



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

V Legislatura

Número: 25

I Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 19 de Outubro de 1993

Presidente: *Deputado Madruga da Costa*

Secretários: *Deputados Manuel Brasil e Hélio Pombo*

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15,20 horas.

No Período de Antes da Ordem do Dia foi lida a correspondência entrada na Mesa da ALRA.

Posteriormente, ainda neste mesmo período, foi presente um Voto de Protesto, oriundo do Grupo Parlamentar do PSD, visando a realização e transmissão do programa da responsabilidade da RTP que teve por título "Matança de Golfinhos nos Mares dos Açores". O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, passou-se ao 2º e último ponto deste Período de Antes da Ordem do Dia, para tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante para a Região, em que foram oradores os seguintes Srs. Deputados:

Homem de Gouveia (PSD), Manuel Serpa (PS), Paulo Valadão (PCP), Carlos Mendonça (PS), Jorge Valadão (PSD), Ricardo Barros (PS), Alvarino Pinheiro (CDS/PP), Fernando Lopes (PS), Rogério Serpa (PS), bem como os Srs. Secretários

Regionais do Turismo e Ambiente, Eugénio Leal e da Agricultura e Pescas, Adolfo Lima.

Finalmente, transitou-se para o Período da Ordem do Dia no qual apenas se procedeu à leitura dos Relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do Artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aliás único ponto constante desta ordem de trabalhos.

Os trabalhos terminaram às 19,55 horas)

Presidente: Srs. Deputados, boa tarde. Agradecia que tomassem os vossos lugares porque vai proceder-se à chamada.

(Eram 15,20 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD - Alberto Madruga da Costa, Álvaro Manito, Ana Gomes Silva, António Silveira, António Almeida, Artur Martins, José Gomes, Gaspar da Rosa, Humberto Melo, João Cunha, Jorge Valadão dos Santos, Homem de Gouveia, Rui Luís, Jorge Cabral, José Fernando Gomes, José Nunes, José Gonçalo Botelho, José Maria Bairos, José Aguiar, Manuel Arruda, Manuel Brasil, Carlos Morais, Fátima Oliveira, Mark Marques, Rosa Maria Machado, Rui Melo, Victor Cruz, Victor Evaristo; **PS** - António Silva Melo, António Gomes, Carlos Mendonça, Carlos César, Dionísio Sousa, Fernando Fonte, Fernando Menezes, Francisco Oliveira, Francisco Sousa, Hélio Pombo, José Humberto Chaves, Martins Goulart, Duarte Pires, Manuel Serpa, Mário Machado, Nélia Figueiredo, Ricardo Barros, Rogério Serpa; **CDS/PP**- Alvarino Pinheiro; **PCP** - Paulo Valadão)

Presidente: Estão presentes 48 Srs. Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início aos nossos trabalhos pelo Período de Antes da Ordem do Dia, com a leitura da correspondência entrada na Mesa.

- Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Parecer sobre a Conta da RAA de 1991.

- Do Sr. Presidente do Governo Regional um ofício enviando a cópia do novo Acordo Luso-Francês, relativo à concessão de facilidades à República Francesa na Região Autónoma dos Açores, assinado em Lisboa no dia 10 de Setembro.

Foi também enviada fotocópia deste documento ao Sr. Presidente da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais.

- Da Assembleia Legislativa Regional da Madeira uma cópia duma Resolução relativa à instalação eventual de uma zona para depósitos radioactivos nas proximidades daquela Região.

Secretário (*Manuel Brasil*): Da Câmara do Comércio da Horta um ofício remetendo cópia de carta enviada por esta entidade ao Sr. Ministro da República sobre o Projecto de Lei Orgânica da D.G.C.I.

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República um ofício comunicando o envio do DLR N° 12/93 - "Alteração ao DLR N° 5/91/A, de 8 de Março" para publicação no Diário do República.

- Do mesmo gabinete um ofício cujo assunto é o DLR

- ° 26/92 - "Contenção de Despesas" - a fim de ser publicado no Diário da República.
- Também do Gabinete do Sr. Ministro da República um ofício comunicando o envio do DLR N° 10/93 - " Regulamento de Exploração das Marinas da RAA" - que se segue para publicação no Diário da República.
 - Ainda do Gabinete do Sr. Ministro da República um ofício comunicando o envio do DLR N° 9/93 - "Revogação do DLR N° 19/87/A, de 28 de Novembro - que segue para publicação no Diário da República.
 - Também do mesmo gabinete um ofício cujo assunto é o DLR N° 11/93 - "Regime da Hora Legal nos Açores" - que segue para publicação no Diário da República.
 - Igualmente do Gabinete do Sr. Ministro da República mais um ofício comunicando o envio do DLR N° 8/93 - "Orçamento da RAA para o ano de 1993" - que segue para publicação no Diário da República.
 - Do Gabinete do Sr. Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, um ofício comunicando o envio da cópia do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano económico de 1991, aprovado em Sessão de 23 de Junho de 1993.
 - Do Tribunal de Contas - Gabinete do Conselheiro Presidente - um ofício enviando um exemplar do Relatório de Actividades e Contas daquele tribunal, relativo ao ano de 1992.

(O documento em apreço encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Ainda do Tribunal de Contas, do mesmo gabinete, um ofício que comunica o envio de um exemplar da "Colectânea de Acórdãos 1992/1993 (fiscalização sucessiva), Lisboa-1993, editada pelo Tribunal de Contas".

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Do Grupo Parlamentar do PS, uma carta do seguinte teor:

"No Passado dia 16 de julho dirigi ao Senhor Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, uma carta sobre os acontecimentos

ocorridos na Lagoa das Sete Cidades, em 18 de Fevereiro deste ano, na sequência da qual aquele membro do Governo me enviou, também directamente, resposta a requerimento que subscrevi conjuntamente com o Sr. Deputado Francisco Sousa, em 15 de Março, sobre o mesmo assunto.

Para superar esta incorrecção processual, originada certamente pela minha comunicação de 16 de Julho, venho solicitar a V. Ex^a. o registo parlamentar dos documentos que envio em anexo, bem como a sua leitura no período especialmente reservado para o efeito de "antes da ordem do dia".

(Os documentos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo).

- Da Reitoria da Universidade dos Açores um ofício cujo assunto é um Relatório sobre "instalações da Universidade dos Açores".

(O Relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Câmara Municipal da Povoação, um ofício solicitando, de acordo com a deliberação tomada pela mesma em 5 de Julho de 1993, a atenção do Sr. Presidente da Assembleia sobre a pintura dos táxis, sugerindo a mesma Câmara, as cores da Região para os mesmos.

Mais deliberou aquela Câmara que aos proprietários das viaturas a adquirir no futuro ou ainda não pintadas, seja dado um prazo que lhes permita sem gastos pintar as novas cores, caso sejam aprovadas.

- Da Câmara Municipal da Praia da Vitória um ofício dando conhecimento dum voto de protesto, apresentado em reunião camarária de 4 de Agosto corrente, pelo vereador Sr. Alcindo Monteiro, o qual foi aprovado por unanimidade.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Câmara Municipal da Madalena um ofício cujo assunto é o envio de um voto de protesto, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária de 15 de Setembro de 1993.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Câmara Municipal da Praia da Vitória um ofício remetendo em anexo fotocópia de um voto de protesto, aprovado em reunião camarária de 4 de Agosto findo, sobre o encerramento do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Angra do Heroísmo.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Câmara Municipal da Madalena um ofício remetendo fotocópia de um voto de protesto, aprovado por unanimidade em 29 de Setembro de 1993, em reunião ordinária da referida Câmara.

(O voto acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Assembleia Municipal do Concelho de Angra do Heroísmo um ofício remetendo cópia de um voto de protesto, apresentado pelo Grupo do PSD e aprovado por maioria com uma abstenção do PS, sobre a reportagem do programa "Repórteres", realizada pela RTP, intitulada "Os Golfinhos também se abatem".

(O voto de protesto acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Assembleia Municipal da Praia da Vitória um ofício remetendo um voto de protesto, aprovado por aquela Assembleia, sobre "Matança e Consumo de Golfinhos na Região Autónoma dos Açores".

(O voto acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Assembleia Municipal das Lajes do Pico um ofício remetendo fotocópia de um voto de protesto, aprovado por aquela Assembleia, sobre a reportagem apresentada pela RTP no dia 21/9/93.

(O voto acima mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Direcção Regional de Organização e Administração Pública um ofício cujo assunto é o envio de 4 exemplares do livro "O Cidadão e a sua Administração", a fim de serem distribuídos pelos líderes dos partidos com representatividade na ALRA.

(Os documentos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo).

- Da Direcção Escolar de Ponta Delgada - Gabinete do Director - um ofício remetendo a primeira série de trabalhos produzidos por aquela Direcção Escolar, integrada no Projecto de Autonomia Regional, desenvolvida pelas Escolas do 1º ciclo das ilhas de S. Miguel e de Stª. Maria em 1986.

Mais se informa que na nota "Repensar a Escola" em anexo, está a justificação deste conjunto bibliográfico que oportunamente será completado com um IV volume "Arquitectura e Habitação".

- Da Secretaria Regional da Economia um ofício remetendo a Revista do Ano de 1992 que contém o Relatório e Contas da gerência de 1992, da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Associação Ecológica "Amigos dos Açores" um ofício remetendo em anexo uma petição pela "sobrevivência da vegetação autóctone dos Açores".

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Do PCP uma carta do seguinte teor:

"O PCP-Açores entendeu dever pronunciar-se publicamente, nesta data, sobre a questão do preço do leite ao produtor, sobre eventuais reestruturações de serviços do estado e sobre a eventualidade de virem a ser criadas condições na ordem jurídica internacional que permitam o lançamento de resíduos nucleares no Oceano Atlântico. Por entender ser da maior importância política que V. Ex^a. conheça a posição do PCP-Açores sobre as matérias referidas, tomo a liberdade de juntar cópia do documento em que elas são expressas".

(O documento acima mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Sr^a. Maria José Silveira, moradora no Caminho da Igreja, Manadas, S. Jorge, uma carta do seguinte teor:

"Exm^o. Sr. Presidente da Assembleia Regional:

Venho chamar a atenção de V. Ex^a. para a precária situação de segurança das obras de arte sacra existentes nas igrejas dos Açores.

Sei que a CE está a pressionar Portugal para que se proceda ao inventário fotográfico das mesmas e a respectiva entrega aos ficheiros da Interpol para tentar controlar o tráfico legal que, com a abertura de fronteiras, se teme vir a acontecer em larga escala.

Por parte da Igreja Católica há resistência ao inventário alegando as Autoridades Eclesiásticas ser isso assunto da sua exclusiva responsabilidade.

Quando acontece o "desaparecimento" de uma peça de arte, como foi o caso da imagem de Nossa Senhora do Carmo, aqui na Igreja de St^a. Bárbara das Manadas, todos parecem combinar-se para abafar e esquecer o assunto.

Apelei para o Rev. Ouvidor e não obtive resposta. O Reverendíssimo Vigário prometeu empenhar-se para descobrir o paradeiro da imagem mas, passados dois anos, tudo está na mesma.

Este ano dirigi-me à DRAC para pedir o inventário do que resta do espólio da referida igreja. Até agora nada foi feito de concreto.

Falo desta Igreja porque é a que conheço mais de perto. Muitas outras terão ainda piores condições de segurança já que aqui nunca nada foi roubado e a mencionada

imagem foi retirada e "encaminhada" para algum lado pelo Reverendíssimo Padre Hermínio Amorim, quando ainda era pároco das Manadas.

Com a falta de respeito pelos bens públicos (a Igreja das Manadas é Monumento Nacional desde 1950) e a assegurada cobertura por parte da Diocese, que parece não estar interessada em apurar a verdade dos factos, tudo poderá ser incentivo a novos "desaparecimentos" que todos nós temos obrigação de evitar.

Peço a V. Ex^a. o seu empenho para que a Assembleia Regional dos Açores seja alertada para esta triste realidade e as Igrejas do Período Barroco recebam a atenção e a salvaguarda que merecem, como Património desta Região Autónoma".

- Da Casa dos Açores um ofício remetendo cópia da carta que a Direcção da respectiva casa enviou à RTP - Direcção de Programas - relativa à reportagem recentemente passada no Canal 1 sobre a "Caça aos Golfinhos".

(A carta acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).

- Da Escola Secundária da Ribeira Grande um ofício do seguinte teor:

"Tendo tomado conhecimento, através da imprensa, que o Governo Regional vai propor à Assembleia Legislativa alterações ao Plano a Médio Prazo visando o reforço de verbas para infraestruturas desportivas na Região, uma vez mais ousamos relembrar a gravíssima situação em que se encontra o famigerado Parque Desportivo da Escola Secundária da Ribeira Grande".

- Do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores - Delegação da Horta - um ofício comunicando que esta Delegação Sindical, através dos seus dirigentes, delegados e activistas, concentrar-se-á junto do edifício da Assembleia Regional no próximo dia 19/10/93, pelas 17,30 horas. Solicita-se ainda que uma delegação do mesmo Sindicato seja recebida pelo Sr. Presidente desta Assembleia, a fim de ser entregue o Caderno Reivindicativo para o sector.

- Da Empresa de Electricidade dos Açores, EP, um ofício enviando um exemplar do Relatório e Contas de 1992.

(O relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Do Grupo Parlamentar do PSD um pedido de suspensão de mandato do Deputado Rui Duarte Gonçalves Luis, de 1 de Julho a 31 de Julho inclusivé, por motivo da actividade profissional. Mais se informa que o mesmo será substituído pelo candidato não eleito pelo círculo eleitoral da Ilha Terceira, Sr. Manuel Lourenço Areias Amaral, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 9/12/92.

- Ainda do Grupo Parlamentar do PSD mais um ofício comunicando que o Sr. Deputado Rui Duarte Gonçalves Luis substitui o Sr. Deputado Manuel Amaral na Comissão Permanente de Organização e Legislação.

- Do Grupo Parlamentar do PSD um ofício solicitando a suspensão de mandato da Sr^a. Deputada Manuela Fernanda Castro Soares, a partir do dia 1 de Setembro até ao dia 31 do ano em curso, por motivo de actividade profissional.

Mais se informa que o candidato não eleito pelo círculo eleitoral do Faial, Sr. Carlos Cruz Medeiros Morais, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 23/03/93, é o substituto legal da mesma.

- Ainda do PSD um ofício comunicando que o Sr. Deputado José Armas Gomes substitui o Sr. Deputado Carlos Silva na Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais.

- Do Sr. Gualter Furtado uma carta solicitando a suspensão do seu mandato de Deputado por um período de 80 dias, a contar da data da substituição do mesmo no cargo de Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública.

- Do Grupo Parlamentar do PSD um ofício comunicando que em virtude da suspensão do mandato do Sr. Deputado Gualter Furtado e dos candidatos não eleitos Srs. Gustavo Manuel Frazão de Medeiros e João Manuel de Silva Gouveia se encontrarem na situação de incompatibilidade para o exercício do cargo, de acordo com a alínea l) e m) da Lei 56/90, de 5 de Setembro, nos termos do nº 2 do Art.º 9.º do DLR N.º19/90/A, de 20 de Novembro e o que dispõe o nº 3 do Art.º 30.º do Regimento, comunica-se que o candidato não eleito pelo círculo eleitoral da Ilha de S. Miguel, Sr. José Gonçalves Dias Botelho, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 21 de Janeiro de 1993, é o substituto legal dos mesmos.

- Da Comissão Especial da Revisão do Estatuto Político-Administrativo um ofício comunicando a eleição da Mesa da mesma que ficou com a seguinte constituição:

Presidente - Deputado Manuel Arruda (*PSD*)

Relator - Deputado Victor Cruz (*PSD*)

Secretário - Deputado Carlos Mendonça (*PS*)

Secretário (*Hélio Pombo*): Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nos. 13 e 14.

Estão presentes à Sessão os Diários números.16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, bem como os Suplementos aos Diários nos. 11, 16 e 24 e ainda a Separata nº 2/V.

- Um requerimento do Sr. Deputado Paulo Valadão, do seguinte teor:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional:

No passado dia 23 de Maio encalhou na costa da ilha do Corvo o navio de pesca Landana, que de acordo com as informações tornadas públicas tinha a bordo cerca de 60 toneladas de gasóleo e ainda alguns milhares de litros de óleos.

Muito embora o Departamento Marítimo dos Açores tenha recentemente emitido um comunicado no qual se desvaloriza a possibilidade de um derrame de combustíveis com consequências gravosas para o equilíbrio ecológico do mar e costas do Corvo, o certo é que a situação não está esclarecida nem há garantia alguma do tal derrame não se verificar.

Já passaram 51 dias desde que o encalhe se deu sem que houvesse medidas de prevenção coerentes e sem que houvesse uma actuação firme que levasse o armador a actuar de acordo com as suas responsabilidades.

Muito embora o Sistema de Autoridade Marítima não dependa dos Órgãos da Região Autónoma, o certo é que os Órgãos Regionais não se podem nem devem alhear de um problema desta natureza, problema esse que põe em risco o equilíbrio ecológico de uma das nove ilhas e mar circundante.

Tendo em conta o exposto, requeiro ao Governo Regional nos termos estatutários aplicáveis, que me seja dada resposta muito urgente às questões seguintes:

1.º Que atitudes e medidas de acompanhamento foram tomadas pelo Governo Regional face aos problemas e perigos levantados pelo encalhe do Landana na costa do Corvo?

2.º Face ao retardamento de uma solução para este caso quais as medidas tomadas pelos departamentos governamentais ligados aos problemas do ambiente?

Assembleia Legislativa Regional, 13 de Julho de 1993.

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".

- Do Sr. Deputado do PS Rogério Serpa, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que desde há um ano os produtores de leite da Ilha das Flores não recebem qualquer pagamento pelo leite depositado na única fábrica da ilha ao serviço da União das Cooperativas;

Considerando que esta situação se tornou absolutamente insustentável para os referidos lavradores, várias dezenas deles se juntaram durante todo o dia de hoje junto à Fábrica, sendo a primeira manifestação desta natureza a ter lugar nesta ilha, exigindo do Presidente da União das Cooperativas o pagamento imediato do leite por eles fornecido.

Nos termos regimentais aplicáveis requeiro ao Governo que me seja dada a seguinte resposta:

- Atendendo a que os lavradores desta ilha estão a atravessar um período de graves dificuldades, que medidas pensa o Governo tomar neste caso, que é sem dúvida um dos momentos mais dolorosos da história da agropecuária desta ilha?

Santa Cruz das Flores, 23 de Agosto de 1993

O Deputado Regional do PS, Rogério Serpa".

- Do Sr. Deputado do PS Rui Pedro Ávila, o seguinte requerimento:

"A Empresa de Electricidade dos Açores, E.D.A.-EP, concessionária da produção e distribuição de energia eléctrica em quase toda a Região Autónoma dos Açores, vem de algum tempo a esta parte, a comportar-se de forma estranha, no que se refere ao "processamento dos valores a pagar", que (no meu entender), deveria ser processado de acordo com as leituras de consumo mensal, apresentadas pelo respectivo centro de ilha.

As reclamações são inúmeras, principalmente dos estratos da população (reformados e pensionistas) com diminutos recursos financeiros, que se vêem confrontados e "obrigados" a pagar, sob pena de corte coercivo do fornecimento de energia, quantias superiores em mais do dobro do consumo das leituras registadas. Há clientes que nos

afirmaram, terem pago quantias, em que o diferencial verificado era de quase 90% (noventa por cento), em relação ao anterior recibo.

Os simpáticos atenciosos e diligentes funcionários do balcão de atendimento da Ilha vão informando, conforme podem e sabem, que não conhecem nem o critério nem a fórmula aplicada, pelos serviços do processamento, na sede da empresa que reputamos de abusiva.

Esta situação, que consideramos completamente anómala, pelo pouco cuidado que esta Empresa Pública vem demonstrando no seu relacionamento com os seus clientes, neste caso, utentes dum serviço público, não abona nada em favor da Administração Regional.

Tendo em conta o que acima se expõe, e ao abrigo das disposições regimentais e do Estatuto da Região, o Deputado abaixo assinado solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento deste procedimento - **cobrança de quantias não correspondentes com os valores dos consumos efectivamente realizados mensalmente pelos clientes** - por parte daquela empresa pública, o qual é altamente lesivo dos direitos dos cidadãos, principalmente os mais desfavorecidos?
2. Não será mais justo, mais honesto e mais transparente, que a E.D.A.-EP. utilize outra metodologia de processamento de facturas/recibos, em vez de se financiar abusivamente e à custa da presunção dos hipotéticos consumos?
3. Quando será revisto este estranho procedimento, retomando-se o anterior, ou seja, que cada cliente pague mensalmente, somente o consumo efectivamente registado nas leituras dos contadores?

Pico, 1 de Setembro de 1993.

O Deputado Regional do PS, Rui Pedro Ávila".

- Dos Deputados Regionais do PS, Carlos César e Francisco Sousa o seguinte requerimento:

"Na sequência da resposta ao nosso requerimento datado de 15 de Março de 1993 sobre os incidentes ocorridos em 18 de Fevereiro na Lagoa de Sete Cidades, cumpre-nos salientar, através de V. Exa., ao Sr. Secretário Regional da Habitação, Obras

Públicas, Transportes e Comunicações, os seguintes esclarecimentos, que se encontram em falta:

Primeiro

a) Por que razão nenhum dos trabalhadores envolvidos nas operações de limpeza da Lagoa das Sete Cidades usava coletes de salvação?

b) Qual o acompanhamento técnico e científico permanente a que se encontravam sujeitas aquelas acções de dragagem?

c) Quais os meios técnicos e operacionais que devida ou indevidamente estavam a ser empregues?

d) Em que circunstâncias se procurou ou não o recomeço das operações de dragagem naquelas Lagoas?

Segundo

Na resposta ao nosso requerimento, o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, refere que, por seu despacho, datado de 93/02/22, "foi mandado instaurar um processo de inquérito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro", referindo também que o inquiridor concluiu "pela inexistência de provas bastantes para determinação de quaisquer responsabilidades disciplinares".

Os deputados requerentes conservam, todavia, fortes dúvidas, quanto à metodologia e eficácia do referido processo de inquérito, pelo que, solicitam ao Senhor Presidente da Assembleia, que lhes seja facultada cópia do mesmo.

Os Deputados Regionais do PS, *Carlos César e Francisco Sousa.*

- Dos Srs. Deputados do PSD Gaspar da Rosa e Álvaro Manito, o seguinte requerimento:

"Atendendo aos atrasos consideráveis nos pagamentos do leite à lavoura do Pico por parte da Lactopico, o que compromete seriamente as condições económicas dos lavradores e da Ilha;

Atendendo à grave situação financeira que atravessa aquela Cooperativa em parte motivado pelo atraso no pagamento de verbas provenientes da vossa Secretaria conforme havia sido anteriormente acordado;

Sabendo nós da existência de verbas destinadas ao saneamento financeiro de várias empresas do sector, nomeadamente a Lactopico;

Requeremos ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis a seguinte informação:

1 - Para quando prevê essa Secretaria colocar ao dispor da Lactopico as verbas necessárias para que a mesma possa satisfazer alguns dos seus compromissos e nomeadamente aqueles que se prendem com os grandes atrasos no pagamento de leite à Lavoura?

Horta, sala das sessões, 19 de Outubro de 1993

Os Deputados Regionais, Gaspar da Rosa e Álvaro Manito".

- Resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PSD Jorge Homem de Gouveia, oriunda da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, sobre Termas das Furnas e Ferraria que é do seguinte teor:

"Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social de em resposta ao vosso ofício n.º 40 de 93/01/11 do qual constava o requerimento do Sr. Deputado Homem de Gouveia, do Grupo Parlamentar do PSD, junto envio os dados relativos às termas citadas em epígrafe onde constam informações sobre:

- 1./2. Investimentos (1. Furnas e 2. Ferraria)
3. Origem das verbas dispendidas
4. Meios humanos efectivos
5. Entidades que enviamos doentes
6. Receitas (Agosto 90 a Dezembro 92)
7. Números de doentes tratados (de 1974 a 1992)
8. Resultados clínicos (de 1986 a 1991)
9. Movimento estatístico das Furnas (1992)

Esperando deste modo responder às questões levantadas, disponibilizamo-nos para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, David João horta Lopes".

(Os dados referentes aos aspectos acima referidos, encontram-se arquivados no respectivo processo).

- Resposta a um requerimento dos Srs. Deputados do PS José Humberto Chaves e Nélia Coutinho de Figueiredo, sobre obras de pavimentação realizadas pela Firma Frias Lda., na Ilha de St^a. Maria que vem da Secretaria da Habitação e Obras Públicas:

"Em resposta ao ofício n.º 0708 do Gabinete da Presidência da Assembleia Regional, relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar que foram elaborados no obra de "Pavimentação de Estradas Regionais em Santa Maria", até à presente data, treze autos de Medição (incluindo Maio/93) que correspondem a uma facturação total de 345 258 173\$40 (com IVA incluído). Deste montante o valor dos primeiros oito autos de medição foram liquidados totalizando 124 089 601\$00. O valor da facturação por pagar ao adjudicatário é assim de 131 168 572\$00 (com IVA incluído).

A Câmara Municipal de Vila do Porto encontra-se a executar no troço Almagreira - Praia a abertura de uma vala com cerca de 600 mts de extensão para a implantação de uma rede de esgotos, não se prevendo em concreto para quando a sua conclusão.

Não obstante o referido, merecerá obviamente a nossa atenção o facto de haverem troços, nomeadamente Maia e Praia, que durante a época balnear não poderão ficar interditos ao trânsito nem se poderão executar nesse período trabalhos que prejudiquem a circulação normal do mesmo.

Mais se informa que o troço Calheta-Maia, um dos mais utilizados na época balnear, encontra-se já com a camada de regularização, faltando apenas a camada de desgaste que poderá vir a ser executada antes do mês de Agosto.

O cronograma da obra está em conformidade com as disponibilidades orçamentais.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário, Eduardo de Medeiros".

- Mais uma resposta a um requerimento dos Srs. Deputados do PSD Mark Marques, António Silveira e Manuel Brasil, oriunda da Secretaria Regional da Habitação e

Obras Públicas, através da Direcção Regional de Estradas, cujo assunto é o encerramento do trânsito da Canada do Cruzeiro - Urzelina- S. Jorge:

" Em resposta ao ofício n.º 2752 do Gabinete da Presidência da Assembleia Regional relacionada com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o secretário Regional de enviar a V. Exa. fotocópia da informação elaborada pela Direcção Regional de Estradas.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros:

(As informações respeitantes ao assunto em epígrafe encontram-se arquivadas no respectivo processo)

- Da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, resposta a requerimento do Deputado Regional do PS Hélio Pombo, sobre o encalhe do navio Landana na Ilha do Corvo que é do seguinte teor:

"Reportando-me à questão colocada pelo Senhor Deputado Hélio João Magalhães Brandão Pombo, do Partido Socialista, através do requerimento n.º 1460, sobre o encalhe do navio "LANDANA" na Ilha do Corvo em fins de Maio, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Ambiente de informar que, logo após conhecimento da notícia veiculada pelos órgãos de comunicação social, diligenciámos junto da entidade competente na matéria, o Departamento Marítimo dos Açores, no sentido de intervir com a máxima urgência e com os meios adequados para acidentes desta natureza, a fim de evitar uma catástrofe ecológica marítima.

A partir dessa altura, e como consequência dos insistentes contactos estabelecidos por esta Secretaria Regional Junto dessa entidade, temos sido informados das operações desenvolvidas pela empresa armadora, nomeadamente a recolha de parte do combustível do referido navio.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, Marília Isabel Lima".

- Ainda Presidência do Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PS Carlos Mendonça, sobre o POSEIMA que diz o seguinte:

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Carlos Manuel da Cunha Mendonça, que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 955, em 93.04.15, encarregame Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V.Exa. a informação prestada pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que a seguir se transcreve:

"1 - A divulgação das ajudas no âmbito do POSEIMA, foi feita não só através dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada Ilha, com a realização de reuniões em diversas freguesias, mas também por intermédio das organizações de produtores e, acima de tudo, com a passagem de "spots" publicitários na televisão. No que se refere às culturas industriais (chicória, beterraba e tabaco) as Indústrias transformadoras divulgaram as ajudas junto dos produtores com quem tinham estabelecido os respectivos contratos de campanha e a recolha de Informação foi efectuada por essas entidades, acompanhadas pelo IAMA, o que permitiu alcançar a totalidade dos produtores.

2 - Com exclusão dos prémios ao sector bovino foi já efectuado processamento e o pagamento dos seguintes prémios:

Beterraba sacarina, 571 agricultores

Chicória, 220 agricultores

Tabaco, 258 agricultores

Batata-semente, 8 agricultores

No que se refere ao ananás só a partir do corrente ano é que se efectuarão os primeiros pagamentos, dado que a ajuda só entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1993. Aliás, neste momento, estão a ser recolhidas as candidaturas referentes ao 1.º semestre de 1993.

3 - Quanto aos montantes já pagos no âmbito do POSEIMA, junto anexo cópia do balanço apresentado à Comissão das Comunidades Europeias".

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

- Da Secretaria Regional Da Habitação e Obras Públicas, mais uma resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PS Carlos Mendonça, cujo assunto é "técnico impedido de se deslocar a Lisboa por falta de verba para ajudas de custo" que diz o seguinte:

"Em referência ao ofício n° 1091 dessa Secretaria-Geral, relacionado com assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional de informar que em 20. 11 .92 o Senhor Comandante Mariano Lopes foi convocado para estar presente na reunião 02/92/CPTME a realizar em Lisboa no dia 18 de Dezembro, a qual em princípio estava para ser no mês de Novembro.

Os serviços da D.R.I.P.A. efectuaram as reservas das viagens, tendo-lhe sido contudo, comunicado telefonicamente, à última hora, pela Senhora Dra. Maria Emília Maciel, Vice Presidente do CPTME que a reunião tinha sido adiada para 22 de Dezembro.

Os Serviços diligenciaram ainda, no sentido de ser obtida a passagem, para possibilitar a sua presença naquela reunião, o que foi de todo impossível, como se pode constatar no ponto c) da Acta da Reunião 02/92.

Na Acta acima citada ficou definido que a 1.^a reunião de 1993, seria às 10 horas do dia 6 de Abril.

Nos primeiros dias de Abril, a Vice-Presidente da C.P.T.M.E. comunicou ao Comandante Mariano Lopes telefonicamente que a Reunião n°. 1/93 seria no dia 13 de Abril. Seguidamente foram feitas as reservas e elaborada a informação n.º 60, a solicitar autorização para a deslocação a Lisboa.

Na véspera do dia da Reunião o Senhor Director Regional da DRIPA comunicou ao Comandante Mariano Lopes que Sua Exa. o Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações não tinha ainda dado despacho ao pedido de autorização para a sua deslocação a Lisboa, porque precisava falar com Sua Excelência o Presidente do Governo Regional a fim de ser melhor esclarecido sobre qual a posição da Região Autónoma dos Açores, na Comissão de Planeamento dos Transportes Marítimos de Emergência.

No entanto, o Coordenador de Transportes Marítimos considerou conveniente proceder ao levantamento da passagem, ficando a aguardar o despacho a ser emitido posteriormente. Assim, seguiu para o aeroporto, e quando estava a fazer o "Check in" foi chamado para atender uma chamada telefónica da S.R.H.O.P.T.C..

Ao telefone estava o próprio Secretário Regional que lhe deu instruções para estar presente na Reunião do C.P.T.M.E., e ainda disse que quando regressasse a situação do pagamento da passagem seria regularizada, o que de facto aconteceu.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

- Da Presidência do Governo, através da Subsecretaria Regional da Comunicação Social, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos César, sobre serviço público de televisão nos Açores que diz o seguinte:

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Carlos Manuel Martins do Vale César, que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 1622, em 93.06.25, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa., a informação prestada pelo Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, que a seguir se transcreve:

"1. A instalação e emissão de um segundo canal da RTP, SA nos Açores, para além dos encargos financeiros que implica, designadamente com a aquisição do equipamento da rede de emissão e transporte e difusão do sinal, reveste-se de outras complexidades de natureza técnica e operacional, que estão sendo objecto de estudo por parte das entidades envolvidas neste processo.

2. Tanto o Presidente do Governo como o Subsecretário Regional da Comunicação Social têm feito diligências sobre a matéria, junto da Administração da RTP, SA e dos membros do Governo da República encarregados da respectiva tutela.

3. Nas reuniões mencionadas no ponto anterior, bem como em ocasiões públicas ou informais julgadas convenientes, a posição apresentada pelo Governo da Região Autónoma dos Açores tem sido sempre em defesa da existência do serviço público de televisão com expressão idêntica ao restante território nacional, isto é, ser disponibilizado em duas redes de cobertura regional distintas, sendo a segunda complementar da primeira e vocacionada para servir públicos potencialmente

minoritários, nos termos da lei n.º 21/92, de 14 de Agosto e do contrato de concessão do serviço público de televisão, celebrado entre o Estado e a RTP, SA, em 17 de Março do corrente ano.

A posição do Governo da Região Autónoma dos Açores, muitas vezes reafirmada, releva a importância fundamental da existência e bom funcionamento da RTP/Açores, que para o efeito deverá dispor dos meios humanos, técnicos e financeiros em ordem à prestação de um serviço de elevado impacto na vida social, cultural e até mesmo financeira das nossas Ilhas, e que necessariamente se deverá adaptar à entidade receptora, autónoma e portadora de uma consciência e interesse próprios, que é o Povo dos Açores".

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

- Da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, resposta a requerimento do Sr. Deputado do PS Carlos Mendonça, sobre turismo continental e regional nos Açores, que diz o seguinte:

"Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional do Turismo e Ambiente de informar V. Ex^a de que de acordo com a actual organização do sistema de informação estatística regional, não se afigura possível obter com fiabilidade razoável, a discriminação solicitada.

Encontra-se todavia em curso a reformulação do sistema de informação estatística regional, em termos de a prazo, poder corresponder mais eficazmente, às necessidades objectivas de planificação e controle da actividade turística regional. A questão específica levantada não se apresentará contudo como especialmente importante, pois jamais se poderá negligenciar em turismo interno ou externo as motivações profissionais ou de negócios, em regra factores determinantes da atenuação da sazonalidade turística. Em todo o caso, o aumento registado nos últimos quatro anos (que a não ser exacto, pecará por defeito e nunca por excesso) no mercado nacional, é bem demonstrativo da dinâmica de crescimento do mercado turístico para os Açores, inteiramente relacionado com a evolução verificada ao nível da oferta. Com efeito em 1988 o número de hóspedes nacionais, alojados em

estabelecimentos classificados da Região era de 75.139, número que ascendeu a 122.721 no decurso de 1992.

No que respeita à "baixa da taxa de ocupação das unidades hoteleiras e similares da Região", foram já profusamente divulgados os dados relativos ao 1º trimestre do ano em curso, os quais revelam, relativamente a igual período do ano anterior, uma redução de 7,09% dos hóspedes, representando, contudo em termos absolutos um decréscimo de 1.756 hóspedes e um valor certamente bastante interior em número de turistas. Tal decréscimo resultará da conhecida recessão económica internacional, que por natureza e considerando a especificidade da actividade turística, tem efeitos quase automáticos no mercado de férias, o que está já a afectar significativamente mercados tradicionais de grande dimensão, mesmo considerando os principais destinos turísticos do País.

Com os meus mais respeitosos cumprimentos.

P'lo Chefe de Gabinete, Maríla Antonieta Soares".

- Da Presidência do Governo, através do Departamento Marítimo dos Açores, resposta aos requerimentos dos Srs. Deputados Hélio Pombo e Paulo Valadão, sobre o encalhe do pesqueiro Landana que informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto e em complemento dos documentos referenciados, informo V. Exa. do desenvolvimento das acções levadas a efeito, até à presente data, pelo armador do "LANDANA" para retirar do pesqueiro os produtos hidrocarbonetos que se encontravam a bordo na ocasião do encalhe.

Em 25 de Junho passado foi iniciada pelo representante do armador a trasfega do gasóleo existente num dos dez tanques do navio, destinados a reserva de óleo combustível, por ser o único que não apresentava o produto inquinado. A quantidade descarregada foi calculada em 6.000 litros.

Dos restantes tanques de combustível cinco deles estavam completamente vazios e apenas quatro contêm gasóleo, em reduzida quantidade, já contaminado com água, por terem sofrido rombos provocados pelo encalhe do navio.

Um tanque de reserva de óleo de lubrificação para motores, contém este produto imulsionado com água por ter sofrido rotura.

Foram retirados de bordo quatro tambores de óleo hidráulico.

É de concluir que parte dos produtos, combustível e lubrificantes, que existiam a bordo antes do encalhe, terá sido derramada para o mar na altura do acidente, não tendo sido assinalada a sua presença devido às características destes hidrocarbonetos, e as quantidades ainda nos tanques não têm significado em termos de poluição da água do mar.

Em 30 de Junho foi a situação descrita confirmada por técnicos da Marinha dum das Corvetas estacionada na Região, mandada deslocar ao local para comprovar a informação do armador.

Mais informo V. Exa. que em relação à remoção do "LANDANA" aguarda a Autoridade Marítima da Ilha das Flores a posição final do armador quanto a esta exigência para no caso de abandono do navio ser colocado este processo sob o foro judicial.

Apresento a V. Exa. os meus cumprimentos.

Ponta Delgada, 6 de Julho de 1993.

O Chefe do Departamento, *Pedro Vasconcelos Caeiro*".

- Resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PCP Paulo Valadão, sobre tarifário da SATA, oriunda Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas e informa o seguinte:

"Em resposta ao ofício n.º 1737 do Gabinete da Presidência da Assembleia Regional, encarrega-me Sua Excelência O Secretário Regional de informar o seguinte:

1. O tarifário da SATA Air Açores está sujeito ao regime de preços contratados, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março e na portaria n.º 71/91, de 19 de Dezembro.
2. Os sistemas tarifários não são imutáveis. Algumas tarifas são criadas por razões conjunturais vindo, mais tarde, a revelar-se desajustadas da realidade e contrárias a uma gestão mais racional das empresas.

No caso particular do tarifário da SATA, uma parte das tarifas especiais eliminadas haviam sido criadas, há muito tempo, à semelhança dos regimes tarifários praticados por outros transportadores que entretanto, já tinham sido reformulados.

Numa altura em que se pretende das empresas públicas uma gestão em moldes empresariais não pode, simultaneamente, impor-se-lhes que suportem determinados encargos sociais.

3. Para ocorrer a situações especiais, o contrato que fixa as actuais tarifas da SATA prevê a possibilidade de serem estabelecidos protocolos tarifários, como aquele que foi celebrado para o caso dos Jogos Desportivos Escolares.

Com os melhores cumprimentos

O Adjunto do Secretário Regional, *Eduardo de Medeiros*".

- Resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PCP Paulo Valadão, oriunda da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, sobre o tarifário da SATA, que diz o seguinte:

"Em referência ao ofício n.º 1754 do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional, relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarregame Sua Excelência o Secretário Regional, de informar o seguinte:

1. De há muito que, no tarifário da SATA, se encontra estabelecida a regra de que é possível fazer "stop-overs" desde que não seja invertido o sentido da rota, sendo para tal considerada a rota: SMA/PDL/TER/GRW/SJZ/PIX/HOR/FLW/CVU e v. v..

2. Ao ser introduzida no tarifário da SATA, a escala Corvo funciona como termo da rota e não como escala intermédia. Neste sentido, foi adiada uma regra estabelecendo que "as tarifas para e de Flores são válidas para encaminhamento via Corvo sem direito a "stop-over" no Corvo".

Esta regra tem de ser entendida como um benefício para os passageiros de e para as Flores e não como uma restrição, já que assim se aumentaram as frequências de e para aquela ilha.

3. Os mesmos princípios tarifários são aplicáveis noutras rotas como por exemplo: SJZ/TER/HOR, GRW/TER/HOR, e PIX/HOR/TER nas quais não é permitido "stop-over" na Terceira.

4. Dada a recente introdução da escala do Corvo nos Horários e Tarifários da SATA a respectiva situação está a ser acompanhada com vista à sua introdução de eventuais correcções que se venham a revelar necessárias.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

- Resposta a um requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça do PS, sobre laboração de queijo na Ilha Graciosa, oriunda da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e informa o seguinte:

"Na sequência do vosso ofício em referência, solicitando resposta ao requerimento n.º 1299, de 21 de Maio, do Senhor Deputado Carlos Mendonça, do Partido Socialista, cumpre-me transmitir a V. Exa. o seguinte despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

"A Exma. Presidência

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas tem conhecimento da situação na Graciosa relacionada com a Cooperativa daquela ilha.

Esperamos vir a encontrar uma solução para a mesma, em conjunto com a Unicol, logo que existam disponibilidades financeiras.

Ass) Adolfo Ribeiro Lima. 3/8/93."

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

- Ainda da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre classificação de leite na Graciosa, resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PS Carlos Mendonça que informa o seguinte:

"Na sequência do requerimento com o n.º 1301, apresentado à Assembleia Legislativa Regional pelo Senhor Deputado Carlos Mendonça, do Partido Socialista, encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de informar o seguinte:

- Um serviço de classificação de leite na Graciosa poderá custar cerca de 14 mil contos contando apenas com as instalações e equipamento.

Quanto ao pessoal indispensável para o fazer funcionar, estaremos a falar, no mínimo, de cerca de 4 funcionários, 2 para o laboratório devidamente preparados e 2 para a colheita de amostras. Pensamos que este serviço poderá ser efectuado como uma extensão do serviço sediado na Terceira.

- Oportunamente e logo que exista disponibilidade financeira, será encarada a solução do problema exposto.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

- Resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PS Rogério Serpa, sobre o pagamento aos produtores de leite da Ilha das Flores que é oriunda da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e diz o seguinte:

"Na sequência do requerimento com o n.º 1995, apresentado à Assembleia Legislativa Regional pelo Sr. Deputado Rogério António Mendonça Serpa, do Partido Socialista, cumpre-me transmitir a V. Exa. o seguinte despacho de S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

"Ao Senhor Deputado

As medidas que possam ser postas em prática para solucionar o problema exposto dependem da entrada em funcionamento da nova estrutura fabril, cuja construção foi iniciativa da SRAP e é financiada na totalidade por verbas do orçamento da SRAP e participações da CE. Isto tem exigido um apreciável esforço financeiro que não tem permitido resolver o problema na sua totalidade, o que esperamos poder fazer brevemente.

10-9-93.

Ass) Adolfo Ribeiro Lima".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

- Resposta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a um requerimento do Sr. Deputado do PCP Paulo Valadão, sobre encerramento da Casa de Matança da Ilha das Flores que diz o seguinte:

"Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Paulo António de Freitas Valadão, que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 1655, em 93-06-29, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. que por informação prestada pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, as Flores estão sendo abastecidas de carne normalmente, estando garantida a inspeção sanitária dos abates.

Quanto ao novo matadouro, brevemente serão tomadas decisões definitivas quanto ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Secretário-Geral, Maria da Conceição M. Vieira".

- Da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PS Carlos César, sobre "convénio entre o Secretário de Estado do Ordenamento do Ambiente e a Secretaria Regional do Equipamento Social", que diz o seguinte:

"Relativamente ao requerimento do Senhor Deputado Carlos Manuel Martins do Vale César, que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 992, em 93-04-15, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa., que por informação prestada pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, foi assinado um protocolo de cooperação entre a Direcção Geral da Qualidade do Ambiente e a Direcção Regional do Ambiente, em Janeiro de 1991.

Pelo referido protocolo têm-se desenvolvido acções de colaboração em domínios científico e tecnológico de mútuo interesse para as outorgantes no quadro das respectivas atribuições e competências legais.

As acções de cooperação inscreveram-se nos domínios de consultoria e apoio técnico, formação e informação documental.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Secretário-Geral, Maria da Conceição M. Vieira".

- Resposta da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a um requerimento dos Srs. Deputados José Humberto Chaves, Carlos Mendonça, Rogério Serpa e da Sr^a. Deputada Nélia Figueiredo, sobre "falta de veterinários em St^a. Maria, Graciosa Flores - encerramento de matadouros" do seguinte teor:

"Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados □ José Humberto Chaves, Nélia Figueiredo, Carlos Mendonça e Rogério Serpa que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 1673, em 93-06-25, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa., que por informação prestada pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, os matadouros e, questão, estão a funcionar normalmente estando assegurada a respectiva inspecção sanitária aos abates.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Secretário-Geral, *Maria da Conceição M. Vieira*".

- Resposta da Presidência do Governo, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, a requerimentos dos Srs. Deputados do PS Carlos César e Francisco Sousa, cujo assunto é "acidente ocorrido na Lagoa das Sete Cidades" que diz o seguinte:

"Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Carlos Manuel Martins do Vale César e Francisco do Couto Sousa, que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 639, em 93-03-22, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa., fotocópia do ofício n.º 9232, de 93-10-01, da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, bem como dos anexos que o acompanharam.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Secretário -Geral, *Maria da Conceição M. Vieira*".

Resposta da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao requerimento n.º 639 acima referido:

"Na sequência da carta do Senhor Deputado Carlos do Vale César, datada de 93.07.16, bem como do requerimento de V. Exas, dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 15 de Março de 1993, cumpre-me esclarecer o seguinte:

No âmbito das atribuições que estão cometidas à Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, têm os serviços de Hidráulica desenvolvido um conjunto de acções nas ribeiras e lagoas, mormente nas que se localizam na Ilha de São Miguel, visando com tais acções, proceder ao desassoramento e limpeza das mesmas, removendo-se, deste modo, os elementos sólidos e demais sedimentos que possam depois influir na qualidade da água das lagoas.

Concomitantemente, é hábito proceder-se à limpeza das margens das lagoas, removendo as algas que nelas se desenvolvem.

Porque apareceram umas manchas desusadas de algas, na Lagoa das Sete Cidades, os serviços tiveram necessidade de proceder à sua remoção, inserindo tal acção, nas tarefas normais de limpeza que estão a cargo daqueles serviços.

Nesse contexto, em Fevereiro último, encontrava-se no lugar denominado por Cerrado das Freiras, na Lagoa Azul, Sete Cidades, uma equipa de trabalho desta Secretaria Regional, com o objectivo de desenvolver trabalhos de remoção de plantas aquáticas existentes naquela lagoa, tal como já vinha acontecendo e dentro do âmbito de um programa de trabalho concebido para os efeitos referidos.

Para essa equipa de trabalho tinham sido destacados, entre outros, Luis ARMÉNIO CARVALHO AGUIAR, servente, em regime de contratado de trabalho a termo certo, realizado ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado a esta Região Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27/07, e ROBERTO BERNARDO FARIAS, servente, em regime de contrato administrativo de provimento, realizado ao abrigo do disposto no artigo 15.º dos citados diplomas.

Assim, com o primeiro trabalhador, a relação jurídica de emprego, regia-se pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo certo, com as especialidades constantes nos supracitados diplomas, enquanto que, com o segundo trabalhador, se regia pelo regime de direito público, uma vez que o contrato administrativo de provimento confere a qualidade de agente administrativo.

Como é do conhecimento geral, vieram aqueles trabalhadores no decurso dos trabalhos, e em 18 de Fevereiro de 1993, a falecer em virtude de acidente de serviço.

Por meu despacho, datado de 93.02.22, foi mandado instaurar um processo de inquérito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01, para apuramento dos factos então ocorridos, e apuramento da existência ou não, de infracção disciplinar por parte dos responsáveis pela coordenação dos trabalhos.

Naquele processo, foram ouvidos todos os trabalhadores que integravam a referida equipa de trabalho, e que naquele local se encontravam, bem como os seus responsáveis, tendo o inquiridor concluído pela inexistência de provas bastantes que pressuponham responsabilidade disciplinar pelos factos ocorridos.

Paralelamente, e em consequência do acidente de serviço de que sobreveio a morte dos referidos trabalhadores, esta Secretaria Regional adoptou os seguintes procedimentos:

- Pagamento das despesas de funeral de ambos os trabalhadores falecidos, bem como, pagamento aos familiares dos mesmos, do subsídio por morte fixado no Decreto-Lei n.º 42947, de 1960.04.27, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 49031, de 1969.05.27, e que corresponde a 6 meses de vencimento por inteiro, bem como o subsídio de Férias e Natal, fixado pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30/12, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 496/80, de 20/10;
- Comunicação à Companhia de Seguros Açoreana, onde o trabalhador contratado a termo certo, Luís Aguiar, se encontrava segurado, dos factos ocorridos, afim de que accionassem os mecanismos conducentes à atribuição de uma indemnização aos ascendentes da pelo Tribunal do Trabalho, caso os familiares do sinistrado e companhia de seguros não concordem quanto ao valor da mesma;
- Elaboração do processo conducente à obtenção de uma pensão paga pelo Estado, para os familiares do agente administrativo Roberto Farias, pensão essa fixada nos termos da pensão de preço de sangue, conforme disposto pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 1951.11.23, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/87, de 20/03;
- Foi ainda acordado, extrajudicialmente, entre o ilustre advogado da família das vítimas, Dr. Melo Bento, e esta Secretaria Regional, a fixação de uma indemnização por danos morais, individualizada para cada uma das famílias e a pagar por uma só vez.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Américo Natalino Viveiros".

- Resposta do mesmo teor e com a mesma proveniência, foi dada ao Sr. Deputado do PCP Paulo Valadão.

- Resposta aos Srs. Deputados do PS Manuel Serpa e Rui Pedro Ávila, oriunda da Presidência do Governo, sobre a urbanização do Largo da Candelária na Ilha do Pico que diz o seguinte:

"Em resposta ao ofício 1641 relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar que:

1. O busto do Cardeal Dom José da Costa Nunes, sobre pedestal de cantaria, está erigido naquele local há várias dezenas de anos. Ao fim de tanto tempo, perdeu-se um pouco da dignidade inicialmente conseguida no pequeno Largo que o envolve.

Há necessidade de intervenção no pavimento e nos lancis. Foi aventada também a hipótese de alterar ligeiramente a localização do busto.

2. O busto do Bispo Dom Jaime Garcia Goulart foi erigido em 91/10/28, sobre base e pedestal de cantaria totalmente executados pelo pessoal da Delegação. Na sua envolvente próxima, e imediatamente a seguir, foram levantados e realinhados os degraus- da escadaria da Igreja, muito deformada pelas raízes das árvores próximas, e também reparado o muro do adro. Falta apenas pavimentar o passeio onde o busto está implantado.

Atendendo a que os lancis são de cantaria entende-se que o pavimento deverá ser de ladrilhos e não desejamos optar por outro material que comprometa, aí sim, a dignidade do local.

Não se trata portanto de nenhuma vergonha.

3. O "enquadramento paisagístico" não é conferido pelo pavimento do passeio, como foi reconhecido pelos respectivos técnicos.

4. Já no corrente ano foram realizados na Igreja da Candelária, por pessoal da Secretaria Regional da Habitação,

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em - Apoio à Comissão Paroquial os seguintes trabalhos de restauro:

- Picagem e decapagem a jacto de areia de todas as cantarias interiores
- Limpeza de algumas cantarias exteriores
- Remoção de velhos rebocos do interior das sineiras e execução de novo revestimento
- Reparação parcial do tecto, entre sineiras
- Pinturas no tecto interior
- Reparação de janelas e portas
- Regularização do adro com bagacinas

A colocação de andaimes foi do nosso pessoal e gastou-se cimento e areia.

5. A afirmação de que "já se urbanizaram largos e larguinhos" é descabida porquanto não foram realizados em qualquer outro ponto da ilha, pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, trabalhos idênticos aos que ainda estão em falta no largo da Candelária.

Foram-no sim pela Câmara Municipal da Madalena, que possuindo embora ladrilhos em preto e branco do tipo por nós pretendido para aquele local, tem vindo a usá-los em vários arranjos na Vila.

6. Será oportuno também realçar a necessidade de colaboração por parte da Edilidade, uma vez que se regista uma diversidade de materiais necessários à pavimentação daquele largo, nomeadamente os ladrilhos imprescindíveis para o caso em apreço, cujos trabalhos estão orçados em 850 000\$00.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

Secretário (Manuel Brasil): Deram entrada os seguintes diplomas:

- Do Partido Socialista uma Proposta de Resolução recomendando a convocação extraordinária e urgente da Comissão de Economia e Finanças, para analisar o impacto no rendimento dos produtores de leite das ajudas e subsídios à lavoura.

Da Presidência do Governo as seguintes propostas:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/93 - Aplicação do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro - Regime de Recrutamento e Selecção de Pessoal.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/93 - Aplicação à RAA do Decreto-Lei n.º 52/91, de 29 de Janeiro - Regime de Recrutamento e Selecção de Pessoal para os Quadros da Administração Local.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/93 - Aplicação à RAA do Decreto-Lei n.º 198/91 - Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/93 - Medidas Cautelares das Bacias Hidrográficas das Lagoas pertencentes ao Domínio Público Lacustre da Região.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/93 - Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/93 - Actividade do Comércio a Retalho.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/93 - Aplicação à RAA do Regime Jurídico Das Dívidas à Segurança Social constante do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de Outubro.
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/93 - Aplicação à RAA do Regulamento de Segurança contra incêndios em edifícios destinados a habitação (Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro).
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/93 - Aplicação à RAA do Regulamento de Segurança contra incêndios em estabelecimentos comerciais (Decreto-Lei nº 61/90, de 15 de Fevereiro).
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/93 - Aplicação à RAA do Regulamento de Segurança contra incêndios em centros urbanos antigos (Decreto-Lei nº 426/89, de 6 de Dezembro).
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/93 - Alterações ao Orçamento da RAA para 1993.
- Proposta de Resolução sobre "Alterações ao Plano da RAA para 1993"
- Do Grupo Parlamentar do PSD um ofício remetendo uma Proposta de Resolução sobre o encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e Horta, bem como o respectivo Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão.
- Da Assembleia Legislativa Regional o Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração ao Quadro de Pessoal da ALRA".
- Da Assembleia Legislativa Regional uma Proposta de Resolução sobre o Orçamento da ALRA para o ano de 1994.

Deram ainda entrada os seguintes relatórios e pareceres:

Da Comissão Permanente de Organização e Legislação

- Relatório a que se refere o Artigo 119º do Regimento da ALRA.
- Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelos Srs. Deputados Madruga da Costa, Humberto Melo, Manuel Serpa, Manuel Brasil e Hélio Pombo, sobre "Alteração ao Quadro de Pessoal da ALRA".
- Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução da Mesa da ALRA "Orçamento da Assembleia para 1994".

Da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais

- Relatório ao abrigo do Artigo 119º do Regimento da ALRA.
- Parecer sobre a Proposta de Resolução - Grupos Parlamentares de Amizade.

Da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais

- Relatório a que se refere o Artigo 119º do Regimento da ALRA.
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/93 - "Alteração do DLR nº 23/80/A, de 15 de Setembro que aplicou à RAA, com adaptações, o Sistema de Protecção Social criado pelo Decreto-Lei Nº 160/80, de 27 de Maio".
- Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Atribuição de incentivos para a deslocação e fixação de professores na Escola Básica dos 2º e 3º ciclos, Maria Isabel Carmo Medeiros".

Da Comissão De Economia, Finanças e Plano

- Relatório a que se refere o Artigo 119º do Regimento da ALRA.
- Relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/93 - Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais da RAA.
- Relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/93 - Alteração ao Artigo 52º do Decreto-Lei Nº 19/93, de 23 de Janeiro.
- Relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/93 - Alteração do Estatuto da SATA, Air Açores, EP.
- Relatório sobre a Proposta de Resolução apresentada pelo PS, sobre "Deliberação para reunião urgente da Comissão de Economia, Finanças e Plano - impacto dos subsídios no rendimento dos agricultores".
- Relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/93 - Alterações ao Orçamento da RAA para 1993.

Presidente: Srs. Deputados terminámos este primeiro ponto do Período de Antes da Ordem do Dia dedicado à leitura da correspondência entrada na Mesa. Vamos passar ao segundo ponto referente à apreciação de votos.

Há um Voto de Protesto apresentado por um conjunto de Deputados do PSD.

Antes de pedir a um dos seus subscritores para proceder à sua apresentação, gostaria de referir que no último parágrafo, penúltima linha, pediram-me para se riscar a expressão "do Canal 1". Portanto o texto ficará com a seguinte redacção: "...transmissão do programa da responsabilidade **da RTP**".

Posto isto, daria a palavra a um dos subscritores para fazer a apresentação deste Voto.

Deputado Carlos Morais (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"Voto de Protesto

No passado dia 21 de Setembro a RTP/Açores transmitiu um programa da responsabilidade do canal 1, intitulado "Matança de Golfinhos nos Mares dos Açores".

O trabalho jornalístico divulgado atinge a dignidade do povo açoriano, afecta a imagem dos Açores como Região onde os valores ambientais são respeitados e valorizados e pode causar imprevisíveis e irreparáveis prejuízos económicos.

As imagens de violência, os comentários enganosos, os diálogos pouco precisos traduzem a manipulação clara desta reportagem, bem como a encenação maldosa que ela revela.

Nos Açores, a natureza lega-nos em abundância espécies animais e vegetais de que não só nos orgulhamos, como protegemos através de instrumentos legais, de acções de grupo ou de motivações individuais.

A cultura de um povo não pode ser posta em causa em pretensos programas de investigação ou em reportagens com intuídos pouco claros e até difamatórios.

A nossa história apresenta-nos lições que devemos reter: bons exemplos a seguir, erros a evitar.

O nosso povo tem sabido fazer do presente a forma de melhorar o futuro.

O mar que herdamos tem o dom de exaltar em nós, ilhéus, a necessidade de protegê-lo, de mantê-lo limpo, de preservar a sua água e as suas espécies.

O mar para nós é um constante hino à vida e nunca a marcha fúnebre de uma matança simulada, onde a violência abunda e a maldade prolifera.

A reportagem esconde a verdade e elege uma mentira porque nunca esclarece e jamais desmentiu que os exemplos apresentados não se generalizam e não correspondem à prática comum nos mares dos Açores, nos nossos hábitos alimentares e na economia açoriana, antes induzindo a opinião pública a concluir o contrário.

O tema tratado é da maior importância, mas o estímulo jornalístico que daí decorre não justifica a convergência simulada de factos isolados e encenados que transmite dos açorianos, dos Açores e das suas instituições uma imagem que revolta.

Assim, e considerando o acima exposto, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em 19 de Outubro de 1993, protesta energicamente contra a realização e transmissão do programa da responsabilidade do canal 1 da RTP intitulado "Matança de Golfinhos nos Mares dos Açores".

Presidente: Está aberta a discussão sobre este Voto de Protesto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa para uma intervenção.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

O assunto que envolve este Voto de Protesto é de acentuado melindre, dadas as contingências que marcam a vida da nossa Região - contingências de índole geográfica, social e económica.

É um assunto de acentuado melindre e que merece desta Câmara, não só a posição que se vai tomar de protesto, mas creio que em relação ao futuro, "à posteriori", deve-se fazer uma reflexão mais acentuada sobre a problemática que envolve.

Todos nós concordamos que a reportagem que causou tanta sensação e tanto escândalo - todos estamos de acordo - deturpou a realidade dos factos. Que feriu a honorabilidade de muita gente e que, perigosamente, poderá ter atingido uma área que é suporte da nossa economia - isto é um facto incontestável.

Mas creio que nós não nos podemos ficar apenas por este Voto de Protesto que tem toda a razão de ser. Penso que temos que ter a coragem de uma vez por todas para assumir uma posição. Ou assumimos a posição, ou então é necessário que o Governo Regional, e todas as pessoas empenhadas, usem de pedagogia para uma fiscalização que tem de ser feita, caso contrário as "armadilhas" voltaram e de que maneira, porque ninguém se esquecerá daquilo que aconteceu.

Mais. Eu creio que nós, açorianos, não podemos ser convidados - de modo algum - a sermos, generosamente ecológicos puros, e ao mesmo tempo, suportarmos, generosamente, as insuficiências da nossa insularidade.

Custou ver na televisão aquela reportagem. Mas também me custou ver na mesma, alguém dizer que não tinha dinheiro para se fazer uma análise na nossa Região sobre os nossos "stocks". Também custa saber que os desequilíbrios que podem acontecer, acontecem e nós não sabemos decifrar nem dizer nada!

Custa saber, de facto e constatar a nossa impotência sobre tudo aquilo que acontece. Não nos esqueçamos que os "bem anafados ricos do norte e do oriente", quando entenderam dizer que se caçava baleias, mandaram caçar baleias!

E agora, andamos todos ansiosos por saber quais são as sanções que vão recair, sobre a Noruega e o Japão. Queremos saber o que é que os movimentos vão fazer em relação a eles, por terem decretado determinada medida?!

Infelizmente, nós somos pequenos. Infelizmente, nós talvez não temos força junto dos organismos internacionais, para nos impormos. Mas temos que ser **respeitados** na nossa pequenez, na nossa maneira de ser e sobretudo, as pessoas têm que atender às contingências sócio-económicas em que nós vivemos.

Custa saber que na Região dos Açores a pesca ainda não atingiu as medidas que foram preconizadas (muito longe disso!) e que as crises são anuais.

Custa saber que uma traineira desloca-se daqui à Terceira e leva três dias para fazer "isca", para depois ir pescar para as Flores - toda a gente sabe que isto acontece!

Nós temos que atentar nesses problemas que são reais, são concretos e que existem. E fazem parte da nossa vida quotidiana.

Gostaria que não ficasse uma certa "nebulosidade" sobre aquilo que aconteceu, mas que houvesse uma definição, que houvesse medidas e tivéssemos a coragem para dizer ao mundo aquilo que somos e aquilo que queremos!

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A reportagem produzida e realizada pela RTP sobre o tema "Matança de Golfinhos nos mares dos Açores", dá uma imagem distorcida da realidade, não rigorosa e como

tal, constitui uma agressão com repercussões negativas, nomeadamente no campo económico.

Tal realidade, obriga-nos a protestar com veemência e a reclamar que a RTP, como televisão pública que é, deixe de ter comportamentos que agridem uma parte da nação e prejudicam, com a sua falta de rigor, interesses fundamentais de uma parte do nosso País.

Acresce ainda que a reportagem referida em nada contribuiu para a correcção de eventuais e pontuais desequilíbrios que possam existir em áreas ligadas à protecção da espécie.

Equacionar, discutir e resolver os problemas pontuais que existem nesta área é uma obrigação para a qual todas as entidades responsáveis devem virar a sua atenção. No entanto, apresentar os Açores como uma zona do mundo onde as convenções internacionais são violadas, como regra é um abuso que também consideramos intolerável.

Nesta ordem de ideias, vamos votar favoravelmente este Voto de Protesto apresentado pelo PSD. Acusamos a RTP de irresponsabilidade e falta de ética e apelamos, também, no sentido de todos os órgãos institucionais da Região agirem por forma a pôr-se termo às possíveis violações pontuais, que se sabe talvez existam, em relação às normas de protecção internacional dos golfinhos.

Tal procedimento obriga a que sejam estudadas as causas de tais violações e que se actue no sentido de fazer diminuir essas mesmas causas.

Reportagens como aquela que a RTP realizou e difundiu, em nada contribuem para a resolução desta questão.

Presidente: Continua à discussão.

Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Protesto, mantêm-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Protesto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos então ao terceiro ponto do Período de Antes da Ordem do Dia que se refere ao tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante para a Região.

Para uma intervenção tem a palavra ao Sr. Deputado Homem de Gouveia.

Deputado Homem de Gouveia (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na primeira intervenção que fiz nesta Assembleia, tive a oportunidade de abordar o cadente problema da mortalidade da criança açoriana e das medidas, que através do Plano de Saúde actualmente em vigor na Região, foram propostas para se conseguir o seu decréscimo, de molde a aproximá-la dos níveis europeus.

Na altura dissemos que em consequência de princípios definidos a nível internacional nomeadamente pela Organização Mundial de Saúde, está estabelecido para que um parto se processe com um mínimo de segurança, deve verificar-se sempre numa maternidade, entendendo-se como tal, um estabelecimento hospitalar que conte com a presença física permanente de obstetra, pediatra, anestesiológista e enfermeira com especialidade em obstetrícia. Na Região, e caso não se verifiquem estas condições na ilha onde reside, - consideradas elementares e indiscutíveis - a parturiente deverá deslocar-se para uma das 3 maternidades actualmente existentes. O mesmo deve ser respeitado no tocante à vigilância da gravidez quando detectada uma situação de anormalidade que determine o envio da grávida a uma das consultas de "Alto Risco Obstétrico" igualmente existentes nas citadas maternidades.

Sabemos que o princípio que acabamos de definir é relativamente fácil de ser cumprido em regiões continentais, em que o acesso aos centros hospitalares não constitui problema maior.

Na nossa Região, e dadas as suas características geográficas, todo este processo se reveste de grandes dificuldades que têm consequências graves, algumas vezes dramáticas.

É obrigação de qualquer governo disponibilizar os meios de que a população necessita de molde a garantir-lhe a sua segurança e bem estar.

No entanto, outro princípio que jamais poderá ser desrespeitado, é que esses meios obedeçam às condições definidas pelos técnicos.

Assim, e no caso vertente, e enquanto a técnica actualmente recomendada para a assistência ao parto e ao recém-nascido é a que citámos, não vemos que seja possível organizá-la na Região de outro modo.

Escusado será repetir, dado que já o fizemos por mais de uma vez, que o esquema preconizado não obriga ninguém a deslocar-se para outra ilha quando necessite de determinados cuidados de saúde.

O que obriga sim, é que os utentes sejam correctamente informados das soluções consideradas as mais seguras para a grávida e recém-nascido.

Penso que chegou o momento de justificar esta minha intervenção.

O motivo que me leva a voltar à questão, deve-se ao facto de ter tomado conhecimento através da comunicação social e de um relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais desta Assembleia de que se verificam queixas de utentes, especialmente oriundas das ilhas de S. Jorge e Pico, originadas, em especial, por 2 motivos: "o tempo que muitas vezes têm de permanecer nas ilhas para onde se deslocam a fim de serem observadas ou terem os seus filhos nas respectivas maternidades, e às más condições de alojamento determinadas pelo baixo valor do subsídio que é concedido pelo Governo Regional através da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social para fazer face a estas deslocações".

Sobre estes dois aspectos, desejava tecer algumas considerações.

Em relação ao primeiro - o tempo que demora - em especial a quando do parto, por vezes, o mesmo é consequência de uma deficiente vigilância da gravidez - quantas vezes por falta de colaboração da própria grávida - que dificulta o cálculo rigoroso do tempo de gestação o que determina o seu envio para a maternidade muito prematuramente.

Portanto, a solução a propor para uma grande maioria destes casos, é que a mulher procure o Centro de Saúde logo à primeira suspeita de gravidez a fim de que a previsão da data do parto se possa fazer com algum critério.

Outra medida que através do Plano de Saúde se está a procurar pôr em prática, é que quando tenha de permanecer na ilha de destino por mais de um dia, e desde que possível, fique internada, evitando-se desta maneira o recurso à hospedagem nas actuais condições.

Dentro deste contexto, desejava fazer uma sugestão, que a concretizar-se, podia atenuar bastante esta situação.

É de todos conhecida a meritória obra de solidariedade social desempenhada pelas Misericórdias Açorianas. Considerando que as mesmas se encontram em grande parte aliviadas dos pesados encargos que num passado relativamente recente suportavam com a assistência às populações no âmbito da saúde, julgo que todos veríamos com satisfação se assumissem o encargo de prestarem apoio aos doentes deslocados, dado que além dum tecto amigo, seriam transmissoras do calor humano de que tanto carecem, em especial quando afastados do seu ambiente familiar.

Quanto ao aspecto do baixo valor do subsídio de deslocação actualmente em vigor, o mesmo não merece que gastemos um mínimo de tempo a analisá-lo. No entanto, é preciso não esquecer que o número de utentes que todos os anos se desloca dentro e para fora da Região, quase sempre acompanhados de um familiar, origina um montante apreciável, constituindo uma importante fatia do orçamento do sector da Saúde, pelo que a sua actualização para cifras consideradas aceitáveis não vemos que seja objectivo fácil de alcançar no tocante a todos os utentes. No entanto, e porque a grávida e o recém-nascido são consideradas prioridades à luz da política S.R.S.S.S., posso informar V. Exas. Senhores Deputados que a partir de 1994, o que quer dizer dentro de 3 meses, o subsídio a conceder à grávida nas condições já referidas, vai ser revisto.

Aliás, estas medidas inserem-se numa orientação definida no Plano de Saúde, o que pode ser confirmado pela leitura de uma monografia intitulada "Mortalidade perinatal. Situação actual. Proposta para o seu decréscimo" editada pelo Programa de Saúde Materno-infantil.

Muito mais havia a dizer sobre este tema, mas o tempo e a paciência de V. Exas. não o permitem. Ao terminar, desejava deixar a seguinte mensagem:

- Temos ainda uma taxa de mortalidade perinatal elevada que condiciona os valores da mortalidade infantil.

Para se conseguir o seu decréscimo há que atacar o problema com objectividade e sem hesitações, fazendo sinceros votos para que não surjam "forças de bloqueio" que impeçam que esse objectivo seja alcançado a curto prazo.

Se tal se verificar, continuaremos "orgulhosamente" na cauda da Europa.

(Aplausos das bancadas do PSD e do Governo)

Presidente: O Sr. Deputado Manuel Serpa pede a palavra para?

Deputado Manuel Serpa (PS): É para pedir um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário e Subsecretário Regionais:

Ouvi com satisfação, mais uma vez, a intervenção do Sr. Deputado Homem de Gouveia, especialista nesta matéria, focando uma problemática que dificulta - temos que dizê-lo - a manutenção de pessoas em algumas das ilhas da nossa Região.

Todos sabem, se forem consultar as estatísticas, que em algumas ilhas dos Açores morre-se mais do que se nasce. Ou seja, nós caminhamos, de facto, para o envelhecimento da população e não aparecem crianças que venham substituir aqueles que desaparecem.

Quando numa Europa considerada velha por especialistas, se procura de todos os modos, alimentar a natalidade, se procura ajudar a natalidade e contribuir com elevadíssimos subsídios para a mesma, nós na nossa Região ainda somos **penalizados** - ou os pais são penalizados - para ter filhos. Isto é um facto incontestável.

São penalizados e as duas vertentes que foram aqui focadas são, de facto, as vertentes essenciais e fundamentais, não contando com a afectiva que também é uma vertente, porque os irmãos e os pais têm direito de ver o irmão ou a mãe - isso é uma questão afectiva que toda a gente sabe - e o mar impede e os custos impedem que isso aconteça e se concretize.

Gostaria de fazer-lhe apenas um pedido de esclarecimento, pois talvez eu não tenha percebido bem. Quando o Sr. Deputado diz que em relação ao subsídio, nem vale a pena tratar dele, embora depois tenha dito que ele ia ser revisto, eu creio que é fundamental, na minha maneira de ver, é fundamental a questão do subsídio. Portanto, quando o Sr. Deputado se refere a ele, gostaria que me esclarecesse, porque vem dizer que não vale a pena nós debruçarmo-nos sobre ele, sinal de que há uma legislação que só determina que é este quantitativo e não

podemos fugir daqui... bom há casos excepcionais, isto é uma excepção e tem que ser entendida como tal. E se, de facto, nós todos lutamos pelo nosso bem estar, se todos lutamos pela dignidade de estar num local e duma deslocação, eu não posso admitir que uma grávida e aquele que a acompanha, recebam 1500\$00 para comer e dormir numa cidade. Eu não posso admitir isto em nome duma população! Nenhum de nós admite isso! E aqui é que está o cerne da questão.

Nós estamos aqui a lutar pela nossa insularidade, contra o Continente e a Europa. E então nós não vamos lutar dentro das nossas próprias ilhas, para tentar equilibrar aquilo que está desequilibrado?!

Portanto, Sr. Deputado, era esta a pergunta que queria fazer-lhe, dizendo de antemão, como já disse, que é com imensa satisfação que o vejo vir a este tribuna debruçar-se sobre causas que dizem respeito e que são intrínsecas a algumas das nossas ilhas e da nossa gente, por isso merecem o meu respeito, a minha veneração e o meu obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão também para pedir esclarecimentos.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Homem de Gouveia:

Ouvi com muita atenção a sua intervenção e penso que esta é uma matéria que nos merece pensar e procurar analisar os aspectos negativos que infelizmente ainda existem nesta Região, concretamente analisar as causas da mortalidade infantil existente e pelo facto de sermos neste País, ainda, uma das regiões onde esse aspecto é acentuado.

Estou convencido de que a parte final do acompanhamento da grávida, nomeadamente o funcionamento das maternidades desta Região, é um serviço que temos que considerar bom, no entanto, parece-nos que em contradição a isso, é pena ainda termos uma mortalidade infantil elevada.

O meu pedido de esclarecimento vai exactamente em relação àquilo que nós pensamos ser contradição, porque sou duma ilha onde as grávidas têm que se socorrer doutra ilha, neste caso do Faial, Terceira ou S. Miguel, na altura do parto.

Pensamos que essa parte da gravidez não tem tido problemas nos últimos anos. Porém, põe-se o problema - e o Sr. Deputado como especialista nesta matéria, foca

isso com muita precisão - do acompanhamento da gravidez. E é aí que poderão haver aspectos importantes a analisar.

- Como é que são acompanhadas as grávidas, desde o início da gravidez até à altura em que se têm de socorrer da maternidade? - por um lado.

- O que é que se passa em relação à sua alimentação, à sua vivência, durante esse período? - por outro lado.

- Por outro lado ainda, e fundamentalmente, será que nós temos conhecimento do diverso grau da mortalidade infantil, nas diversas ilhas da Região? E será que ela é mais elevada nas ilhas em que a grávida tem que sair, ou é mais elevada em ilhas onde existe a maternidade?

Penso que são aspectos que valeria a pena serem analisados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Homem de Gouveia para prestar esclarecimentos.

Deputado Homem de Gouveia (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vou tentar ser breve para não perder muito tempo.

Em primeiro lugar eu gostaria de responder ao Sr. Deputado Manuel Serpa, agradecendo as suas palavras, e possivelmente por minha culpa, não me exprimi bem. Ou seja, quando eu disse que não valia a pena estarmos a perder tempo com **a análise do subsídio**, estava a referir-me ao total desse subsídio, neste momento. Realmente, não vale a pena estarmos aqui a discutir por causa dum conto e quinhentos, pois toda a gente sabe que é pouco.

A única coisa que eu referi, talvez para justificar o facto de que ele não vai ser aumentado a todos, é exactamente porque ele representa uma fatia muitíssimo grande das despesas da Secretaria Regional da Saúde. Eu não tenho números correctos, mas sei que anda à volta dos 700 mil contos por ano. Ora, se começarmos a fazer contas, 10% desse montante são 70 mil contos, mas para o utente são uns miseráveis 150\$00. E, portanto, se continuarmos a fazer contas, veremos que é difícil, por muita boa vontade que exista, atendendo ao momento que nós atravessamos, aumentar para aquele montante que todos nós desejaríamos que fosse, duma altura para a outra.

O que eu tentei dizer- e tenho a impressão de que não me exprimi bem - foi que atendendo aos problemas que estão a surgir na assistência ao parto e à grávida, é

prioritário dentro da política de Saúde do actual Governo que as grávidas, a partir de Janeiro, tenham o subsídio revisto nestas condições. Portanto, o ideal (que é meu também) é que o subsídio seja todo ele aumentado a todos os doentes que precisem de se deslocar. Infelizmente, e pelas razões que já expus, tivemos que estabelecer prioridades.

Na Saúde há uma estratégia a seguir e neste momento ela é a "gravidez e recém-nascido". Portanto, já se conseguiu que o subsídio para as grávidas seja revisto a partir de Janeiro. Julgo que respondi com isto ao Sr. Deputado Manuel Serpa.

Quanto ao Sr. Deputado Paulo Valadão, tenho que ser muito rápido, mas se quiser posso depois, a título particular, prestar-lhe todos os esclarecimentos que entender.

No entanto, devo dizer que a assistência durante a gravidez a uma grávida normal, em qualquer parte do mundo e também aqui na nossa Região, é feita dentro dos cuidados de saúde primários. Portanto, é feita no seu Centro de Saúde.

Quando surge uma anormalidade nessa gravidez, ou quando chega ao "grande momento" que é o parto, então nessa altura, a técnica manda que as grávidas sejam enviadas às maternidades. Portanto, neste momento, a nível da nossa Região, a grávida está a ser bem seguida dentro duma gravidez normal. E até posso dizer-lhe que hoje em dia, dentro dos conceitos que existem - e ainda Sexta-feira ouvimos isto da boca abalizada do Prof. Catedrático Meirinho que esteve entre nós - a grávida até pode ser seguida pela própria enfermeira e não propriamente pelo médico. Hoje, nós consideramos isso como absolutamente correcto.

Quanto ao problema da mortalidade, posso também dizer ao Sr. Deputado que, finalmente e felizmente, nós já vamos avançando para a meta no que respeita ao aspecto da informação.

Eu tenho aqui já os números referentes a todas as ilhas e posso dar-lhe. É claro que o Sr. Presidente não me vai permitir que esteja agora a analisar tudo isto, mas posso dizer-lhe apenas que na mortalidade pós neo-natal, até ao fim do primeiro mês - posso dar-lhe os parabéns - na sua Ilha das Flores, não morreu nenhum miúdo.

Na mortalidade neo-natal, ou seja, durante o primeiro mês de vida, morreram duas crianças.

Deputado Paulo Valadão (PCP): E em que ilha é pior?

O Orador: Em número quantitativo é S. Miguel, porque tem mais de 50% da população.

Deputado Paulo Valadão (PCP): E a percentagem?

O Orador: Neste momento, não tenho aqui calculado em termos percentuais. Mas também é uma questão de fazer cálculos.

Presidente: Srs. Deputados, agradeça que não estabelecessem diálogo.

O Orador: Peço desculpa, Sr. Presidente, eu já terminei.

Presidente: Se não há mais intervenções sobre esta matéria, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Na realidade, a intervenção acabada de proferir pelo Sr. Deputado Dr. Homem de Gouveia insere-se de pleno direito e no conceito rigoroso e absoluto da oportunidade regimental que nós temos de vir a esta tribuna, para tratamento dos assuntos de interesse relevante para esta Região.

A Saúde é inquestionavelmente um dos maiores interesses e um dos maiores bens para a população de toda e qualquer comunidade e, conseqüentemente, para a comunidade destas nove ilhas.

Além do mais, o Sr. Deputado trouxe, de facto, à colação, através da sua intervenção, uma vertente fundamental, da qual é especialista e lhe reconheço o seu mérito, ou seja, a natalidade nas suas diversas vertentes.

Com esta minha breve introdução, nem de perto nem de longe, quero procurar equiparar-me à capacidade, à notoriedade e ao conhecimento de V. Ex^a. nessa matéria, versus aquilo que, de imediato, passarei a abordar. Mas permitam-me, Srs. Deputados, que vos diga também e que chame à vocação de que o tema que vou tratar, com alguma celeridade mas com muita serenidade e com grande responsabilidade, considero que é também um tema de importância vital para a nossa Região.

Esse tema circunscreve-se, "lacto senso", aos transportes.

Não fosse já ao longo de quase 14 anos que tenho desta Casa, e tenho quase a sensação de que não errarei se disser que não houve nenhum dos círculos eleitorais

através dos seus representantes que não evocasse e que não avocasse desta tribuna muitos dos aspectos que dizem respeito aos transportes destas ilhas e não fosse esse tema de importância fundamental para uma Região arquipelágica quanto a nossa Região dos Açores.

Há alguns dias a esta parte, eu não teria a ideia de proferir esta breve intervenção. Não fora, de facto, um ofício que recebi da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, datado de 30 de Setembro que me trouxe, efectivamente, a esta tribuna para abordar este tema.

De facto, é espantoso - eu digo espantoso para não usar uma terminologia que me parece até mais adequada - que um Senhor adjunto do Secretário Regional, Senhor esse que desempenhou o cargo de Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, que creio que é actual vereador da Câmara Municipal de P. Delgada e que agora vejo que é adjunto do Sr. Secretário Regional dos Transportes, Obras Públicas, Comunicações, enfim, uma Secretaria que não tem fim....

Ora, esse ofício diz que face a uma intervenção que eu proferi nesta Casa, creio que no mês de Março, mais concretamente no dia 24 e que avocava para a Ilha Graciosa o direito de também existir um voo aos domingos, infelizmente, e como já vem sendo tónica, o Governo faz-se representar como, quando e com quem quer, nesta Câmara, o titular da respectiva Secretaria não estava presente e mandou um adjunto responder. Tudo bem. E agora eu vou ler-vos a resposta:

"Relativamente à intervenção do Sr. Deputado - fulano de tal no dia tantos de tal - "justifica-se a não realização dum voo aos domingos para a Ilha Graciosa, porquanto tal voo custaria à SATA a quantia de 48 mil contos". Está aqui dito. **48 mil contos**, um voo por semana, aos domingos à Graciosa.

Eu não tenho conhecimentos técnicos que me permitam desmontar, neste momento, este número. Mas eu queria ter a oportunidade de debater com o responsável directo, que possivelmente é o responsável por este número aqui escrito, ou saber se há aqui um erro. Está aqui para quem quiser ver - 48 mil contos - era o que custaria um vôo, ao domingo à Graciosa. Quando eu aqui chamei a atenção para um vôo de um "Dornier", deco dizer que é um avião que tem características semelhantes não leva

1000 contos de aluguer, tanto quanto eu sei, apesar de saber que há outros aspectos, mas são **48 mil contos**.

Como é que isto é possível?!

Deputado Jorge Cabral (PSD): Isso foi uma gralha.

O Orador: Uma gralha?

Já havia tempo de corrigir.

Mas o que é facto é que não nos ficamos por aqui. Será que é isto que justifica o défice tão grande desta empresa pública regional?!

Serão esses 48 mil contos por um voo que os graciosenses têm direito?!

Sr. Deputado, benza-se com a direita e não se benza com a esquerda!

E continuemos em transportes, porque queiramos ou não, os transportes aéreos são algo que os Açores não podem deixar de ter. Mas não podemos também esquecer que nós somos circundados pelo mar.

Quem primeiro nos procurou chegou por mar. E nós temos, obrigatoriamente e forçosamente, que ter transportes marítimos melhores.

Eu espanto-me e por isso gostaria de saber - mas também uma vez mais não tenho quem me responda, mas pode ser que haja outro adjunto ou outro Secretário que mande outro adjunto responder alguma coisa - e assim, gostaria de saber o seguinte:

No telejornal do dia 6 do corrente mês, depois das declarações do Sr. porta-voz do Governo que citava diversas coisas que não me interessavam, mas que até poderia trazer agora à colação, o jornalista, com certeza por uma informação desse conselho do Governo, dizia que o mesmo iria ter participação em mais 2 barcos para servir as Ilhas de Flores e Corvo, Graciosa e Terceira. Registei, mas agora deixaria mais alguns alertas e pediria que alguém deste Governo me respondesse:

- Que barcos vão surgir? Que participação?..

Deputado Jorge Cabral (PSD): Catamarãs.

O Orador: Não deve brincar com estas coisas, porque eu não estou a brincar!

Se quiser brincar também brincamos, porque eu também sei entrar numa brincadeira!

Deputado Jorge Cabral (PSD): Então brincamos os dois!

(Risos do PSD)

O Orador: Mas fora da tribuna está bem?

Que tipo de barco vai ser construído?

Serão exemplares dos recentes "Cruzeiros" que existem?

Qual é a participação que vai surgir por parte do Governo? E que empresas vão ser constituídas?

Os barcos que vão servir as Flores e o Corvo são os mesmos que "eles" dizem que vão servir Graciosa e Terceira?

O Governo tem conhecimento se o futuro "Espírito Santo" que vai servir o Grupo Central, será mais um dos barcos que vai fazer concorrência à iniciativa privada?

Eu penso que estas e outras questões não se compadeçam (será com gralhas desta natureza?) com respostas de um adjunto, mas sim com o responsável do Governo, porque este responde por esta Assembleia e pelas questões que os Deputados lhe põem?

Temos talvez o Governo que merecemos?...

Temos os transportes que temos... e só desejamos que eles sejam melhores no futuro. Disse.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: O Sr. Secretário Regional pretende a palavra para?

Secretário Regional do Turismo e Ambiente (Eugénio Leal): É para dar um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional do Turismo e Ambiente (Eugénio Leal): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente à intervenção do Sr. Deputado Carlos Mendonça eu diria que o Governo tem estado representado nesta Assembleia geralmente por mim e quando não me é possível estar aqui, regra geral, tem estado uma pessoa a representá-lo. Portanto, o Governo tem estado representado nesta Assembleia.

No que diz respeito à resolução do Governo que foi transmitida pelo porta-voz seu no telejornal do dia 6 de Outubro, eu gostaria de esclarecer - embora não saiba os termos em que foi dito - que os termos terão sido no sentido de que se deduza que o apoio autorizado pelo Governo, foi para a compensação financeira resultante de empréstimos contraídos por duas empresas **exclusivamente privadas**, ou seja, o Governo não vai participar em mais constituição de nenhuma sociedade nem entrar com nenhuma empresa privada existente na Região. O Governo, sim, atribuiu um apoio financeiro que consiste, como já disse, na compensação de encargos financeiros resultantes da aquisição de duas embarcações. Uma para a firma que era proprietária do iate "Espírito Santo", mais concretamente a Empresa de Transportes Marítimos Graciosenses que é a que será destinada a transportes no Grupo Central e para uma embarcação que fará o transporte de mercadorias, entre as Ilhas de Flores e Corvo, mais concretamente a embarcação chamada "Nossa Sr.^a. da Guia", pertencente ao Sr. José Augusto.

Era esta a informação que queria dar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para pedir ou dar esclarecimentos.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Secretário Regional, porta-voz do Governo: Foi pena que o Sr. porta-voz do Governo no dia 6 de Outubro, não fosse tão explícito quanto V. Ex.^a. agora, porque há muitas maneiras de se dizer as coisas e, sobretudo, de torná-las claras.

V. Ex.^a. foi claro e eu já sabia. Eu queria ouvir de V. Ex.^a. a contradição entre o que foi dito no dia 6 de Outubro no telejornal e a realidade que tanto quanto eu sei, é essa! Porque o que foi dito - e está gravado se quisermos ouvir - não foi isso!

De qualquer maneira, registei e sei que V. Ex.^a. é o porta-voz do Governo aqui na Assembleia, ou melhor, chamar-lhe-emos "representante", agora V. Ex.^a. logicamente não deve ter o dom de "açambarcar" tudo quanto pertence a um executivo. Penso que me fará essa justiça.

O que é lamentável é que assuntos tão pertinentes que por vezes se colocam aqui, e que a discussão entre uns e outros só seria salutar, perdem-se. E, por vezes, surgem coisas destas como eu tenho aqui. E se quiser eu posso dar-lhe fotocópia do que está

aqui escrito, os ditos 48 mil contos. Isto das duas uma: ou está mal escrito e as contas estão mal feitas, ou então manda-se pessoas que não sabem informar!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para pedir esclarecimentos.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Mais uma vez são trazidos a esta Assembleia problemas relacionados com anomalias de transportes. E poderá dizer o Sr. Secretário ou os Srs. Secretários Regionais que, dentro dos condicionalismos actuais, são as empresas que gerem os próprios transportes. No entanto, nós consideramos que deverá existir em qualquer região, e muito mais numa região insular como a nossa, uma política de transportes.

Infelizmente, neste momento, as anomalias relacionadas com determinados transportes são graves e merecem ser aqui colocadas. Pela nossa parte, temos que exprimir o nosso mais veemente protesto pelo facto de existirem certas anomalias.

Um caso concreto é o da Ilha das Flores em que na última viagem dum navio que por lá passou, não houve exportação de bovinos, quando isso deveria ter sido feito nessa altura e em quantidade elevada, porque o transporte marítimo regular que serve aquela ilha, ao mesmo não é permitida uma ligação eficaz e rápida com Lisboa que é o destino dos animais. E, por isso, houve a necessidade do fretamento dum barco para esse serviço.

Isto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, passa-se hoje, mas não se passava há alguns anos. Isto são anomalias que em nosso entender têm a ver com a ausência duma política de transportes que é flagrante nesta Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão para uma intervenção.

Deputado Jorge Valadão (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Esta Região tem características e especificidades muito próprias que são de todos nós bem conhecidas.

Desde logo pelo facto de ser constituída por nove ilhas, cada uma delas com as suas belezas naturais, os seus costumes, as suas tradições, a sua cultura e também com as suas naturais e específicas preocupações.

É por isso compreensível, mais, salutar que cada uma dessas comunidades tenha como principal preocupação a resolução dos problemas que mais directamente lhes digam respeito e a concretização dos objectivos que muito legitimamente anseiam.

Esta é sem dúvida e sem rodeios a postura de qualquer membro dessas comunidades, não podendo tal comportamento ser interpretado ou catalogado de bairrista ou anti-regionalista. Pelo contrário, é do somatório das fundadas preocupações por elas manifestadas e da sua melhor ou pior ponderação e eficaz ou tardia resolução que se contribui para a imagem da nossa Região e para o seu gradual e efectivo desenvolvimento económico, social e cultural.

Do mesmo modo, as grandes questões e preocupações que dizem respeito à Região no seu todo são sentidas por cada uma das comunidades que a compõem como um problema e preocupação comum que a todos diz directamente respeito.

É este sentimento que cria também em cada um de nós indignação e até revolta quando alguém dum forma injusta e infundada procura denegrir a imagem dos Açores como aconteceu com a lamentável encenação levada a cabo recentemente pela Rádio Televisão Portuguesa sobre a triste e torpe história dos golfinhos.

Cada açoriano sentiu-se justa e legitimamente ofendido por tão ignóbil representação, sem curar de saber a origem do barco, a naturalidade dos pescadores ou a localização do restaurante.

É este espírito de solidariedade e unidade regional, sem descurar a defesa de cada uma das nossas comunidades, que deve ser mantido, preservado e até reforçado.

A todos quantos exercem uma actividade política, pelas peculiares funções que lhe está subjacente e pelas suas inerentes responsabilidades, é-lhes exigido um efectivo contributo para essa verdadeira unidade, que não pode ser fictícia mas real, assente no empenhamento de todos no desenvolvimento integrado e harmonioso desta Região.

Tal exigência não pode, de modo algum, significar o abdicar de trazer a esta Câmara reais preocupações que embora possam ser sentidas dum forma particular em algumas parcelas da Região, a todo ela diz respeito dum forma directa ou indirecta.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Sras e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

É nesta perspectiva que não posso deixar de trazer à vossa reflexão algumas questões que pela sua natureza, implicações e eventuais repercussões deve merecer de todos nós alguma ponderação.

Referem-se elas concretamente à situação dos trabalhadores do Destacamento Americano na Base das Lages, ao encerramento das agências do Banco de Portugal nas cidades de Angra do Heroísmo e Horta, ao eventual encerramento das Direcções de Finanças nessas duas cidades e ainda ao desenvolvimento nesses mesmos dois polos da Universidade dos Açores.

Quanto ao problema dos trabalhadores do Destacamento Americano na Base das Lages não é uma questão nova, mas o despedimento de cerca de uma centena é, indiscutivelmente, uma situação que tem causado sérios problemas pelas repercussões económicas e sociais que tiveram e têm, atendendo à dificuldade e à falta da oferta de trabalho num mercado reduzido como o nosso, agravado por um período de recessão.

Contudo, esta triste situação não tende aparentemente a agravar-se com novos despedimentos, apresentando alguma estabilidade.

Por outro lado, os previsíveis inconvenientes e repercussões do encerramento das agências do Banco de Portugal em Angra do Heroísmo e Horta já se começam a fazer sentir.

Com efeito, a essa Instituição estavam cometidas, entre outras, duas importantes funções: o do abastecimento monetário e o da compensação.

No que concerne ao abastecimento monetário têm-se verificado algumas vezes excessos de liquidez em notas que têm de ser transferidas para Ponta Delgada, com os riscos e custos inerentes.

A compensação, por seu turno, é uma operação de rotina que estava bem montada pelo Banco de Portugal, permitindo que os Bancos compensassem no próprio dia os seus valores a débito e a crédito. Hoje, pelo contrário, essa operação é muito mais demorada, exigindo a deslocação de funcionários de umas instituições de crédito a outras, não estando disponíveis os valores compensados no próprio dia, com inegáveis prejuízos para todos os intervenientes.

Tais inconvenientes poder-se-iam ter evitado a custos reduzidos, mantendo-se abertas as referidas agências com um número mínimo de funcionários.

A par desse efectivo encerramento merece-nos especial preocupação a séria perspectiva de encerramento das Direcções Regionais de Finanças nas duas mencionadas cidades.

De facto, além dos despedimentos e futura redução da oferta de postos de trabalho que tal encerramento implicaria, criaria tal situação aos contribuintes mais limitações e prejuízos e contrariaria, na sua essência, princípios constitucionais que consagram a nossa autonomia.

Esse eventual encerramento acarretaria inconvenientes para a própria Administração Fiscal designadamente com a perspectiva de aumento dos níveis de fraude e de evasão fiscal e conseqüente decréscimo de receitas, atendendo ao natural e progressivo afastamento do cidadão ao fisco, dificultando a função pedagógica, que além de fiscalizadora, esses serviços desenvolvem.

É no meu entender, inaceitável que se questione o seu encerramento, contrariando-se uma tradição secular da Administração tripartida nestas ilhas, tudo em nome duma pseudo-minimização de custos, quando no território nacional não se põe sequer em causa o encerramento das Direcções que se encontram próximas e ligadas entre si por estradas.

Imperioso se torna pois, que da parte de todos nós haja uma atitude de firmeza contra essa injustificada pretensão e um sério empenhamento por parte do Governo Regional de forma a que os responsáveis políticos não possam ser acusados por vastos sectores da nossa comunidade do seu eventual conformismo e passividade perante qualquer decisão tomada.

Obviamente que não podemos esquecer nem escamotear as reais responsabilidades que nesta matéria tem o representante da soberania na Região, que sendo um perfeito conhecedor da nossa realidade e da nossa especificidade, compreende as nefastas conseqüências e repercussões que acarretaria o encerramento dessas duas Direcções de Finanças, pelo que se aguarda que junto do Governo da República desenvolva as diligências que repute adequadas tendo em vista uma decisão no sentido da manutenção das mesmas em funcionamento.

Somos acérrimos defensores dum bom e cordato relacionamento com todos os órgãos de soberania. Não podemos, no entanto, tolerar nem aceitar, que em nome e à custa desse bom relacionamento, se descure a defesa de reais e justíssimos interesses desta Região.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É inquestionável que os Açores com a consagração do regime autonómico e por mérito dos sucessivos governos viu concretizada uma série de importantes obras fundamentais para o desenvolvimento da nossa Região.

No entanto, o desenvolvimento duma qualquer região passa também pela atenção que deve merecer outras áreas tão sensíveis e com inegáveis repercussões como são a educação e a cultura.

A Universidade dos Açores, tal como foi concebida a sua criação, desempenha um fulcral e relevante papel no âmbito educativo e cultural nas comunidades onde desenvolve a sua actividade.

Foi, naturalmente, atendendo aos benefícios que a Região poderia usufruir com a sua criação que a Universidade foi implantada, sendo os seus cursos tripartidos pelas principais cidades.

No entanto, de há alguns anos a esta parte vêm-se criando novos cursos que são ministrados num dos seus polos contribuindo sobremaneira para o seu salutar desenvolvimento em permanente detrimento dos outros dois que vêm merecendo um incompreensível progressivo desinteresse e alheamento por parte de alguns responsáveis.

É, por isso, legítimo questionar que transformações sofreu a sociedade açoriana que justifiquem uma alteração da política quanto à implantação e distribuição dos cursos pelos diversos polos, no sentido duma notória centralização?

Que outras condições e requisitos, além dos recentemente oferecidos, terá de preencher a cidade de Angra do Heroísmo para que o Senado se decida pela consolidação do actual e pela criação de mais algum curso naquela cidade e na Horta?

A única explicação plausível reside numa eventual e preocupante modificação de algumas mentalidades no sentido duma centralização da Universidade, conforme se

pode inferir de declarações preferidas por responsáveis da Instituição, algumas das quais até deselegantes e nada condizentes com a auto-proclamada elevada estatura intelectual do seu autor.

A situação presente, no que concerne à Universidade merece a preocupação de todos nós, não só do Governo e do partido que o apóia mas também dos partidos da oposição.

Existe, no entanto, fundadas expectativas que o Governo esteja desperto para essa realidade e para a necessidade de ser reanimado o Polo Universitário da Ilha Terceira, aguardando-se, por isso, a urgente aquisição dos terrenos para as novas instalações do Departamento da Universidade nesse Polo, que foram contemplados com uma verba no Plano já aprovado.

Mas estas tarefas e estas preocupações impendem também necessariamente sobre os partidos da oposição que têm naturais responsabilidades perante o eleitorado.

Contudo, têm-se refugiado num incompreensível mutismo.

O Partido Comunista Português sobre esta problemática nunca se pronunciou.

Deputado Paulo Valadão (PCP): É mentira!

O Orador: O Centro Democrático Social, apesar da sua pequena representatividade, nunca manifestou a sua posição, apenas explicável pela circunstância de alguns dos factos políticos aqui relatados terem ocorrido num período de Verão, época em que o calor aperta e a temperatura da água do mar é mais amena e a vida política nesse partido "hiberna".

Por seu turno o Partido Socialista, talvez excessivamente preocupado com as coligações e com políticas de frente popular para as eleições autárquicas, frontalmente condenadas por uma figura influente da actual direcção "guterrista", tem-se esquecido por completo destas realidades quando por força dos votos obtidos deveria ter especiais responsabilidades.

Mas, porque os considerandos que possa fazer sobre a postura do Partido Socialista nesta matéria podem ser vistos com suspeição limito-me a transcrever, com o devido respeito, extractos dum artigo de opinião sobre um dos assuntos referidos da autoria dum militante do P.S. e que foi ainda este ano membro do Secretariado da Ilha Terceira desse Partido, que afirmava "outro aspecto curioso em volta destas

polémicas é que, a nível da Ilha Terceira, apenas um partido tem tomado uma posição em sua defesa que é, curiosamente, o PSD. Quanto à oposição na Terceira parece ter adormecido."

Sem mais comentários...

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Trouxe a este Parlamento estas preocupações, plenamente consciente do seu melindre e da sua complexidade.

No entanto, e apesar disso, não podemos levianamente demitir-nos da discussão e reflexão de questões que apesar de incómodas são fundamentais para o aprofundamento da nossa autonomia.

Não podemos, sem nos penitenciarmos, deixar enraizar nas mentes de alguns sectores da nossa sociedade, dúvidas quanto aos benefícios futuros da autonomia e tão pouco deixar que sejam questionadas as vantagens deste regime relativamente ao período em que a autonomia era apenas um sonho proibido.

Por se tratar de preocupações que são para mim não só reais como verdadeiramente sentidas, apelo à vossa compreensão e a uma aturada reflexão.

(Aplausos das bancadas do PSD e do Governo)

Presidente: O Sr. Deputado Ricardo Barros pediu a palavra para?

Deputado Ricardo Barros (PS): Para pedir um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Ricardo Barros (PS): Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Jorge Valadão:

Da sua longa intervenção, retive duas preocupações por si expressas em domínios que dizem respeito, num dos casos ao Governo da República e noutro, à Universidade, mais propriamente à autonomia do Senado.

Gostaria de lembrar-lhe que o PS já tomou, há bastante tempo, posição sobre as questões que agora o Sr. Deputado traz a esta Assembleia.

Porém, quero lembrar-lhe que relativamente à pretensão do Governo da República em extinguir as Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e Horta, é no mínimo

estranho que nesta matéria não tenha já havido acordo entre os Governos Regional e da República, uma vez que para além dos interesses que estão em causa, os governantes são, como V. Ex^a. sabe,

do mesmo partido e o que temos ouvido, é que há um entendimento perfeito entre quem governa lá e quem governa cá.

Quanto à Universidade, gostaria de perguntar se V. Ex^a. está ou não de acordo com as declarações do Magnífico Reitor que, sistematicamente, reclama do Governo Regional as verbas mínimas que permitam o regular funcionamento daquela Instituição...

Deputado Jorge Valadão (PSD): Isso não estava escrito!

O Orador: ...e que sem essas verbas, é impossível gerir a Universidade, quanto mais pensar sequer, em criar novos departamentos.

Gostaria de ouvir a sua posição quanto à não execução e essa sim, da esmagadora maioria das obras do Plano para o corrente ano, relativas à Ilha Terceira, uma vez que Vossas Exas. afirmaram que aquele era o "Plano e Orçamento possíveis" e portanto, para ser cumprido na totalidade.

Sr. Deputado:

Não basta subir àquela tribuna e "qual cristão em tempo de desobriga pascal", debitar uma série de evidências para se redimir dos pecados acumulados ao longo de meses!

É preciso ser coerente entre o discurso público e a prática política. E nesta matéria, Vossas Exas. "fazem sinal" para a esquerda e viram, sistematicamente, mesmo quando a "estrada" não é mais do que "um beco sem saída"!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para pedir esclarecimentos.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Consideramos um abuso da parte do Sr. Deputado Jorge Valadão vir fazer afirmações que nada têm a ver com a realidade, porque qualquer pessoa que conheça, minimamente, as posições do PCP, sabe que o problema do funcionamento da Universidade, foi abordado em diversos documentos e, inclusivamente, foi abordado aqui nesta Assembleia, ainda na legislatura passada.

Gostaria de perguntar ao Sr. Deputado como é que explica que num debate por nós trazido na legislatura passada, na altura em que foi extinta a Escola do Magistério Primário da Horta, - responsáveis do PSD tenham afirmado que a Horta iria ter, dentro do campo universitário, a Escola de Educação Física.

Pelo que vejo, V. Ex^a. pretende que a mesma fique na Terceira. Outros responsáveis do PSD estão eufóricos, porque parece que ela vai para S. Miguel.

Na altura em que estas afirmações foram proferidas, já havia autonomia universitária - V. Exas. deviam conhecer isso - e por outro lado, ainda, pensamos que uma maneira prática de a Universidade não cumprir a sua função social, é tomar atitudes como esta.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para pedir esclarecimentos.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Já aqui foi dito por quem me antecedeu e foram feitos comentários, à infeliz intervenção do Sr. Deputado Jorge Valadão, nomeadamente na sua parte final e quando pretendeu deixar aqui algumas mensagens.

Sinceramente, eu estava entendendo a sua intervenção como um discurso sério e reconheci, efectivamente, alguma coragem na parte inicial da mesma, concretamente quando até fazia perguntas, no sentido de saber o que é que se alterou nos Açores para que justificasse essa mudança de mentalidades que, se eu bem percebi (e todos percebemos), era ao nível dos centros de decisão e, nomeadamente no interior do seu partido.

Mas querer deixar aqui, mais uma vez, a pretensa imagem de que só o PSD, no caso concreto da Terceira, é que estaria interessado na defesa e na reivindicação de situações que injustamente envolvem aquele círculo eleitoral e aquela parcela da Região - Sr. Deputado - é realmente uma iniciativa despropositada. E é despropositada, porque todos já se aperceberam de que não se pode ser, simultaneamente, oposição e apoiante desse Governo!

Não se pode ter a pretensão de ser consciência crítica dum governo e duma administração, quando na prática, se é principal suporte dessa política e dessa administração.

Até se compreende a necessidade de, numa ou noutra área, o PSD da Terceira, na sua pessoa, vir a esta Assembleia dar algumas justificações e isto porque desde logo, se trata de questões internas, trata-se de questões que envolveram declarações do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, trata-se de questões que envolveram reacções às posições por ele assumidas e que foram, efectivamente, objecto de grande polémica por parte de outros membros do Governo, por parte do seu respectivo partido.

Portanto, nós compreendemos isso, mas não se atreva - Sr. Deputado - a pôr aqui em questão o papel que tem sido desenvolvido, e no caso concreto por mim próprio e pelo partido que represento, não só na defesa dos interesses reais desta Região como, especificamente, do círculo eleitoral pelo qual fui eleito! Porque, tal como acabou de dizer aqui, as questões de fundo e a posição deste Governo em relação aos polos universitários de Angra do Heroísmo e da Horta, está expressa ao longo das políticas anuais do Executivo que, sistematicamente, marginalizou os interesses desses centros universitários.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não fica bem fazer aqui um "queixume", não fica bem chamar para o alerta geral, porque nós - quem eu represento e as bancadas da oposição - ao longo destes anos temos estado à alerta e temos denunciado a política do Governo. Com uma diferença: o Sr. Deputado suporta essa política e nós denunciámo-la, coerentemente.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.

Deputado Jorge Valadão (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Se não tivesse feito esta minha intervenção ontem à noite, diria que teria havido uma... "fuga", porque o Sr. Deputado Ricardo Barros não se limitou a falar, leu.

Deputado Jorge Cabral (PSD): é o "Speedy Gonzalez"!

(Risos do PSD)

O Orador: Portanto, deve ter a consciência tão pesada que já se preparou para esta eventual intervenção da minha parte.

(Risos do Deputado Victor Evaristo)

Se assim não fosse, não teria lido. E eu apercebi-me que toda a interpelação que me é feita resulta dum papelinho que ele tinha à sua frente e que foi lendo. É porque não sentia, em consciência, nem o Partido Socialista, relativamente a estas questões que aqui levantei, senti que tivesse tomado qualquer posição.

Eu tive a preocupação de não fazer quaisquer considerandos acerca da minha posição em relação à postura do Partido Socialista. Eu limitei-me a transcrever um extracto dum artigo publicado no jornal "Diário Insular", do dia 15 de Julho, por alguém que foi militante do PS, que fez parte da Direcção do PS na Ilha Terceira e que, portanto, penso que à partida é a pessoa mais insuspeita que poderia eventualmente aqui invocar. E foi esse mesmo militante do Partido Socialista que faz parte da oposição, que referiu abertamente que em relação a estas questões a oposição estava "adormecida".

Não fui eu que o disse. Limitei-me a transcrever aquilo que um militante do Partido Socialista, que teve responsabilidades elevadas nesse mesmo Partido, proferiu.

Relativamente ao facto de termos dois governos que são apoiados pelo mesmo partido, isso não significa, necessariamente, que haja sempre e em qualquer momento, uma total convergência de pontos de vista relativamente às diversas questões. Ou seja, isso não significa que mesmo que haja esse apoio por parte do mesmo partido, quer a nível regional quer a nível da República, que o Partido Socialista como partido da oposição, se tivesse remetido a um mutismo, com esperança de que as posições seriam concertadas e arrançadas entre os dois governos por serem sustentados e apoiados pelo mesmo partido.

Quanto à coerência do discurso, eu estou perfeitamente à vontade, relativamente a essa questão, para o fazer.

Trago a esta Câmara questões que me parecem pertinentes, faço-o não por uma questão apenas de uma ilha. Acho que esta questão diz respeito a várias ilhas da Região, é uma questão regional e, portanto, não há o "olhar para a esquerda" e o "olhar para a direita". Há, sim, olhar em frente, "olhos nos olhos", dizendo o que penso. As pessoas eventualmente podem discordar - quer estejam no meu partido quer estejam na oposição - da minha posição. Agora, o que eu não posso aceitar é que as minhas intervenções sejam vistas, nesta Casa, como algo de incoerente e de contraditório - isso não existe.

Em relação ao problema da Educação Física ser para a Terceira ou para a Horta, eu nem sequer falei aqui do curso em si. Eu falei numa questão de fundo, não falei na possibilidade de ser criado mais um curso aqui ou na Ilha Terceira. Falei apenas, com todo o respeito que tenho que ter pela autonomia universitária e lamentei - e é essa a questão que eu interrogo - a (razão) mudança de mentalidades relativamente à forma de distribuição dos polos universitários por estas ilhas. É esta a questão de fundo que eu coloco e a minha principal preocupação, porque vejo que houve da parte do Governo uma preocupação e aceitação de constar no Plano uma verba - esperemos e naturalmente os terrenos serão adquiridos - para desenvolver o polo da Ilha Terceira.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que terminasse, porque o seu tempo esgotou-se.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente. Vou apenas responder ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, para dizer que eu suporto este Governo. O Sr. Deputado já suportou também quando estive no Partido Social Democrata.

Eu respeito as posições que o Sr. Deputado possa ter tomado no passado em que eu não participei e tenho todo o respeito por essas mesmas posições. Mas o que eu digo na minha intervenção é que nestas questões concretas o CDS que normalmente procura fazer crer que é o baluarte da defesa dos interesses da Ilha Terceira - não emitiu qualquer opinião, numa altura em que as questões estavam "quentes", em que havia a previsão duma decisão, o CDS não tomou qualquer posição, não interveio no debate político nessa altura. É esta a crítica que eu faço.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP): Fizémo-lo no Plano e no Orçamento.

Presidente: Para pedir esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sras. e Srs. Deputados:

Há alturas em que me sinto envergonhado de estar sentado nesta Casa.

Deputados Jorge Cabral e Victor Evaristo (PSD): Então vá-se embora!

O Orador: E hoje senti-me assim mais uma vez! Porque, para além de ser membro desta Casa, também sou membro da instituição de que estamos a falar. E, de facto, perdemos tempo com "jogos florais" acerca duma instituição de tamanha importância para esta Região e isso é realmente confrangedor!

Eu, ontem, estive na Universidade a dar aulas. E, como já aqui disse noutras alturas, a Universidade confronta-se com problemas de falta de salas de aula, em S. Miguel, na Terceira, etc.!

É confrangedor e a questão que eu ponho é a seguinte:

- Qual foi a posição que os Srs. Deputados dessa bancada - e também o Sr. Deputado Valadão - tomaram, aquando da apresentação do Plano e Orçamento para 1993?!

- Qual foi a posição que o Sr. Deputado tomou quando se votou, especificamente, a verba para o campus universitário da Ilha Terceira?!

- Qual foi a posição que tomou nesta Casa, quando se votou o Orçamento para 1993 e concretamente a verba que aqui vem inscrita para o orçamento da Universidade?!

E pergunto mais:

- Qual é a posição que vai tomar aqui nesta Casa, quando se votar a revisão deste Orçamento?!

Basta de "jogos florais", porque esta Casa e a Universidade são sítios que nós devemos dignificar! E não é com "jogos florais", "ora dizes tu, ora digo eu", que estamos a dignificar ambas as instituições!

Tenho dito.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.

Deputado Jorge Valadão (PSD): Sr. Presidente, Sr. Deputado Fernando Lopes:

Eu estou em perfeito desacordo consigo, quando vem aqui rotular de "jogos florais" questões que eu reputo, e tenho essa legitimidade porque também sou deputado regional, da maior importância. Penso que também represento uma parte da nossa

comunidade e tenho todo o direito, tal como o Sr. Deputado, de fazer os comentários que entender fazer sobre estas matérias.

É evidente que compreendo o seu mau estar relativamente a essa questão. É evidente que V. Ex^a. é capaz de sentir alguma responsabilidade em relação às decisões que foram tomadas, mas o que está aqui em causa é uma questão de fundo, ou seja, é a questão de saber por que é que antes havia e houve uma decisão no sentido de a Universidade ser dividida por três polos e qual é a razão - não se desculpe tudo nas verbas, porque no caso concreto, penso que tudo foi favorecido para que se criasse esse curso - por que o curso em questão não foi implantado.

Portanto, esta é uma questão de fundo, não é um "jogo floral". É uma questão que tem a ver com a Região no seu todo e é a de saber qual é a política que vai ser seguida pelo Senado, no sentido da implantação e da distribuição dos cursos pela Região. É essa a questão de fundo, Sr. Deputado, não são "jogos florais"! São questões demasiado sérias que têm as suas implicações e têm as suas repercussões!

Vozes do PSD e do Governo: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Serpa para uma intervenção.

Deputado Rogério Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tenho presente ainda no meu espírito as imagens que a Televisão nos transmitiu há cerca de 15 dias relativamente ao desentendimento entre os produtores de leite de S. Miguel e Terceira e as respectivas fábricas.

Não posso deixar neste momento e, mormente neste lugar, de pensar na situação dos lavradores da Ilha das Flores, com a sua fábrica por concluir e o leite por eles produzido aplicado em produtos que quer pelo seu mau fabrico quer pelas condições em que o mesmo é executado, não tem qualquer possibilidade de colocação no mercado.

Pela primeira vez tivemos a ocasião de acompanhar a revolta de homens no meio pacífico como o nosso dos Açores, apenas porque os mesmos não achavam justo o preço do leite fornecido às fábricas. Na Ilha das Flores o problema é muito mais

grave, não é apenas a questão de preço que está em causa. É antes uma questão de sobrevivência para o povo de uma ilha, que como a nossa, não tem outra perspectiva de futuro.

Não estou aqui a condenar, antes pelo contrário, até me regozijo com as manifestações havidas em S. Miguel e Terceira, porque elas reflectem a vitalidade de um povo que quer continuar a sobreviver, mas queria mais uma vez nesta Casa, apontar para a sorte desesperada do povo das Flores que há anos espera a sua fábrica de lacticínios prometida em várias ocasiões e de cuja conclusão depende o futuro de toda a sua agro-pecuária.

Gostaria de lembrar que os lavradores daquela ilha esperam o pagamento do seu leite há cerca de 10 meses.

Também como em S. Miguel e Terceira, o povo se reuniu junto da precária fábrica onde o seu leite é entregue, para manifestar o seu descontentamento, só que a RTP como sempre para as Flores, não estava presente. Lamentamos o facto não só pelos nossos lavradores mas pela falta de interesse de um organismo que tem a obrigação moral de se debruçar não apenas sobre os problemas que afectam as grandes ilhas mas também sobre as carências das ilhas mais pequenas porque todas elas integram a Região Açores.

Neste momento, outro problema está atingir a minha terra. A firma "Castanheira e Soares" que é ao presente na Ilha das Flores, o maior empregador, atravessa uma grave crise de carácter económico resultante de insolvência por parte do Governo em cerca de 300.000 contos a empreitadas realizadas para o mesmo. Esta crise poderá pôr em causa a mão-de-obra por ela empregue, atingindo um grande número de famílias na Ilha das Flores que como V.Exas. sabem, é uma terra onde os empregos infelizmente não abundam. Queria por isso chamar a atenção do Governo não só para a situação financeira da empresa "Castanheira e Soares" mas, sobretudo, para a situação dos seus trabalhadores que esses sim merecem a maior atenção para que o seu problema se resolva o mais breve possível.

Importa que este Governo cumpra relativamente àquela Empresa a sua obrigação de bom pagador.

Disse.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: O Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas pede a palavra para?

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Adolfo Lima*): Para dar um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Adolfo Lima*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Gostaria de responder ao Sr. Deputado do Partido Socialista, porque me permite dar um esclarecimento importante a esta Câmara.

Os problemas das Flores, relativamente a esta matéria, acabarão muito brevemente. A fábrica está para ser inaugurada provavelmente no próximo mês de Novembro, os contratos que estão estabelecidos para a preparação de pessoal e contacto de comercialização, estão praticamente concluídos também. E quanto às necessidades financeiras da mesma, ontem foi assinado um empréstimo de 200 mil contos que se destinam na totalidade a custear a nova fábrica, que é entregue à União de Cooperativas sem que ela gaste um único escudo.

Por outro lado, também se vai proporcionar à União de Cooperativas o fundo de maneio indispensável, para poder regularizar as suas contas junto da produção.

Penso que será esta a última vez que o Sr. Deputado terá oportunidade de falar neste assunto aqui nesta Casa.

Presidente: O Sr. Deputado Paulo Valadão pretende a palavra para?

Deputado Paulo Valadão (*PCP*): Para pedir um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Paulo Valadão (*PCP*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Acabámos de ouvir do Sr. Secretário Regional determinadas afirmações em relação aos produtos hoje fabricados nas Flores.

V. Ex^a. fala no início de laboração da nova fábrica e temos que nos congratular com isso e com a futura inauguração. No entanto, há um problema que eu gostaria de lhe

colocar e que é o seguinte: todos nós sabemos que é fundamental para as condições do produto final o modo como a matéria prima entra na fábrica. O problema da classificação de leites nesta Região já tem sido analisado muitas vezes por muitas pessoas e por muitas entidades.

O problema da matéria prima que entra na fábrica, em nosso entender, tem implicações com essa classificação, a fim de se determinar como é que se vai iniciar a sua laboração. E é aqui que eu coloco a seguinte questão, ou seja, saber quais são as garantias que podem haver, por forma a que se saiba que a matéria prima ao entrar na fábrica, estará nas melhores condições para que da mesma possa sair um produto acabado com qualidade?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas para prestar esclarecimentos.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O esclarecimento é simples. Nós pretendemos iniciar um sistema de classificação do leite, logo que se inicie a laboração da nova fábrica.

Presidente: O Sr. Deputado Rogério Serpa pediu a palavra com que finalidade?

Deputado Rogério Serpa (PS): Para pedir um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para pedir um esclarecimento.

Deputado Rogério Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava perguntar ao Sr. Secretário em que data precisa pensa satisfazer os pagamentos do leite em atraso?

E como temos plenário em Novembro, eu gostaria que o Sr. Secretário não me ouvisse falar neste assunto outra vez.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas para responder.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu não lhe posso precisar essa data, Sr. Deputado, porque penso que serão disponibilizadas verbas ainda este mês, para pagamento dos primeiros 3 ou 4 meses

do ano. Depois com o pagamento das primeiras facturas que são pagas através da verba de 200 mil contos, serão feitas restituições por via da Comunidade Europeia.

Eu penso que a regularização do pagamento à produção, regularização essa entendida como provavelmente ter-se sempre dois meses dentro, poderá ser feita até ao final do ano. Mas não tenho a certeza absoluta se não teremos que eventualmente ainda ter pelo mês de Janeiro algum pagamento em atraso, porque isso depende da mobilização das verbas que o empréstimo de 200 mil contos vai desencadear. Para já, há um apoio que irá ao encontro das necessidades dos primeiros meses do ano.

Por outro lado, também é verdade que o produto até agora feito tem uma qualidade bastante baixa, está sendo vendido a preços muito maus, mas o sistema de comercialização que vai ser utilizado poderá também mobilizar verbas para esse pagamento.

Penso que no início do ano que vem as coisas estarão regularizadas, entendidas, obviamente, com dois meses de atraso.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para pedir esclarecimentos. Dispõe ainda de um tempo de 3 minutos para ser esclarecido e ainda restarão alguns segundos.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional:

Falou do problema da classificação de leites, no entanto, penso que no projecto inicial da fábrica das Flores, havia a implicação da existência de postos de recepção de leite, de refrigeração do leite, etc. Infelizmente, neste momento, segundo creio, não existe um único posto de recepção de leite nas devidas condições. Isso faz com que a refrigeração não seja possível de imediato. E eu gostaria de saber, se fosse possível, se esse projecto de uma recolha eficaz e tecnicamente em condições, continua a ser viável e se é possível calcular quando é que toda essa infraestrutura poderá estar completa, pois nós consideramos que para se ter um produto nas melhores condições, estes pressupostos também são importantes.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Adolfo Lima): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Embora esses pressupostos não sejam os únicos, porque existem outros possíveis a executar nas actuais condições, tecnicamente falando, o projecto da construção dos postos vai-se seguir imediatamente ao da finalização da fábrica, porém não lhe posso dizer neste momento quando é que estará terminado. Mas o projecto não está abandonado.

Presidente: Srs. Deputados, atingimos o termo das nossas inscrições. Damos por encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia.

Vamos fazer um intervalo e os nossos trabalhos vão ficar suspensos até às 19,00 horas.

Eu pediria aos Srs. Presidentes dos grupos parlamentares, ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro e ao Sr. Deputado Paulo Valadão, o favor de se encontrarem comigo às 7 menos 5, na Sala da Mesa, a fim de combinarmos uns pormenores dos nossos trabalhos para amanhã.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 18,20 horas)

Presidente: Srs. Deputados, agradecia que retomassem os vossos lugares para darmos continuidade aos nossos trabalhos.

(Eram 19,20 horas)

Vamos entrar no Período da Ordem do Dia, com a leitura dos Relatórios a que se refere o Artigo 119º do Regimento da Assembleia.

Pediria ao Sr. Relator da Comissão de Organização e Legislação o favor de proceder à leitura do Relatório.

Deputado António Gomes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Outubro de 1993)

CAPÍTULO I

Introdução

1 - A Comissão Permanente de Organização e Legislação é constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

a) DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (P.S.D.)

- Deputada Ana Carolina Gomes
- Deputado António Silveira
- Deputado João Manuel Cunha
- Deputado José Manuel Nunes
- Deputado José Maria Bairos
- Deputado Rui Duarte Luís
- Deputado Victor Cruz

b) DO PARTIDO SOCIALISTA (P.S.)

- Deputado António Gomes
- Deputado Carlos Mendonça
- Deputado Duarte Pires
- Deputado Hélio Pombo
- Deputado Rogério Serpa
- Deputado Ricardo Barros

2 - A mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Deputado Carlos Mendonça

Relator - Deputado António Gomes

CAPÍTULO II

Generalidades

1. Ainda no decurso do Ante-Período Legislativo de Junho e quando o respectivo relatório já havia sido entregue, a Comissão reuniu, no dia 19 de Maio em São Miguel, na Delegação da A.L.R.A. para analisar e dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa "PRIMEIRA REVISÃO DO ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA A.L.R.A. PARA O ANO DE 1993", dar parecer sobre a verificação de poderes do candidato não eleito na lista do Partido Social Democrata pelo círculo eleitoral de São Miguel, Maria Isaltina Raposo Brandão Amaral e programar as visitas de uma Subcomissão a todos os círculos eleitorais da Região (com excepção da Terceira que foi realizada pelo plenário desta Comissão) para cumprir o estipulado na alínea h) do artigo 56º do Regimento da A.L.R.A..

Nesta reunião os Senhores Deputados, José Maria Bairos e Manuel Amaral fizeram-se substituir, respectivamente pelos Senhores Deputados José Aguiar e Rosa Machado.

2. Durante o Ante-Período Legislativo de Setembro a Comissão reuniu, em Plenário, na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional, na manhã do dia 29 de Junho para dar parecer sobre a verificação de poderes do candidato não eleito na lista do Partido Social Democrata, pelo círculo eleitoral das Flores, José Armas Gomes e no dia 6 e 7 de Setembro, na delegação de Angra do Heroísmo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Visita às instalações desta delegação ao abrigo da alínea h) do Regimento da A.L.R.A., apreciar e dar parecer sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1993" e Orçamento Ordinário da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1994.

- No decurso dos trabalhos desta reunião chegou à Comissão o Projecto de Decreto Legislativo Regional "ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES" para parecer até 23 de Setembro do corrente ano, tendo a comissão verificado, ser de todo o interesse incluí-lo na agenda da supra mencionada reunião.

- Também neste ante-período, uma sub-comissão constituída pelos senhores Deputados João Manuel Cunha, José Manuel Nunes, Manuel Amaral e José Maria Bairos do PSD e António Gomes , Hélio Pombo e Carlos Mendonça do PS reuniram nos dias e nas Delegações de locais abaixo mencionados:

FALTAS MAPA

3 - Em todas as reuniões da Subcomissão o Senhor Deputado José Maria Bairos foi substituído pelo Senhor Deputado Manuel Brasil.

Na reunião do dia 17 de Junho, levada a efeito na Delegação de São Miguel, o Sr. Deputado Hélio Pombo foi substituído pelo Sr. Deputado Rogério Serpa.

No dia 8 de Agosto, na visita à Delegação da Ilha Graciosa, o Sr. Deputado José Aguiar substituiu o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

Na reunião do plenário da Comissão levada a efeito na cidade de Angra de Angra do Heroísmo, na Delegação da A.L.R.A., nos dias 6 e 7 de Setembro os Srs. Deputados Carlos Mendonça e Ana Carolina fizeram-se substituir respectivamente pelos Srs. Deputados Francisco Oliveira e Jorge Valadão.

4 - O Senhor Presidente da Comissão, em tempo útil, convidou os Deputados a fim destes acompanharem a Subcomissão nas visitas às suas Delegações.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 56º. DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

1- A Comissão, no âmbito da competência prevista na alínea a) do supra citado artigo, relatou e deu parecer sobre a verificação de poderes do candidato não eleito na lista do Partido Social Democrata pelo círculo eleitoral das Flores José Armas Gomes.

2- De acordo com o estipulado na alínea h) do acima referido artigo, uma Subcomissão visitou as Delegações da A.L.R.A. já mencionadas no ponto 2 do CAPÍTULO III deste relatório.

3 - Ao abrigo da competência prevista na alínea j) do artigo acima mencionado, a Comissão discutiu e elaborou relatórios e pareceres sobre as Propostas de Resolução apresentadas pela Mesa da Assembleia relativas ao "ORÇAMENTO ORDINÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PARA 1994" e ao "Projecto de Decreto Legislativo Regional", "ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES".

Para habilitar melhor a Comissão sobre os pareceres referentes aos diplomas acima referidos, Sua Excelência o Presidente da A.L.R.A. deslocou-se à reunião plenária do dia 7 de Setembro, realizada na Delegação de Angra do Heroísmo, acontecimento que a Comissão regista com muito agrado.

CAPÍTULO IV

Trabalhos Pendentes

Está pendente para apreciação a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano

de 1992" que ficará a aguardar o competente acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Angra do Heroísmo, 7 de Setembro de 1993.

O Relator, *António Gomes*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Em Substituição do Presidente, *António Gomes*.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais para proceder à leitura do seu Relatório.

Deputado José Maria Bairos (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Relatório da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Outubro de 1993

CAPÍTULO I

Generalidades

1. Compõem a Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais os seguintes deputados:

Pelo Partido Social Democrata (PSD)

- Deputado Jorge Valadão (Presidente)
- Deputado José Maria Bairos (Relator)
- Deputado António Silveira
- Deputado Artur Martins
- Deputado Jorge do Nascimento Cabral
- Deputado José Armas Gomes

- Deputado José Aguiar

Pelo Partido Socialista (PS)

- Deputado Carlos César

- Deputado Rui Pedro Ávila (Secretário)

- Deputado José Humberto Chaves

- Deputado Fernando Menezes

Pelo Partido Comunista Português (PCP)

- Deputado Paulo Valadão

Pelo Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP)

- Deputado Alvarino Pinheiro

2. A Comissão reuniu em Plenário nos dias 21 e 22 de Junho nas ilhas do Corvo e Flores e nos dias 22 e 23 de Setembro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo.

3. Na reunião nas ilhas do Corvo e Flores o Deputado Alvarino Pinheiro do CDS-PP, faltou justificadamente.

O Deputado José Maria Bairos do PSD foi substituído pelo Deputado □ José Manuel Nunes.

4. Na reunião plenária do dia 22 e 23 de Setembro, os Deputados □ José Armas Gomes (PSD) e Carlos César (PS), foram substituídos, respectivamente, pela Deputada Fátima Oliveira e Deputado Fernando Fonte.

CAPÍTULO II

Trabalhos Realizados

1. A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, deslocou-se às ilhas do Corvo e Flores, elaborando um relatório que irá anexo a este.

2. Foi também apreciada a Proposta de Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, sobre o qual foi emitido parecer.

3- A Comissão na sua reunião do dia 22 e 23 de Setembro apreciou os seguintes diplomas.

a) Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/93 - Aplicação do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro - Regime de Recrutamento e Selecção de Pessoal;

b) Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/93 - Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 52/91, de 29 de Janeiro - Regime de Recrutamento e Selecção de Pessoal para os Quadros da Administração Local;

c) Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/93 - aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio - Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Local.

Sobre estes diplomas e tendo em conta tratar-se de legislação de trabalho, em conformidade com o artigo 139.º do Regimento da Assembleia, a Comissão decidiu que fossem ouvidas as Associações Sindicais nos termos fixados na lei n.º 16/79, de 26 de Maio.

d) Proposta de Resolução - Grupos Parlamentares de Amizade, sobre o qual foi emitido parecer.

e) Petição pela conservação da Vegetação Autóctone dos Açores, tendo a Comissão decidido, devido à complexidade da matéria, colher elementos informativos e pareceres técnicos de forma a pronunciar-se em profundidade sobre o assunto.

Igualmente foi deliberado informar os subscritores da Petição das diligências que a Comissão irá efectuar.

CAPÍTULO III

Trabalhos Pendentes

Na Comissão ficam pendentes as Propostas de Decreto Legislativo Regional n.º 9/93, 10/93, 11/93 e a Petição sobre a protecção da vegetação autóctone dos Açores, todas elas aguardando os pareceres solicitados.

CAPÍTULO IV

Programação dos Trabalhos

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, programou uma reunião de trabalho na Ilha de Santa Maria, a iniciar no dia 10 de Novembro de 1993.

Angra do Heroísmo, 23 de Setembro de 1993.

O Relator, *José Maria Bairos*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos*.

Relatório da Comissão Permanente de Política Geral e Assuntos Internacionais, sobre a visita de trabalho às ilhas do Corvo e Flores em 21 e 22 de Junho de 1993.

CAPÍTULO I

Reunião na Câmara Municipal do Corvo

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais foi recebida no Salão nobre da Câmara Municipal pelo presidente em exercício e vereadores.

Foi referido à Comissão que o PDM da Ilha do Corvo se encontra em fase adiantada prevendo-se a sua conclusão até finais de Dezembro de 1993.

No que diz respeito à cooperação financeira com o Governo Regional esta tem funcionado normalmente, tendo sido dado como exemplo os trabalhos de construção do aterro sanitário em fase final de conclusão, apoiado pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e pela Comunidade.

A principal preocupação dos autarcas prende-se com a ineficácia dos transportes marítimos pelo estado pouco operacional em que se encontra o Porto da Casa, cujas obras de sua recuperação e ampliação são reclamadas com urgência pelos responsáveis locais.

A Comissão tomou conhecimento das diversas áreas de intervenção da Câmara Municipal do Corvo, em resultado da especificidade e dimensão da ilha, obrigando a uma intervenção em áreas que em princípio não seriam da sua competência.

É de registar que a Câmara Municipal é a principal empregadora da ilha.

Estão em curso negociações para a entrega à EDA-EP da Central Térmica do Corvo.

Outras preocupações dos autarcas prendia-se com o navio encalhado junto à ilha, dado os problemas de poluição que o mesmo poderá vir a causar no futuro.

CAPÍTULO II

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Corvo

A Comissão reuniu com a respectiva direcção tendo tomado conhecimento da situação actual, bem como das dificuldades existentes, as quais são:

- Inexistência do quartel dos bombeiros o qual se previa iniciar ainda em 1993;
- Necessidade de ser adquirida uma nova viatura;
- Aquisição de um barco de intervenção rápida.

A associação é apoiada pela Câmara Municipal do Corvo e a adesão da população significativa.

CAPÍTULO III

Reunião com a Câmara Municipal de Santa Cruz

A Comissão foi recebida pelo presidente em exercício, senhor Luís Mendonça, que iniciou a reunião referindo-se ao PDM o qual se encontra atrasado não se prevendo que seja concluído este ano.

A cooperação financeira com o Governo decorre normalmente sendo os projectos apresentados sujeitos a comparticipação governamental, o que se pode verificar por alguns projectos em curso, como seja o abastecimento de água a Santa Cruz e reparação de estradas municipais.

A Câmara tem em carteira para ser comparticipado o abastecimento de água a Ponta Delgada, o Parque Industrial e a reposição de pavimentos em diversas estradas.

A situação financeira da Câmara é boa e pelo volume de investimentos programados, só agora se irá recorrer a empréstimos.

Foi referido a inexistência de um gabinete técnico na Câmara Municipal o que traz alguns inconvenientes na celeridade dos processos que se relacionam com obras.

CAPÍTULO IV

Bombeiros Voluntários de Santa Cruz

A Associação tem 76 sócios estando em curso uma acção de sensibilização para aumentar este número.

A principal carência é a inexistência do quartel, para o qual a Associação já dispõe de terreno, existindo uma verba inscrita de 162.000 contos no PMP.

No que se refere a viaturas a Associação recebeu recentemente novas unidades entregues pelo Governo Regional, existindo no entanto a necessidade de mais uma ambulância.

O serviço de ambulância tem sido pago atempadamente e as Câmaras Municipais de Santa Cruz e Lages apóiam financeiramente a Associação.

A Associação passou a ser ouvida e a dar pareceres em todos os processos que se prendem com o licenciamento de obras, a solicitação das Câmaras Municipais das Flores.

CAPÍTULO V

Comissão de Trabalhadores da Estação de Medidas das Flores

No encontro com a Comissão de Trabalhadores, o seu representante referiu que a Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais deveria ter-se deslocado às Flores há mais tempo, atendendo que nesta altura todo o processo está praticamente encerrado.

O presidente da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais referiu que esta fez várias tentativas para que a reunião se efectuasse, tendo sido proposto que a Comissão de Trabalhadores se deslocasse à Horta, sendo as despesas suportadas pela Região, o que não se concretizou por razões várias.

A Comissão de Trabalhadores informou ainda esta que quem negociou o acordo, por parte do Governo Regional, não o fez da melhor maneira, não tendo defendido cabalmente os trabalhadores, pelo que há agora problemas de desemprego.

A Comissão de Trabalhadores recorreu ao Ministro da República tendo conseguido algumas vantagens adicionais em relação ao inicialmente proposto.

O número de trabalhadores sujeitos ao despedimento em 30/06/93, é da ordem dos 39.

A Comissão de trabalhadores referiu que se houvesse entidades regionais ou nacionais que integrassem os trabalhadores, os mesmos aceitariam trabalhar de acordo com as remunerações vigentes na Lei Nacional.

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, entende, na salvaguarda dos interesses dos trabalhadores agora despedidos, que se deveria elaborar um programa de integração social a celebrar entre o Governo, as autarquias, empresas e trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Reunião com o Presidente da Câmara das Lajes

A Comissão foi recebida pelo Sr. Presidente da Câmara o qual fez uma exposição detalhada do Concelho das Lajes sobre a situação.

O PDM está em fase de conclusão prevendo-se que seja aprovado até ao final de 1993.

No capítulo da Cooperação Financeira com o Governo esta tem decorrido normalmente e os projectos apresentados têm sido comparticipados com base na legislação vigente. No entanto foi referido que no ano de 1993 os projectos apresentados ainda não foram aprovados.

O Concelho das Lajes dispõe de água canalizada em todas as habitações estando em curso um projecto para tratamento das águas para abastecimento público, dispondo o concelho de 14 reservatórios.

Em carteira a Câmara tem projectos de pavimentação de estradas e a construção de uma piscina.

O Presidente da Câmara referiu a grande dificuldade de fixação de técnicos na ilha, problema que tem que ser obviado com a criação de incentivos mais aliciantes que os actuais.

Referiu também que em termos de desenvolvimento económico e social o turismo pode ser uma das soluções para a ilha.

A Câmara Municipal tem envidado esforços junto da população jovem para a frequência de cursos de formação profissional, bem como construído infraestruturas dedicadas a estes, como forma de aliciar a sua fixação na ilha das Flores.

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 1993.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Relator em exercício, *António Silveira.*

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos.*

Presidente: Daria a palavra à Sr^a. Relatora da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais para proceder à leitura do Relatório.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Outubro de 1993

CAPÍTULO I

1. A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Partido Social Democrata (PSD)

- Rui Carvalho e Melo - Presidente
- Fátima Oliveira - Relatora
- Ana Gomes da Silva
- Carlos Morais
- Mark Marques
- Rosa Machado

b) Partido Socialista (PS)

- Nélia Figueiredo - Secretária
- Silva Melo
- Fernando Fonte
- Francisco Sousa
- Ricardo Barros

c) Partido Comunista Português (PCP)

- Paulo Valadão

2. A Comissão participou no dia 6 de Setembro na sessão solene de abertura das aulas do Centro de Formação Profissional dos Açores.

3. A Comissão reuniu, em plenário, nos dias 6, 7 e 8 de Setembro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, para apreciar e dar parecer sobre diversos projectos e propostas de Decreto Legislativo Regional.

4. Na reunião de 7 de Setembro, foi constituída uma Sub-Comissão constituída pelos deputados Rui Carvalho e Melo, Fátima Oliveira, pelo PSD, e Fernando Fonte, pelo PS.

Esta Sub-Comissão visou iniciar a análise da Ante-Proposta de Lei "Integração e Intercâmbio Cultural Amador Nacional" e reuniu, a 23 de Setembro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo.

5. A Comissão reuniu novamente, em plenário, no dia 27 de Setembro, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo, a fim de dar continuidade aos seus trabalhos.

6. De 28 a 30 de Setembro, a Comissão visitou a Ilha de S. Jorge, no âmbito das competências previstas na alínea a) do artigo 58º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Da visita a Comissão elaborou o respectivo relatório que se anexa.

7. A Comissão reuniu novamente, em plenário, no dia 6 de Outubro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo

8. Na reunião de 6 de Setembro, o deputado Rui Pedro Ávila substituiu o deputado Ricardo Barros e o deputado Carlos César substituiu o deputado António da Silva Melo do PS.

O deputado Gonçalo Botelho, do PSD, faltou justificadamente bem como o deputado Paulo Valadão do PCP.

9. Na reunião de 27 de Setembro o deputado Rui Luís substituiu o deputado Mark Marques, do PSD.

Os deputados António da Silva Melo e Ricardo Barros foram substituídos pelos deputados Duarte Pires e Francisco Oliveira, do P.S. respectivamente.

O deputado Paulo Valadão do P.C.P. faltou justificadamente.

10. Na reunião de 6 de Outubro foram substituídos os deputados do P.S., Francisco Sousa e Silva Melo, pelos deputados Duarte Pires e Francisco Oliveira, respectivamente.

11. Na visita à Ilha de S. Jorge o deputado António Gomes substituiu o deputado Francisco Sousa, do PS.

Faltaram Justificadamente:

- Os deputados António da Silva Melo e Ricardo Barros, do P.S. bem como o deputado Paulo Valadão do PCP.

CAPÍTULO II

Trabalhos Realizados

1. A Comissão emitiu parecer sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/93, do P.S., que visa a "Atribuição de Incentivos para a deslocação e fixação de Professores na Escola Básica dos 2º e 3º ciclos Maria Isabel Carmo de Medeiros.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/93 - "Alteração do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, que aplicou à Região Autónoma dos Açores, com Adaptações, o Sistema de Protecção Social criado pelo Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio.

2. A Comissão deslocou-se à Ilha de S. Jorge, no âmbito das disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Trabalhos Pendentes

Encontram-se pendentes a aguardar parecer:

1. Ante-Proposta de Lei da Assembleia da República "Integração do Intercâmbio Cultural Amador", apresentada pelo Senhor Deputado Rui Pedro Ávila, do Partido Socialista.

Justificação:

A Comissão entendeu, depois de ouvido o proponente, e de acordo com ele, solicitar um parecer à Secretaria Regional da Educação e Cultura sobre a referida Ante-Proposta de Lei bem como recolher outros dados e opiniões que lhe permitam dar um parecer melhor fundamentado e, quiçá, uma melhor articulação técnico-jurídica.

Para tal foi solicitado à Mesa da Assembleia a respectiva prorrogação de prazo.

2. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/92 - Aplicação à Região do Regime Jurídico das Dívidas à Segurança Social constante do Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de Outubro.

Justificação:

O prazo, para emissão do parecer, é até 31 de Outubro de 1993.

3. "Ante-Proposta de Lei que visa alterar a Lei nº 20/92, do PS".

Justificação:

A Comissão deliberou, por maioria, fazer uma audição oral da Associação Académica e do Magnífico Reitor, face ao parecer emitido por aquela Associação que não é, de per si, conclusivo para o prosseguimento dos trabalhos de apreciação que estão em curso. Por outro lado, da audição havida com o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, surgiram dúvidas substanciais que, aliadas ao já referido parecer, levaram a Comissão a adiar a apreciação da Ante-Proposta de Lei em causa.

CAPÍTULO IV

Programação de Trabalhos

A Comissão reunirá em Novembro, a fim de dar parecer sobre os diplomas pendentes.

Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1993.

A Relatora, *Fátima Oliveira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Economia, Finanças e Plano para proceder à leitura do Relatório.

Deputado António Almeida (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão de Economia, Finanças e Plano a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Outubro de 1993)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993, a fim de elaborar o relatório a que se refere o artigo 119.º do Regimento, relativo ao ante-período legislativo de Outubro de 1993, da V Legislatura.

A Comissão é constituída pelos seguintes deputados:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (*PSD*).

- Victor Evaristo (Presidente)
- José Fernando Gomes (Relator)
- António Almeida
- Manuel Arruda
- Humberto Melo
- Manuel Brasil

- Gaspar da Rosa

PARTIDO SOCIALISTA (PS)

- Francisco Oliveira (Secretário)

- Dionísio de Sousa

- Fernando Lopes

- Manuel António

- Manuel Serpa

- Mário Machado

CAPÍTULO II

Generalidades

A Comissão reuniu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993.

Nas reuniões dos dias 22, 23 e 24 de Setembro o deputado Manuel Serpa foi substituído pelo deputado Carlos César, ambos do PS e o deputado José Fernando Gomes foi substituído pelo deputado Rui Luís ambos do PSD.

No dia 22 de Setembro o deputado António Almeida foi substituído pela deputada Rosa Machado, o deputado Manuel Brasil foi substituído pelo deputado António Silveira, todos do PSD, e o deputado Francisco Oliveira do PS faltou justificadamente.

Nas reuniões dos dias 23 e 24 de Setembro o deputado Manuel Arruda foi substituído pela deputada Rosa Machado e o deputado Humberto Melo foi substituído pelo deputado Gonçalo Botelho.

As reuniões foram presididas pelo deputado Victor Evaristo e relatadas pelo deputado António Almeida ambos do PSD e secretariadas pelo deputado Francisco Oliveira do PS.

A Comissão reuniu, novamente, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos dias 18 e 19 de Outubro. Na reunião do dia 18 faltaram justificadamente

os deputados Victor Evaristo e Fernando Lopes. A reunião do dia 19 foi presidida pelo deputado Victor Evaristo, sendo relator o deputado Rui Luís.

CAPÍTULO III

Trabalhos realizados

No decorrer deste ante período legislativo, a Comissão efectuou as seguintes reuniões:

- Na Delegação da ALRA, em Ponta Delgada, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993, para análise e emissão de relatório e parecer sobre:

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/93 - Alteração ao artigo 22º. do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro.

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/93 - Alteração do Estatuto da SATA., AIR Açores, E.P..

Proposta de Decreto Legislativo Regional - Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão apreciou e deu parecer à Proposta de Decreto Legislativo referente às alterações ao Orçamento e Plano para 1993.

CAPÍTULO IV

Trabalhos Pendentes

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/93 - Medidas Cautelares das Bacias Hidrográficas das Lagoas Pertencentes ao domínio Público Lacustre da Região.

A Comissão entendeu solicitar pareceres às Câmaras Municipais da Região.

Tendo presente a audição do Senhor Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que ficou de remeter à Comissão o levantamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas da Região, entendeu a Comissão que seria de aguardar os elementos atrás referidos por forma a poder apreciar e eventualmente alargar o âmbito da proposta, em termos a estabelecer, para as medidas cautelares a todas as lagoas da Região.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/93 - Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na R.A.A.

A Comissão deliberou solicitar pareceres às Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, por entender tratar-se de matéria em que as Câmaras também se deveriam pronunciar.

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/93 - Actividade do Comércio a Retalho.

A Comissão decidiu pedir pareceres à Associação de Consumidores e Câmaras Municipais da Região porquanto apenas lhe fora facultado o parecer da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

Em relação a estes três diplomas a Comissão decidiu pedir uma prorrogação do prazo, por 30 dias, ao Senhor Presidente da A.L.R.A.

- Proposta de Resolução do CDS/PP sobre a Autorização para que o Aeroporto Internacional das Lages preste Assistências às Escalas Técnicas da Aviação Comercial.

Sobre esta Proposta a Comissão não se pronunciou por aguardar ainda o parecer solicitado à Direcção Geral da Aeronáutica Civil e por entender que deveria ser ouvido em Comissão, o senhor deputado Alvarino Pinheiro.

A Comissão deliberou por intermédio do seu Presidente contactar o referido senhor deputado a fim de lhe dar conhecimento da não existência do parecer da D.G.A.C. e saber se o senhor deputado prescindia

do referido parecer e pretendia ser ouvido pela Comissão.

O senhor deputado Alvarino Pinheiro foi da opinião concordante com a Comissão ou seja de que deveria aguardar-se o parecer e só depois ser ouvido, sem prejuízo porém

do seu Partido, a quem iria transmitir a situação em que o diploma se encontrava, vir a tomar posterior atitude no que concerne à proposta em questão.

- Conta da Região de 1991.

Deu entrada na Comissão o relatório do Tribunal de Contas, tendo sido entendido como necessário o prazo mínimo de 30 dias para que os senhores deputados da Comissão pudessem proceder à sua apreciação.

Posteriormente ser agendado parecer da Comissão em reunião a convocar para o efeito.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993.

O Relator, *António Almeida*

O Presidente, *Victor Evaristo*

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim dos nossos trabalhos e também estamos quase em cima do nosso tempo regimental de encerramento dos nossos trabalhos.

A ordem de trabalhos para amanhã e para os dias que se seguem, será constituída pela apreciação dos seguintes diplomas:

1- Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Atribuição de Incentivos para deslocação e fixação de Professores na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Maria Isabel Carmo Medeiros".

2- Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional N°9/86/A, de 20 de Março.

3- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração do Estatuto da SATA, Air Açores, EP, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional N°2/88/A, de 5 de Fevereiro".

4- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Aplicação à Região do Regime Jurídico Estabelecido pelo Decreto-Lei N° 19/93, de 23 de Janeiro - Rede Nacional de Áreas Protegidas".

- 5- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação do Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais da RAA".
- 6- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração do DLR N° 23/80/A, de 15 de Setembro, que aplicou à RAA, com adaptações, o Sistema de Protecção Social criado pelo Decreto-Lei N° 160/80, de 27 de Maio".
- 7- Proposta de Resolução sobre "Grupos Parlamentares de Amizade".
- 8- Proposta de Resolução sobre "Orçamento da ALRA para 1994".
- 9- Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o DLR N° 10/93/A, de 22 de Junho - "Orçamento da RAA para 1993".
- 10- Proposta de Resolução que altera o "Plano de Investimentos da RAA para 1993".
- 11- Proposta de Resolução sobre "O eventual encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e Horta".

Relativamente a esta ordem de trabalhos, gostaria de significar que amanhã, próximo do final dos nossos trabalhos, em qualquer circunstância, reservaremos o tempo suficiente para discutir o Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão desta Proposta de Resolução que anunciei sobre o eventual encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e Horta.

Caso esse Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão venha a fazer vencimento, então apreciaremos no dia seguinte ou na sua altura própria, este diploma.

Por outro lado, também está entendido que a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "A alteração do Orçamento da RAA para 1993" e também a "Alteração do Plano de Investimentos para 1993", será em qualquer caso, discutida no início dos nossos trabalhos, na próxima Quinta-feira e nunca antes.

Portanto, qualquer alteração que se tenha de fazer amanhã na ordem dos trabalhos, será já por ter havido entendimento na conferência sobre estas matérias.

Estão encerrados os nossos trabalhos por hoje. Muito obrigado, Srs. Deputados e muito boa noite.

(Eram 19,55 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PS - Fernando Lopes, Manuel António Martins).

(Deputados que faltaram à Sessão: PS - Rui Pedro Ávila).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Proposta de Resolução

A fim de pôr em prática a livre circulação de mercadoria prevista pelo Mercado Único no sector do leite e lacticínios, a comunidade instituiu um subsídio degressivo aos produtores de leite aplicável até à campanha de 1997/98.

Este subsídio é atribuído aos produtores de leite e, de acordo com explicações oficiais, é distribuído através das entidade responsáveis pela recolha de leite apenas por razões de ordem operacional.

Tanto os industriais agrupados no ANIL como as cooperativas leiteiras fizeram repercutir integralmente no preço o valor do subsídio, absorvendo-o na prática.

Assim estando em causa os interesses e o rendimento dos lavradores açorianos o que consideramos ser do interesse regional, o Grupo Parlamentar do PS, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores delibera recomendar a convocação extraordinária e urgente da Comissão de Economia e Finanças para analisar o impacto no rendimento dos produtores de leite das ajudas e subsídios à lavoura.

Horta, Sala das Sessões, 29/06/93.

Os Deputados do PS, *Fernando Lopes, Manuel António Martins, Duarte Pires, António Gomes e Fernando Fonte.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 9/93

Aplicação do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro - Regime de Recrutamento e Selecção de Pessoal

O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, prevê a aplicação e adaptação à Administração Regional do regime de recrutamento e selecção de pessoal estabelecido naquele diploma, mediante Decreto Legislativo Regional.

Pelo presente diploma, procede-se à sua aplicação à Administração Regional Autónoma dos Açores, aproveitando-se para introduzir algumas adaptações, tendo em conta a realidade insular.

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aos serviços da Administração Regional Autónoma dos Açores, bem como aos fundos públicos e aos institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Regulamento dos concursos e programas de provas

1- Os conteúdos funcionais, a definição dos métodos de selecção a utilizar para cada categoria e os programas das provas serão elaborados pelos serviços ou organismos competentes para realizar as acções de recrutamento e selecção, devendo os mesmos ser objecto de parecer da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e

Administração Pública, e aprovados por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Secretário Regional competente.

2- O parecer referido no número anterior deverá ser efectuado no prazo de 35 dias úteis, pelo serviço competente em matéria de recrutamento e selecção de pessoal da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, findo o qual se considerarão aprovados, se o parecer não tiver sido emitido atempadamente.

3- O despacho conjunto referido no n.º 1 deverá conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Definição genérica das funções correspondentes aos cargos a prover;
- b) Especificação dos métodos e fases de selecção;
- c) Incidência de cada prova na classificação final do concurso;
- d) Programas das provas de conhecimentos e dos cursos de formação.

4 - No aviso de abertura de concurso, deverá constar, obrigatoriamente, a menção expressa do regulamento de concursos, bem como, se for o caso, do programa de provas.

5 - Os regulamentos de concursos aprovados em data anterior à publicação do presente diploma manter-se-ão em vigor na parte respeitante aos conteúdos funcionais e métodos de selecção, assim como os programas de provas já aprovados.

6 - A definição do conteúdo funcional e dos métodos de selecção a utilizar e o programa das provas dos concursos centralizados na Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, serão aprovados por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 3.º

Concursos internos condicionados

Pode haver lugar à realização de concursos internos condicionados, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, quando nos serviços ou organismos a que respeitem, o número de funcionários em condições de se candidatarem seja igual ou superior ao número de vagas existentes.

Artigo 4.º

Constituição e composição do júri

O presidente do júri será designado de entre pessoal dirigente, de chefia ou funcionário com categoria remunerada por índice não inferior a 300, em qualquer dos casos pertencente ao serviço ou organismo competente para a realização do concurso.

Artigo 5.º

Restrição à abertura de concursos

Sob pena de inexistência jurídica, só pode haver lugar à abertura de concursos:

- a) Internos condicionados, nos termos do artigo 3.º do presente diploma;
- b) Externos, na sequência de resolução de descongelamento das categorias, cujos lugares se pretendem prover.

Artigo 6.º

Elaboração e publicação da lista de candidatos

O número de candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º, é de 20.

Artigo 7.º

Recurso a entidades estranhas ao júri

1 - Os serviços ou organismos poderão solicitar à Direcção Regional de Organização e Administração Pública ou a outros serviços, públicos ou privados, competentes em matéria de organização e pessoal, a realização de todas ou algumas das operações de recrutamento e selecção de pessoal.

2 - O recurso a entidades alheias à Administração Pública para a realização das operações referidas no número anterior, que envolvam encargos financeiros, fica

condicionado a autorização do Secretário Regional competente, precedida de parecer da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, contam-se por dias úteis, passando, designadamente, a ser os seguintes:

- a) Os prazos fixados no artigo 18.º passam a ser, respectivamente, de 10 dias para os concursos internos gerais, 10 e 20 dias para os concursos externos e 5 dias para os concursos internos condicionados e concursos para lugares de acesso relativos a carreiras verticais com dotação global, cujos lugares do correspondente quadro se encontrem totalmente preenchidos;
- b) Os prazos fixados nos n.ºs 1, 3, 5 e 6 do artigo 24.º passam a ser, respectivamente, de 20 dias, 5 e 3 dias, 5 dias e 5 dias;
- c) O prazo fixado no n.º 4 do artigo 28.º passa a ser de 20 dias;
- d) Os prazos fixados nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 32.º passam a ser, respectivamente, de 10 dias, 20 dias e 5 dias;
- e) O prazo fixado no n.º 2 do artigo 34.º passa a ser de 10 dias;
- f) Os prazos fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º passam a ser, respectivamente, de 10 dias e 20 dias.

Artigo 9.º

Correspondência de cargos e Jornal Oficial

1 - As competências previstas na alínea b) do artigo 7.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, n.ºs 8 e 10 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 38.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são exercidas na Administração Regional Autónoma dos Açores, respectivamente, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretário Regional competente, pelo Director Regional de Organização e Administração

Pública, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretário Regional competente, pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, pelo Conselho de Governo e pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

2 - As referências feitas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, ao Diário da República reportam-se, no que respeita à Administração Regional Autónoma, ao Jornal Oficial.

Artigo 10.º

Excepção ao regime previsto neste diploma

O regime previsto neste diploma não se aplica aos concursos abertos antes da sua entrada em vigor e até ao termo da sua validade.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Gualter José Andrade Furtado.

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 10/93

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 52/91, de 29 de Janeiro - Regime de Recrutamento e Selecção de Pessoal para os Quadros da Administração Local.

O Decreto Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, estabeleceu os princípios gerais do regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o mesmo foi adaptado à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Na aplicação à administração local da Região Autónoma dos Açores, detecta-se a necessidade de algumas adaptações de pormenor.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, à administração local da Região Autónoma dos Açores, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Adaptação de competências

1 - Reporta-se à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a referência feita ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 - A consulta e o parecer a que se referem o artigo 13.º e a alínea j) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, reportam-se, na Região, à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP).

Artigo 3.º

Publicitação

1 - Reportam-se à 3.^a série do Diário da República e à 2.^a série do Jornal Oficial as referências feitas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, à 2.^a série do Diário da República.

2 - A contagem de prazos, quando reportados à data da publicação, faz-se a partir da data da última das publicações exigidas no número anterior.

3 - A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional e de folhetos de divulgação, sendo a primeira obrigatória sempre que se trate de concursos externos.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Junho de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Gualter José Andrade Furtado.

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 11/93

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio - Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Local.

Considerando que o Decreto Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

Considerando que tal diploma foi aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio;

Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 1.º deste diploma determina a sua aplicação na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo da possibilidade de se introduzirem, por decreto legislativo regional, as adaptações necessárias;

Considerando, finalmente, que tal adaptação se justifica, dadas as especificidades da administração local da Região Autónoma dos Açores e a necessidade de manter adequada correspondência, face às alterações em idêntica matéria introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1 /90/A, de 15 de Janeiro, relativamente à Administração Regional Autónoma.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, à administração local da Região Autónoma dos Açores, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Recrutamento de directores de serviços e chefes de divisão

O recrutamento para os cargos de director de serviços e de chefe de divisão pode, também, ser feito de entre funcionários que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Curso superior adequado;
- b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico;
- c) Quatro ou dois anos de experiência profissional, consoante se trate, respectivamente, de lugares de director de serviços e chefe de divisão, em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal técnico superior e do grupo de pessoal referido na alínea anterior.

Artigo 3.º

Regime de exclusividade

O limite previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é fixado por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Educação e Cultura.

Artigo 4.º

Delegação de competências

A publicação a que alude o n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, considera-se reportada ao Jornal Oficial da Região.

Artigo 5.º

Disposição transitória

As comissões de serviço de pessoal dirigente existentes à data da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 198/91, de 29 de Maio, podem ser renovadas, de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Junho de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Gualter José Andrade Furtado.

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 12/93

Medidas Cautelares das Bacias Hidrográficas das Lagoas pertencentes ao domínio público lacustre da Região.

O património natural é um bem a preservar por todos os cidadãos para que a sociedade, em geral, dele possa usufruir.

Os Açores são uma Região de apreciáveis recursos hídricos, que têm de ser protegidos e conservados, através do desenvolvimento de uma política integrada de ambiente.

Não se ignora que nem sempre é fácil conciliar os diversos interesses em presença, com a falta de sensibilidade para a conservação da natureza, o que, por vezes, leva à prática de inconscientes atentados ecológicos.

A desregrada e persistente intervenção humana nas zonas que envolvem as lagoas e mesmo as nascentes de água para abastecimento das populações tem provocado alterações orográficas de consequências graves e que importa evitar a todo o custo.

Além disso, a utilização excessiva de adubação e de outros produtos de origem química nos terrenos de pastagem das bacias hidrográficas, quer já existentes quer de recente arroteamento, aliada às características pluviométricas da Região, tem-se traduzido em agente altamente poluidor das nossas massas lacustres.

Estes factos trazem como consequência um aumento da intensidade dos fenómenos de eutrofização, isto é, o enriquecimento das águas em macronutrientes (azoto e fósforo), que provocam alterações nas características físico-químicas das águas, com a consequente diminuição de qualidade e ou mesmo inaptidão das mesmas para consumo público e outros fins.

Sendo, como são, as lagoas, ribeiras e nascentes bens de interesse público, competirá a todos os cidadãos uma contribuição solidária para a garantia da qualidade das suas águas.

É, pois, necessário que os Açorianos se motivem e participem activamente na defesa do património comum que a natureza lhes proporcionou.

Por isso as medidas agora propostas impõem e distribuem a responsabilidade que cabe a cada um dos nossos concidadãos - o que deve ser compreendido como uma contribuição solidária para preservar uma riqueza que é de todos e da qual todos devem ser não só conscientes utilizadores como também zelosos guardiães.

Face ao que vem a verificar-se, impõe-se, desde já, a tomada de medidas de política ambiental que coordenem actividades públicas e privadas, colectivas e individuais, que concorram para a criação de uma consciência colectiva da necessidade de defender e conservar as nossas riquezas naturais.

É nesta ordem de ideias e como primeiro passo para o desenvolvimento de um urgentíssimo programa de combate à degradação da qualidade das águas das nossas lagoas, ribeiras e nascentes que se solicita que:

O Governo, no uso da competência que lhe confere a alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Acores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional, como matéria não só de interesse específico,

(alíneas i) e j) do artigo 33.º do citado diploma), mas também de carácter urgente, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

1. Nas Bacias Hidrográficas das Lagoas do domínio público lacustre desta Região Autónoma, ficam proibidas quaisquer acções que directa ou indirectamente contribuam para a alteração da água das mesmas ou das ribeiras que para elas afluem.
2. São desde já estabelecidas as delimitações das bacias hidrográficas das Lagoas das Furnas, Sete Cidades e Fogo e que são as constantes das plantas anexas a este diploma.
3. As delimitações referentes às bacias hidrográficas das demais lagoas serão efectuadas em diploma posterior.

Artigo 2.º

1. Nas bacias hidrográficas a que alude o artigo anterior ficam proibidas as acções seguintes:
 - a) Instalação de novas explorações agrícolas ou ampliação das já existentes;
 - b) Alterações, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - c) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área ou com área superior à que for fixada;
 - d) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
 - e) Descarga de resíduos sólidos ou líquidos.
2. A construção de edifícios que constituam complemento de outros já existentes e licenciados ou a construção de novos edifícios, desde que inseridos em planos de urbanização, ou de pormenor devidamente aprovados, será autorizada desde que tais construções se situem fora das margens e em zonas com ocupação edificada.
3. Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior serão formulados ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que

decidirá mediante parecer favorável das Direcções Regionais do Ambiente, do Ordenamento Urbanístico, e das Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias.

Artigo 3.º

1. Sempre que os agricultores, proprietários, rendeiros ou possuidores a qualquer outro título dos prédios situados nas bacias hidrográficas das lagoas de que trata o presente diploma pretendam executar quaisquer acções que ultrapassem a simples limpeza das matas ou corte de ervas das pastagens, solicitarão autorização à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Recursos Florestais, expondo quais as acções a realizar e seus fundamentos.
2. As autorizações só serão concedidas mediante parecer favorável das Secretarias Regionais da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Turismo e Ambiente, devendo as acções de que se trata ser efectuadas sob directa fiscalização de agentes designados pelos referidos departamentos.

Artigo 4.º

1. Qualquer intervenção levada a cabo nos terrenos a que se refere este diploma que viole o disposto no artigo 2.º, sem a autorização prevista no artigo anterior, implica, mediante notificação da Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias e no prazo por ela fixado, a reposição imediata, pelo proprietário ou rendeiro do terreno intervencionado, nos moldes em que se encontrava anteriormente.
2. Se o infractor não proceder à reposição nos termos do n.º 1 deste artigo, o Governo, através dos Serviços Oficiais competentes, promoverá tal reposição, responsabilizando-o pelos respectivos custos.
3. Se os Serviços Oficiais executarem os trabalhos de reposição, serão passadas guias de receita para que o infractor deposite nos Serviços de Tesouraria as importâncias devidas.
4. Caso haja desrespeito pelo cumprimento das obrigações resultantes de qualquer intervenção indevida nos terrenos em causa, o Governo promoverá a competente

acção de indemnização, tomando as medidas adequadas, de modo a ser devidamente ressarcido o prejuízo verificado.

Artigo 5.º

1. É proibido proceder a adubações nos terrenos que fazem parte das bacias hidrográficas.
2. Nos terrenos considerados de afectação agrícola que circundam as margens das lagoas, devidamente assinalados nas plantas anexas a este diploma, é igualmente proibido apascentar gado de qualquer espécie e proceder a tratamentos fitosanitários salvo, neste último caso, se autorizados e acompanhados pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 6.º

1. Os agricultores, proprietários ou rendeiros, dos terrenos abrangidos pelas limitações impostas no artigo anterior, poderão proceder à sua florestação, beneficiando para o efeito dos apoios previstos no Regulamento (CEE) n.º 2080/92, de 30 de Junho.
2. Caso os terrenos em questão sejam retirados da produção agrícola ou florestal, por razões de ordem ambiental, os agricultores beneficiarão das medidas de apoio previstas no Regulamento (CEE) n.º 2078/92, de 30 de Junho.
3. Caso haja violação por parte dos agricultores, proprietários ou rendeiros das limitações previstas no artigo anterior, o Governo poderá determinar a florestação dos prédios em causa, mediante notificação prévia devidamente fundamentada.
4. Se os infractores não procederem à florestação, nos termos do n.º 3 deste artigo, o Governo, através dos serviços oficiais competentes, promoverá a dita florestação, responsabilizando-os pelos respectivos custos.

Artigo 7.º

1. Os proprietários dos terrenos que foram objecto de arroteamento nos últimos cinco anos e que, por via disso, provoquem aumento do escoamento superficial e do transporte de caudal sólido para as lagoas, ribeiras ou riachos seus afluentes, são obrigados a proceder à construção de valas de retenção de água e caudal sólido, nos termos e condições em que forem notificados pelos serviços oficiais.
2. Caso haja incumprimento das obrigações referidas no número anterior, o Governo promoverá as obras que se tornarem necessárias podendo, para o efeito e nas condições da notificação, utilizar os terrenos a elas indispensáveis e proceder depois à cobrança coerciva das despesas efectuadas.
3. Caso haja obstrução à execução das obras nos terrenos abrangidos pelo número anterior, o Governo requisitará o apoio das forças de segurança.

Artigo 8.º

O acesso de veículos às margens das lagoas será condicionado nos termos que o Governo vier a definir em Decreto Regulamentar.

Artigo 9.º

É proibida a prática de campismo na área das Bacias Hidrográficas das lagoas, fora de espaços expressamente reservados para o efeito.

Artigo 10.º

1. Os serviços oficiais encarregados da vigilância das bacias hidrográficas procederão à desmontagem de quaisquer acampamentos que se instalem indevidamente, violando o artigo 9.º deste diploma.
2. Os infractores serão responsabilizados nos termos do Código Civil pelos prejuízos directos ou indirectos que venham a causar em resultado da violação dos princípios estabelecidos neste diploma.

Artigo 11.º

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações criadas por este diploma fica a cargo dos guardas florestais, dos vigilantes e guardas da natureza e dos guardas hidráulicos que, para o efeito, terão funções de policiamento.
2. No cumprimento das acções de fiscalização, os guardas não poderão ser proibidos de circular livremente nos terrenos que fazem parte das bacias hidrográficas, considerando-se obstrução à autoridade qualquer tentativa que impeça o livre acesso.

Artigo 12.º

1. A competência de fiscalização atribuída neste diploma não invalida a denúncia por outros serviços oficiais ou por qualquer cidadão de qualquer acto ou acção que procure contrariar as normas agora criadas.
2. A denúncia a que se refere o número anterior deve ser sempre dirigida aos serviços da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 13.º

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma observar-se-à, na parte aplicável e com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de Março, sobre bens do domínio hídrico, nomeadamente na parte que se refere a infracções e sua punição.
2. A instrução dos processos bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias compete à Direcção de Serviços de Hidráulica e Saneamento Básico, da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 14.º

O Governo promoverá a regulamentação necessária do presente diploma para integral cumprimento dos objectivos nele expressos.

Artigo 15.º

O Governo dará conhecimento individual, através de notificação própria, a cada proprietário ou rendeiro dos prédios que se situam nas bacias hidrográficas, das responsabilidades e deveres que são instituídos por este diploma.

Artigo 16.º

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações promoverá a elaboração de Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas.

Artigo 17.º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima.*

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal.*

O Secretário Regional da Habitação, Obras Pública, Transportes e Comunicações, *Américo Natalino de Viveiros*

FATLA MAPAS DAS LAGOAS

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/93

Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA

O aumento quantitativo e qualitativo de que a rede viária regional tem sido objecto nos últimos anos, tornou imperiosa a revisão do seu suporte jurídico, actualmente disperso por vários diplomas avulsos, na sua maioria desactualizados e pouco adaptados às realidades regionais.

Agora e pela primeira vez, tenta reunir-se num só diploma, sistemática, sintética e cientificamente estruturado toda a matéria respeitante à rede viária regional, de modo a tornar mais fácil e acessível o conhecimento do seu regime jurídico, especialmente das competências para a desenvolver e gerir.

Assim, estabeleceram-se três grupos distintos de redes, conforme os fins específicos a que se destinam, subdividindo-os, por sua vez, em categorias que melhor evidenciem o carácter da sua importância e utilização .

Adaptaram-se alguns conceitos que, consagrados em legislação anterior, se mostraram francamente ultrapassados e introduziram-se também preceitos inovadores que, quando devidamente concretizados, certamente contribuirão para diminuir a crescente sinistralidade viária que, por força da nova rede viária e do crescente aumento do parque automóvel especialmente nos últimos meses, tem vindo a verificar-se na Região.

Sob o ponto de vista estético e ambiental estabeleceu-se um princípio de directa responsabilidade pela conspurcação das vias, pondo a cargo dos prevaricadores a obrigação de remoção de detritos, resíduos, ou lixos, lançados ou caídos nelas por motivos que lhes sejam imputáveis, sem prejuízo de outras sanções que lhes sejam aplicáveis, regulando-se também o levantamento de muros e vedações para terrenos abertos, confinantes com estradas ou caminhos, de forma a que não resulte prejudicado o enquadramento paisagístico.

No capítulo de taxas opera-se uma actualização considerada indispensável, prevendo-se um regime de isenção relativamente às pessoas colectivas de direito público, igualmente se prevendo um regime contra-ordenacional para as violações ao presente Estatuto e a declaração de nulidade dos actos administrativos de autorização ou licenciamento que constituam infracção não só ao que nele vem disposto, como também ao Plano Regional do Ordenamento do Território e aos planos municipais que se encontrem em vigor.

Outras medidas também encaradas são da possibilidade de se embargarem as obras ou trabalhos que não respeitem o disposto neste diploma e de se ordenar a sua demolição, bem como a reposição nas condições anteriores dos terrenos onde estiverem a ser executados.

Finalmente, a segurança do trânsito foi tida em linha de conta, porquanto se entende não dever limitar-se à própria zona da via, mas estender-se também, sob determinados aspectos, às faixas limítrofes.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais da Região.

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea j) do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ESTATUTO DAS VIAS PÚBLICAS DE COMUNICAÇÃO TERRESTRE NA REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

Constitui objecto do presente diploma a definição do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias públicas de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

(Redes viárias)

1. As vias públicas de comunicação terrestre existentes na Região integram-se nos seguintes grupos:

a) Rede regional

b) Rede municipal

c) Rede florestal

2. As ruas e arruamentos que tenham por finalidade a circulação de pessoas e veículos dentro dos povoados constituem equipamento municipal, sendo por isso a sua gestão da responsabilidade das câmaras municipais.

3. As servidões de acesso a prédios de propriedade particular ficam sujeitas às disposições da lei civil.

Artigo 3.º

(Competências)

1. A construção, ampliação, manutenção e gestão das vias públicas são da competência do Governo Regional, de acordo com a orgânica respectiva, no que toca às redes regional e florestal, e dos municípios, no que respeita à rede municipal.

2. Mediante acordo a estabelecer entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia, poderá ficar a cargo destas a manutenção dos caminhos municipais de 2.ª.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS

Artigo 4.º

(Regulamentação)

Sem prejuízo das características definidas nos artigos seguintes, as restantes características técnicas das vias, de natureza geométrica, dinâmica e ambiental, e a sua classificação em concreto, serão estabelecidas por decreto regulamentar regional.

Artigo 5.º

(Largura das vias)

As larguras mínimas estabelecidas no presente capítulo para as diferentes categorias de vias não inviabilizam a classificação de vias já existentes de acordo com a respectiva função, sem prejuízo de posteriormente se promover a sua aproximação àqueles mínimos, designadamente aquando da realização de obras nas mesmas.

SECÇÃO I

REDE REGIONAL

Artigo 6.º

(Classificação)

A rede regional compreende as seguintes categorias de vias:

- a) Vias rápidas (VR);
- b) Estradas regionais de 1.ª classe (ER1ª);
- c) Estradas regionais de 2.ª classe (ER 2.ª).

Artigo 7.º

(Vias rápidas)

1. Por VR designam-se as vias cuja principal finalidade é o escoamento rápido do tráfego entre os principais centros urbanos.
2. Os itinerários classificados como VR devem ter, no mínimo, duas faixas de circulação em cada sentido, perfeitamente demarcadas, numa largura total de faixa de rodagem não inferior a 12 metros.

3. O disposto no número anterior não impede que, em determinados troços das VR, exista apenas uma faixa de circulação num dos sentidos, designadamente na aproximação a cruzamentos ou intersecções com outras vias e em atenção a um adequado ordenamento dos fluxos de tráfego.

Artigo 8.º

(Estradas regionais de 1.ª)

1 - As ER1ª são vias de interesse essencialmente económico que ligam as zonas mais importantes de cada ilha e formam as malhas fundamentais da rede de viação ordinária, estabelecendo a comunicação entre os centros principais e destes com os principais portos, aeroportos e outras zonas de especial interesse económico.

2. Nas vias classificadas como ER1ª deve observar-se um mínimo de 6 metros de largura para a respectiva faixa de rodagem.

Artigo 9.º

(Estradas regionais de 2.ª)

1. Na categoria de ER 2ª integram-se as estradas que ligam entre si as ER1.ª e as que asseguram as comunicações entre estas e os centros agrícolas ou de turismo mais importantes.

2. As vias classificadas como ER 2.ª devem ter uma largura de faixa de rodagem não inferior a 5 metros.

Artigo 10.º

(Estradas regionais dentro das sedes de município)

Os troços de estradas regionais dentro das povoações que sejam sede de município poderão, por resolução do Governo Regional e nas condições a estabelecer, ficar sob jurisdição do município.

Artigo 11.º

(Estradas regionais dentro doutras povoações)

1. Os troços de estradas regionais que sejam inseridos na malha urbana do concelho, devido à expansão normal do seu aglomerado populacional, deixam de se considerar estradas regionais e ficam incluídos na rede municipal.
2. A inclusão de troços de estradas regionais na rede municipal, a que alude o número anterior, será determinada por decreto regulamentar regional.

SECÇÃO II

REDE MUNICIPAL

Artigo 12.º

(Classificação)

A rede municipal integra as seguintes categorias de vias:

- a) Estradas municipais (EM);
- b) Caminhos municipais de 1.ª (CM 1.ª);
- c) Caminhos municipais de 2.ª (CM 2.ª).

Artigo 13.º

(Estradas municipais)

1. Na categoria de EM incluem-se as vias que, não estando classificadas na rede regional, se revestem de interesse geral para um município, ligando a respectiva sede às diferentes freguesias e povoações e estas entre si ou às vias da rede regional.
2. A faixa de rodagem das EM deve ter uma largura não inferior a 5 metros e um perfil transversal não inferior a 6,5 metros.

Artigo 14.º

(Caminhos municipais de 1.ª)

1. Por CM1.ª designam-se as vias que, não se revestindo de interesse geral para as comunicações num concelho, ligam algumas povoações entre si ou isoladamente cada povoação à sede do município ou a outras vias da rede regional ou municipal.
2. Os CM1.ª devem possuir uma faixa de rodagem com um mínimo de 5 metros de largura.

Artigo 15.º

(Caminhos municipais de 2.ª)

1. Por CM2.ª entendem-se as vias destinadas a estabelecer o acesso a explorações agrícolas e pecuárias, tendo como função principal permitir o uso a estas inerente, nomeadamente o seu tráfego, a entrada dos factores de produção e o escoamento dos seus produtos.
2. Os CM2.ª devem possuir uma faixa de rodagem não inferior a 4 metros.

SECÇÃO III

REDE FLORESTAL

Artigo 16.º

(Classificação)

Na rede florestal classificam-se os caminhos florestais (CF), compreendendo as categorias de principal (CFP) e de secundário (CFS), e os estradões florestais (EF).

Artigo 17.º

(Caminhos florestais)

1. Por CF designam-se as vias que estabelecem o acesso, a partir dos povoados ou de vias integradas noutras redes, aos perímetros e núcleos florestais, que ligam estes entre si ou que se desenvolvem no seu interior, com a função de permitirem a exploração e protecção dos recursos florestais e o aproveitamento silvo-pastoril, e bem assim, as vias que, no seu todo ou na sua maior extensão, se desenvolvam ao longo de áreas do domínio privado com características e importância nitidamente florestais.
2. Como CFP devem classificar-se as vias de acesso aos perímetros e núcleos florestais a partir dos povoados ou de vias integradas noutras redes, com um perfil transversal entre os 6,50 e os 4 metros e faixa de rodagem com pavimento em asfalto betuminoso.
3. Como CFS classificam-se as vias que estabelecem acesso a partir dos caminhos florestais principais ou que ligam os perímetros e núcleos florestais entre si, com um perfil transversal inferior a 4 metros e faixa de rodagem com pavimento em asfalto betuminoso ou macadame.

Artigo 18.º

(Estradões florestais)

1. Por EF designam-se as vias que se desenvolvem dentro dos núcleos florestais, a partir dos caminhos florestais principais ou secundários, assegurando o acesso a zonas de plantação, de exploração, de pastagens ou de prevenção contra incêndios.
2. Os EF tem um perfil transversal até 4 metros e piso em macadame.

Artigo 19.º

(Caracterização da rede florestal)

A rede florestal é uma rede pública e a sua construção e manutenção é da responsabilidade do Governo Regional, através do Departamento que tutela os serviços florestais.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO E GESTÃO DAS VIAS

SECÇÃO I

ÁREAS DE JURISDIÇÃO

Artigo 20.º

(Delimitação)

A área de jurisdição da entidade competente em relação a cada tipo de rede, nos termos do artigo 3.º, abrange as seguintes zonas:

- a) Zona da via;
- b) Zona de protecção da via, constituída pelas faixas com servidão administrativa e pelas faixas de respeito.

Artigo 21.º

(Zona da via)

Constitui zona da via:

- a) O terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes;
- b) As pontes e viadutos nela incorporados e os terrenos adquiridos por expropriação ou qualquer outro título para alargamento da plataforma da estrada ou para equipamentos acessórios, tais como parques de estacionamento e miradouros.

2. A plataforma da estrada abrange a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas e os passeios.

Artigo 22.º

(Zona de protecção da via)

A zona de protecção da via é constituída pelos terrenos limítrofes em relação aos quais se verificarem:

- a) Proibições, designadamente faixas com servidão administrativa;
- b) Condicionamentos de utilização, pela sua sujeição à aprovação ou licença da entidade competente em relação à via.

Artigo 23.º

(Protecção da paisagem e ambiente)

1. Nos terrenos marginais onde existirem plantações de árvores ou arbustos é criada uma área de protecção com a profundidade de 7,5 metros em toda a extensão confinante com a via, para evitar a descaracterização do enquadramento paisagístico e ambiental da rede viária, bem como evitar desmonoramentos e o escoamento de quaisquer resíduos sólidos.

2. Pela manutenção da faixa de protecção prevista no número anterior, o proprietário ou rendeiro do respectivo terreno, terá direito, a seu tempo, da justa indemnização a fixar por negociação particular ou por via judicial

SECÇÃO II

DEMARCAÇÃO

Artigo 24.º

(Medição)

A extensão de cada via será medida e fixada a partir do primeiro ponto extremo que a designa.

Artigo 25.º

(Sobreposição de vias)

1. No caso de sobreposição de troços de vias diferentes, a medição e demarcação será contínua na via considerada de maior categoria; no caso de a sobreposição se verificar em vias de igual categoria, dar-se-á continuidade à via de numeração mais baixa.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm categoria mais elevada:
 - a) As vias da rede regional, relativamente às vias que integram as restantes redes;
 - b) As estradas municipais e os caminhos municipais de 1.^a, relativamente às vias da rede florestal;
 - c) Caso a caso, os caminhos municipais de 2.^a e as vias da rede florestal que, uns em relação aos outros, se revelem de maior importância.

Artigo 26.º

(Vias da rede regional)

1. As vias da rede regional demarcam-se por marcos quilométricos, hectométricos, de limite de sector de conservação, de limite de cantão e de delimitação dos terrenos que lhes pertencem.
2. Os marcos quilométricos devem conter as indicações da via a que se referem, na face anterior, as indicações do município, na face posterior, e, em cada uma das faces laterais, as indicações das povoações mais importantes, da cidade ou vila mais próxima e das respectivas distâncias, encimadas pela do quilómetro correspondente ao marco.
3. Os marcos hectométricos devem apenas conter o algarismo representativo do hectómetro, no chanfro da sua face anterior, e, em cada uma das faces laterais, os algarismos, de mais reduzidas dimensões, correspondentes ao número do respectivo quilómetro.

4. Os marcos de limite de sector de conservação e de cantão contêm, em duas das suas faces, as indicações respectivas.
5. Os marcos de delimitação de terrenos pertencentes às vias, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, contêm somente, na face anterior, a indicação PR, como abreviatura de Património da Região.

Artigo 27.º

(Vias da rede municipal)

1. As vias da rede municipal são demarcadas por marcos de origem, quilométricos, de limite de cantão e de delimitação dos terrenos que lhes pertencem.
2. Os marcos de origem contêm somente, na face anterior, o número da estrada ou do caminho, as localidades mais importantes que são servidas e as respectivas distâncias.
3. Os marcos quilométricos devem conter as indicações da estrada ou caminho municipal a que se referem, na face anterior, as indicações do município, na face posterior, e, em cada uma das faces laterais, as indicações das povoações mais importantes, da cidade ou vila mais próxima e das respectivas distâncias, encimadas pela do quilómetro correspondente ao marco.
4. Os marcos de limite de cantão contêm, em duas das suas faces, a indicação dos cantões a que dizem respeito.
5. Os marcos de delimitação dos terrenos pertencentes às vias, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, contêm apenas, na face anterior, a indicação PM, como abreviatura de Património Municipal.
6. O disposto nos números precedentes não se aplica aos CM 2.ª.

Artigo 28.º

(Modelos dos marcos)

Os modelos dos marcos são definidos por portaria do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 29.º

(Colocação dos marcos)

1. Os marcos de origem, quilométricos e hectométricos são colocados do lado direito da via, fora da berma, mas de modo a que se divisem facilmente.
2. Os marcos de secção de conservação e de cantão são colocados do lado esquerdo da via, em condições idênticas às do número anterior.
3. Considera-se lado direito da via, quer esta tenha uma ou mais faixas de circulação, o lado que fica à direita em relação ao sentido em que cresce a demarcação quilométrica.
4. Os marcos de delimitação de terrenos pertencentes à via devem ser colocados nos pontos necessários para se definir o seu contorno.

SECÇÃO III

SINALIZAÇÃO

Artigo 30.º

(Regras gerais)

Na sinalização das vias devem observar-se as seguintes regras:

- a) Os locais que possam oferecer perigo ao trânsito ou onde este tenha de ser feito com precaução serão assinalados por meio de placas com os sinais fixados na legislação em vigor;
- b) Nos cruzamentos ou entroncamentos das diversas vias entre si, ou destas com ruas, serão colocados sinais com indicações de orientação para o trânsito, sempre que tal se mostre conveniente, e bem assim, nas imediações dos cruzamentos ou entroncamentos mais importantes, sinais de pré-aviso que facilitem essa mesma orientação;

- c) As povoações serão assinaladas por meio de placas com o respectivo nome, colocadas nas suas entradas ou na sua parte central, conforme se julgue mais conveniente, tendo em conta a extensão da travessia;
- d) Os cursos de água mais importantes serão assinalados por meio de placas colocadas nas guardas das pontes;
- e) Os locais de interesse turístico mais próximos poderão ser indicados por meio de sinais apropriados, representativos das vocações respectivas (sinalização artística);
- f) Nas vias municipais, os limites de jurisdição de cada município serão assinalados por meio de placas contendo, em cada face a designação da câmara municipal respectiva.

Artigo 31.º

(Colocação dos sinais)

1. Todos os sinais referidos no artigo anterior devem ser colocados sempre que possível fora da berma, em perfeitas condições de visibilidade.
2. As placas de sinalização de perigo e as que assinalam as entradas das povoações são colocadas do lado direito em relação a cada um dos sentidos de trânsito.
3. As placas de sinalização que contenham indicações nas duas faces ficam do lado direito da via, atendendo ao critério estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º, com excepção das placas de sinalização de orientação, que serão colocadas nos locais mais apropriados, tendo em vista as indicações que prestam.
4. As placas de sinalização podem ser colocadas em prédios, muros ou quaisquer edificações, sem prejuízo do direito, dos respectivos proprietários ou utilizadores, à justa indemnização, se do facto lhes advier qualquer dano.
5. Quando, por motivo de prioridade nas vias da rede regional, se verifique a necessidade de colocar placas de sinalização em vias da rede municipal, devem as câmaras municipais permitir a sua colocação pela entidade competente e promover a sua guarda e vigilância.
6. Devem ser sempre aplicados reflectores nos sinais de perigo e, quando tal se julgue conveniente, em quaisquer outros sinais.

Artigo 32.º

(Modelos das placas de sinalização)

Os modelos das placas que estabeleçam a sinalização a que se refere o artigo 30.º serão os definidos por portaria do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

SECÇÃO IV

CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO

Artigo 33.º

(Faixas de circulação)

Devem ser demarcadas faixas para separação do trânsito sempre que as exigências da circulação o aconselhem e a largura da plataforma o permita, as quais se denominam de faixas de circulação.

Artigo 34.º

(Balizas)

1. A plataforma das vias deve ser delimitada por balizas, sempre que tal se reconheça conveniente com vista às suas boas condições de circulação.
2. As balizas obedecerão a modelos estabelecidos por portaria do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 35.º

(Segurança)

A plataforma das vias será protegida em todos os locais que ofereçam perigo para o trânsito por meio de resguardos adequados.

Artigo 36.º

(Acessos públicos)

1. As ligações ou cruzamentos das vias públicas entre si devem localizar-se e possuir características técnicas indispensáveis de modo a não prejudicarem ou oferecerem risco para o trânsito.

2. As curvas de concordância dos eixos das vias devem ter raios não inferiores aos seguintes:

a) Nas ligações das vias da rede regional entre si - 40, 30 e 20 metros, respectivamente para as vias rápidas, estradas regionais de 1.^a e estradas regionais de 2.^a, entendendo-se que no caso de ligações de vias de classe diferente, o raio a adoptar é o correspondente à de classe inferior;

b) Nas ligações de vias da rede regional com estradas municipais - 20 metros;

c) Nas ligações das vias da rede regional com caminhos municipais ou vias da rede florestal - 15 metros;

d) Nas ligações das vias da rede municipal e das vias da rede florestal, entre si ou umas com as outras - 15 metros.

3. Em casos especiais de incidências muito oblíquas ou de inclinações fortes que não convenha agravar, podem baixar-se os raios referidos no número anterior, com base em estudos devidamente fundamentados e, quando se trate de vias de redes diferentes, mediante acordo entre as entidades competentes em relação a cada qual.

4. As ligações ou cruzamentos entre as vias da rede regional ou destas com as vias doutras redes devem possuir dispositivos, tais como canteiros de separação, placas de circulação e outros, destinados a garantir a segurança da circulação.

ARBORIZAÇÃO

Artigo 37.º

(Princípio geral)

Cabe à entidade competente em relação a cada tipo de rede viária promover e zelar pelo tratamento e conservação da arborização das vias respectivas, considerando-se como tal a arborização propriamente dita e o restante revestimento vegetal das suas margens, taludes e terrenos sobrantes.

Artigo 38.º

(Objectivos da arborização)

Na arborização das vias devem ser consideradas todas as funções que a mesma pode desempenhar, designadamente de ordem estética e ornamental, de agrado e conforto para os viajantes, de salubridade, de conservação dos pavimentos, de consolidação das margens e taludes, de segurança ou facilidade do trânsito e de interesse económico.

Artigo 39.º

(Tipos de arborização)

1. Os trabalhos de arborização devem essencialmente consistir em:
 - a) Plantação de alinhamento com espécies arbóreas apropriadas, o menos possível susceptíveis de prejudicar os prédios contíguos, convenientemente espaçadas e dispostas em filas mais ou menos regulares ao longo das vias;
 - b) Plantação de árvores dispersas, isoladas ou em pequenos grupos, como ornamento ou para referenciação de pontes, cruzamentos ou outros locais a destacar;

- c) Plantação de árvores em taludes e terrenos sobrantes ou marginais, de forma a constituírem pequenos maciços ou bosquetes;
- d) Plantação de espécies arbustivas ornamentais isoladas ou em grupos nas banquetas, inclusivé entre as árvores de alinhamento, ou nos taludes e terrenos sobrantes ou marginais;
- e) Plantação de sebes vivas, talhadas ou não, para melhor enquadramento ou balizagem, sobretudo em zonas urbanas ou no exterior das curvas;
- f) Plantação ou sementeira de espécies diversas para revestimento ou fixação de taludes ou arribas.

2. As espécies a adoptar na arborização e restante revestimento vegetal das margens e taludes das vias devem ser apropriadas e bem adaptadas às condições e características de cada uma delas e escolhidas de acordo com as condições climáticas e agrológicas locais, tendo sempre em atenção as funções que a arborização deve desempenhar e o aspecto estético-paisagístico das diversas regiões percorridas pelas vias.

Artigo 40.º

(Distância)

As árvores a plantar não devem ficar situadas a distancia inferior a 1,50 metros da aresta exterior da berma, podendo essa distancia baixar para 0,50 metros, no caso de não existir valeta, quando circunstâncias especiais o aconselhem.

Artigo 41.º

(Colaboração dos particulares)

Quando se entender conveniente que os terrenos ou logradouros privados confinantes com as vias sejam arborizados, a entidade competente procurará a colaboração dos particulares nesse sentido, podendo fornecer-lhes gratuitamente as plantas para tal efeito necessárias e colaborar nos respectivos trabalhos.

Artigo 42.º

(Expropriação)

Quando, por razões de alinhamento, conservação dos pavimentos, consolidação das margens e taludes e segurança ou facilidade do trânsito, se reconheça tecnicamente conveniente proceder à arborização e não haja para isso terreno disponível pertencente à via, poderá a entidade competente, nos casos em que não consiga a colaboração a que alude o artigo anterior, expropriar a faixa de terreno marginal considerada necessária para a arborização.

Artigo 43.º

(Defesa da vegetação marginal das vias)

1. As espécies arbóreas existentes na zona da via definida no n.º 1 do artigo 21.º são consideradas património da Região ou do município respectivo, consoante se trate de vias sob jurisdição do Governo Regional ou dos municípios, não sendo como tal permitido aos particulares colher, podar ou arrancar qualquer dessa vegetação.
2. A fiscalização e policiamento das acções a que se refere o número anterior cabe ao serviço de estradas competente, independentemente de os cidadãos poderem intervir, por meios persuasivos, junto dos prevaricadores ou através de denúncia para os serviços oficiais.

SECÇÃO VI

CADASTRO DAS VIAS

Artigo 44.º

(Inventário e cartografia)

1. As entidades competentes devem proceder ao inventário de todas as vias a seu cargo e, em articulação umas com as outras, organizar e manter actualizada a representação cartográfica, por ilha e à escala 1:25 000, de todas as vias existentes, distinguindo as suas diversas categorias.

2. Na carta a que se refere o número anterior, da qual existirá um exemplar junto de cada entidade competente, independentemente do tipo de rede sob sua jurisdição, deve ainda assinalar-se:

- a) O tipo de pavimento de cada via e a delimitação quilométrica dos troços correspondentes;
- b) A divisão da via em sectores de conservação e cantões, relativamente à rede regional, ou apenas em cantões, tratando-se da rede municipal;
- c) As linhas divisórias das freguesias e dos municípios;
- d) Os principais cursos de água que atravessam as vias;
- e) Os edifícios afectos aos serviços com as vias a seu cargo.

Artigo 45.º

(Gráficos das vias)

As diferentes entidades responsáveis pelas vias terrestres devem ter sempre actualizados gráficos das suas vias mais importantes, em escalas apropriadas, contendo a indicação da natureza dos pavimentos dos diversos lanços, localidades do percurso, obras de arte importantes, cruzamentos com outras vias, edifícios públicos e outros elementos de interesse, assinalando as respectivas situações quilométricas.

Artigo 46.º

(Itinerários)

Deve cada entidade competente organizar, imprimir e manter actualizados os itinerários das diversas vias a seu cargo, à escala 1:50 000, nos quais não-de figurar os pontos principais dos percursos, tais como povoações, obras de arte importantes, edifícios públicos, cruzamentos e entroncamentos com outras vias, passagens

superiores e inferiores e limites dos municípios, indicando-se as situações quilométricas respectivas e as distancias intermédias correspondentes aos pontos assinalados.

Artigo 47.º

(Recenseamentos de trânsito)

O trânsito das vias das redes regional e municipal mais importantes deve ser objecto de recenseamento, a realizar pela respectiva entidade competente pelo menos de 5 em 5 anos.

CAPÍTULO IV

PROTECÇÃO DAS VIAS

SECÇÃO I

RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 48.º

(Proibições relativas à zona da via)

1. Na zona da via, definida nos termos do artigo 21.º, é proibido:

- a) Cavar, fazer buracos, cravar quaisquer objectos ou danificá-la de qualquer modo, incluindo os seus pertences;
- b) Apoiar ou prender quaisquer objectos às placas de sinalização e resguardo do trânsito, balizas, marcos e árvores;
- c) Cortar, mutilar, destruir ou de qualquer modo danificar árvores, arbustos e demais vegetação das vias;

- d) Descarregar ou arrastar objectos na faixa de rodagem das vias ou nas suas bermas ou valetas;
- e) Depositar, ainda que temporariamente, mato, estrumes, pedras, lenhas, madeira ou quaisquer outros materiais ou objectos;
- f) Deixar animais a divagar ou a apascentar, ou mantê-los aí presos ou peados;
- g) Limpar e lavar vasilhas, veículos, animais ou quaisquer objectos, lançar nela quaisquer despejos, partir lenha, fazer fogueiras ou realizar outras operações não adequadas ao respectivo uso normal;
- h) Lançar ou conduzir nas suas proximidades, em valas ou canos, águas pluviais ou poluídas ou quaisquer despejos líquidos ou sólidos;
- i) Obstruir as valetas ou impedir, de qualquer forma, o livre escoamento das águas;
- j) Ter nas paredes exteriores dos andares térreos ou dos muros de vedação, sempre que possam estorvar o trânsito, quaisquer objectos que fiquem salientes sobre a estrada em relação ao plano da parede ou muro;
- l) Ter sem resguardo, sobre qualquer local sobranceiro à via, vasos, caixotes ou outros objectos que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;
- m) assentar sem licença quaisquer construções ou abrigos móveis, postes, balanças ou outros equipamentos de medição, alfaias agrícolas e, bem assim, estabelecer à superfície, no ar ou no subsolo, tubos, fios, depósitos ou outras instalações;
- n) Lançar garrafas e outras taras perdidas, bem como deixar ou depositar sacos, papéis ou outros elementos poluidores;
- o) Causar perturbações ao trânsito, bem como prejudicar ou pôr em perigo os utentes da via por qualquer outra forma;
- p) De um modo geral, fazer das vias usos prejudiciais àqueles a que estão destinadas.

2. O disposto na alínea d) do número anterior não impede que, quando necessário, se depositem materiais para carga ou descarga de veículos, pelo tempo indispensável a estas operações, desde que do facto não resulte qualquer dano para a via.

3. Cabe aos serviços responsáveis a remoção de detritos, resíduos ou lixos lançados ou caídos nas vias por motivo de carga ou descarga de veículos ou provenientes de qualquer outra causa, sem prejuízo das sanções que se mostrem aplicáveis.

4. Qualquer animal solto na zona da via ou qualquer objecto aí deixado com demora, sem ser em acto de carga, descarga ou condução, ter-se-á como perdido e será removido pela entidade competente em relação à via, que lavrará auto da ocorrência.

5. A proibição estabelecida na alínea h) do n.º 1 não impede os proprietários ou utilizadores de prédios confinantes de dirigirem para as vias as águas pluviais quando a configuração natural do terreno o imponha, devendo, porém, conduzi-las, através de canos, regos ou valas para os escoamentos mais próximos.

Artigo 49.º

(Utilizações condicionadas a aprovação)

1. Só mediante autorização da entidade competente em relação à via, e nas condições pela mesma estabelecidas, se podem:

a) Efectuar obras ou de qualquer modo utilizar o solo, o subsolo e o espaço aéreo da zona da via;

b) Estabelecer acessos à mesma zona.

2. No solo da zona da via, pode autorizar-se:

a) O estabelecimento de construções ou abrigos móveis e andaimes, colunas ou mastros, depósitos de materiais, objectos para venda, exposições ou outras ocupações similares, temporariamente e sempre fora da plataforma das vias;

b) A implantação de candeeiros e postes de apoio de linhas telegráficas, telefónicas, de transporte ou de distribuição de energia eléctrica de baixa tensão ou com outros fins, nos taludes, banquetas ou acessórios das vias, sempre que possível embutidos nos muros confinantes com as vias ou pelo interior destes;

c) O estabelecimento de balanças nos terrenos acessórios das vias;

d) A passagem de águas de rega ou de lima através das valetas.

3. Relativamente ao subsolo da zona das vias, pode autorizar-se:

a) Em casos muito excepcionais, a pesquisa e captação de águas;

b) O estabelecimento de canalizações ou aquedutos ou de cabos condutores de energia eléctrica ou de telecomunicações, sempre que possível fora da plataforma da via, a não ser quando se trate de atravessamentos, os quais devem ser reduzidos ao

mínimo e localizados perpendicularmente, nas condições de segurança e com secção que permita substituir essa canalização ou cabo sem necessidade de levantar o pavimento.

4. No espaço aéreo da zona da via, podem permitir-se passadiços e atravessamentos por conduções aéreas ou obras de qualquer natureza, em altura não inferior a 5 metros a contar do nível da estrada.

5. Os acessos à zona da via por serventia particular só podem admitir-se com observância do disposto no artigo seguinte.

Artigo 50.º

(Acessos à zona da via)

1. Os acessos de vias particulares e servidões de passagem designam-se por serventias particulares, dependem de autorização da entidade competente em relação à via e devem localizar-se e possuir características técnicas indispensáveis em ordem a não prejudicarem ou de qualquer modo oferecerem risco para o trânsito.

2. Não serão admitidos acessos de serventias particulares nos locais onde o trânsito tenha de ser efectuado com especiais precauções, nomeadamente:

a) Nas curvas sem visibilidade;

b) Até 100 metros dos cruzamentos, entroncamentos ou trainéis rectos que antecedem as lombas, nas vias da rede regional, e 50 metros, nas vias das redes municipal e florestal.

3. A entidade responsável em relação à via poderá, caso a caso, impôr que as serventias privadas possuam dispositivos destinados a obrigar a que a penetração de veículos na via se faça com as precauções indispensáveis, bem como determinar a sua melhoria, reparação ou manutenção em termos adequados à sua eficácia e estética.

4. Os acessos às vias devem ser pavimentados e mantidos em bom estado de conservação, a partir da faixa de rodagem, com calçada, pavimento betuminoso ou outro material julgado conveniente.

5. A extensão da pavimentação a que se refere o número anterior será determinada pela entidade competente até à distância que se entenda conveniente para reter detritos e terras, nomeadamente arrastadas pelos rodados dos veículos.

6. Na autorização de acessos a fábricas, oficinas, hotéis, restaurantes, recintos de espectáculos e outros estabelecimentos de considerável dimensão, deve exigir-se que estes:

a) Possuam uma zona de espera, de modo a que a entrada e saída de veículos se façam sem prejuízo para o trânsito;

b) Disponham de parque privativo.

Artigo 51.º

(Condicionantes das autorizações)

1. As autorizações a que se referem os artigos precedentes só serão concedidas desde que não fiquem afectadas a via e a perfeita visibilidade do trânsito, com sujeição às seguintes condições, sem prejuízo de outras caso a caso estabelecidas:

a) Não isentem a obrigação de reparar, nos termos da lei civil, qualquer dano que, directa ou indirectamente, possa resultar para a propriedade do Estado ou de outrém, pela execução das obras ou trabalhos a que tais autorizações se refiram;

b) Não envolve, a favor de quem a obtiver, a presunção de propriedade ou posse sobre os terrenos em que as obras hajam de ser feitas;

c) Não dispensa outros actos ou formalidades que devam preceder a execução dos trabalhos, nem poderá ser alegada para contestar a oposição fundada em direitos que, por parte de terceiros, possa ser apresentada;

d) Possui natureza precária, não ocasionando a sua extinção qualquer indemnização aos proprietários.

2. Caso os trabalhos a autorizar envolvam a escavação ou danificação do pavimento da via, ficam os beneficiários obrigados à reposição dos mesmos em idêntica qualidade e em prazo de tempo razoável, a fixar no acto de autorização, devendo para o efeito prestar caução que só será libertada após a recepção definitiva da obra pela entidade competente em relação à via.

Artigo 52.º

(Conservação, manutenção e limpeza de testadas)

1. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou quem efectivamente utilize os prédios confinantes com as vias, são obrigados a:

a) Cortar as árvores e beneficiar ou demolir, total ou parcialmente, os imóveis, muros e outras construções que ameacem queda ou desabamento sobre a via;

b) Remover da zona da via todas as árvores, entulhos ou materiais que a obstruam por efeitos de queda, desabamento ou qualquer demolição;

c) Cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre a zona da via, com prejuízo para o respectivo trânsito ou conservação da própria via;

d) Roçar e aparar lateralmente os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com a via pública ou com o talude, no caso de prédio sobranceiro à via;

e) Cortar por cima os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, estremas ou vedações confinantes com as vias, de modo que a sua altura, após o corte, não exceda 1,50 m acima do leito destas, ou contados da aresta do talude, quando o terreno seja sobranceiro à via pública;

f) Remover, no prazo de 48 horas, os troncos, ramos e folhas caídos sobre as vias ou talude respectivo por motivo da execução do disposto nas alíneas c), d) e e);

g) Facilitar o escoamento das águas para os seus prédios, desde que para estes não resulte dano especialmente grave, permitindo a abertura de esgotos, bueiros, valas ou poços escoantes e garantindo a sua funcionalidade.

2. Em especial no que respeita ao disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, devem as testadas ser trabalhadas no período de 1 de Abril a 30 de Agosto de cada ano.

3. O disposto no número anterior não impede que, em qualquer altura, se deva dar execução ao disposto nas alíneas referidas, desde que o estado da testada possa prejudicar a circulação de pessoas, veículos ou animais na via confinante, bem como a conservação da própria via.

4. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários, utilizadores efectivos ou seus representantes deverão ser notificados pela entidade competente em relação à via para execução do estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 53.º

(Execução coerciva das testadas)

1. Se não for cumprido o prazo fixado na notificação referida no n.º 4 do artigo anterior, e sem prejuízo das sanções ao caso aplicáveis, poderão os trabalhos respectivos ser executados pela entidade competente em relação à via a expensas do notificado, com a ocupação do prédio respectivo no que para o efeito se mostrar necessário.

2. Uma vez os trabalhos efectuados, deve o responsável ser notificado para o pagamento das despesas realizadas dentro do prazo que lhe for fixado .

3. Nos casos em que a situação económica do responsável o justifique, e a requerimento fundamentado deste, poderá o pagamento das despesas efectuar-se em prestações, nos termos e condições a definir pela entidade competente, não podendo em qualquer caso exceder-se o período de um ano contado a partir da data da notificação referida no número anterior.

4. Se o responsável não pagar voluntariamente as quantias em dívida, nos prazos para o efeito estabelecidos, proceder-se-á à cobrança coerciva, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efectuadas e donde conste o respectivo montante global.

SECÇÃO II

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 54.º

(Sujeição)

Os terrenos particulares situados nas áreas confinantes com as vias a que se refere o presente diploma ficam sujeitos a servidões administrativas, designadas de servidões viárias, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 55.º

(Objectivos das servidões)

As servidões viárias têm por objectivo garantir à segurança, eficiência e comodidade da utilização das vias, salvaguardando a sua função sócio-económica e os seus aspectos estético-paisagísticos.

Artigo 56.º

(Sobreposição de regimes)

As servidões viárias estabelecidas pelo presente diploma não prejudicam a aplicação de regimes mais restritivos estabelecidos em legislação própria e em planos de ordenamento do território.

SUBSECÇÃO I

SERVIDÕES DA REDE REGIONAL

Artigo 57.º

(Regime de servidão)

1. Nos terrenos limítrofes às vias da rede regional é proibido realizar quaisquer dos seguintes trabalhos ou actividades:

- a) Construção de edifícios a menos de 20 metros do limite da plataforma das vias rápidas e de 15 ou 10 metros do limite da plataforma da via, consoante se trate de estrada regional de 1ª ou estrada regional de 2ª, ou dentro das zonas de visibilidade;
- b) Estabelecimento de vedações e de muros que sirvam de suporte ou revestimento de terrenos sobranceiros às zonas de visibilidade ou a menos de 6,5 metros do eixo da via, e nunca a menos de 1 metro da zona da via, quando se trate de taludes de aterro, ou de 2 metros, na hipótese de taludes de trincheira.
- c) Construções simples, nomeadamente de interesse agrícola, tais como tanques, eiras, pérgulas, ramadas ou parreiras, bardos e outras congéneres, nas zonas de visibilidade ou a menos das distâncias do limite da plataforma da via indicada na alínea anterior;
- d) Estabelecimento de poços, minas para captação de água, espigueiros e alpendres a menos de 1 metro dos limites indicados na alínea b), ou ainda, quanto aos dois últimos, nas zonas de visibilidade;
- e) Instalação de unidades de carácter industrial, nomeadamente fábricas, matadouros, garagens ou armazéns, de grandes superfícies comerciais, de restaurantes, hotéis e congéneres, e bem assim, de igrejas, recintos de espectáculos e quartéis de bombeiros, a menos de 50 ou 30 metros do limite da plataforma da via, consoante esta seja via rápida ou estrada regional, ou dentro das zonas de visibilidade;
- f) Colocação de tabuletas, anúncios ou quaisquer objectos de publicidade, com ou sem carácter comercial, salvo no que se refere a objectos de publicidade colocados em construções existentes no interior dos aglomerados populacionais, e bem assim quando os mesmos se destinem a identificar instalações públicas ou particulares;
- g) Depósito de sucatas e de materiais ou objectos com mau aspecto, incluindo veículos automóveis inutilizados, a menos de 200 metros do limite da plataforma da via;
- h) Estabelecimento de silos ou armazenagem de qualquer tipo de silagem, a menos de 200 metros do limite da plataforma da via;
- i) Estabelecimento de pocilgas, estábulos e salas de ordenha a menos de 200 metros do limite da plataforma da via;

- j) Depósito de materiais para venda, nomeadamente estâncias e depósitos de madeira, a menos de 50 metros ou 30 metros do limite da plataforma da via, consoante se trate, respectivamente, de vias rápidas ou estradas regionais, ou dentro das zonas de visibilidade;
- l) Depósito de lixos ou lançamento de águas residuais em valas ou outras condutas expostas a menos de 100 metros do limite da zona da via;
- m) Realização de feiras ou mercados a menos de 200 metros do limite da zona da via;
- n) Exposição ou depósito de artigos, objectos e produtos regionais ou agrícolas para venda a menos de 100 metros do limite da zona da via, excepto se existir parque privativo que permita o estacionamento de veículos fora da zona da via;
- o) Realização de escavações a distância do limite da zona da via inferior a uma vez e meia a profundidade dessas escavações;
- p) Plantações de árvores ou arbustos nas zonas de visibilidade ou a menos de 1 metro do limite da zona da via;
- q) Instalação de focos luminosos que possam prejudicar ou pôr em perigo o trânsito;
- r) Produção de fumos, nomeadamente proveniente de queimadas, gases tóxicos ou maus cheiros que possam prejudicar o trânsito ou os utentes da via;
- s) Símbolos ou inscrições de carácter fúnebre, visíveis da via.

2. As servidões definidas para as vias rápidas poderão, quando existam razões que o justifiquem e mediante decisão da entidade competente, ser igualmente aplicáveis às vias circulares aos maiores centros urbanos.

Artigo 58.º

(Excepções)

O disposto no artigo anterior não abrange:

- a) O estabelecimento de sebes vivas, desde que mantidas devidamente aparadas com a altura máxima de 1,50 metros, a distância não inferior a 0,50 metros da zona da via;
- b) O estabelecimento, a título precário, de vedações de fácil remoção, em rede ou fio de arame liso, até ao limite da zona da via, com uma altura não superior a 1,40 metros acima do terreno natural;

c) As construções a efectuar dentro dos aglomerados populacionais, quando existam planos de urbanização ou de pormenor ou alinhamentos aos quais essas construções devam ficar subordinadas;

2. As vedações a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior poderão a todo o tempo ser mandadas retirar pela entidade competente, mediante notificação aos interessados, sem que estes possuam direito a qualquer indemnização.

Artigo 59.º

(Zona de visibilidade)

Para efeitos do disposto nos artigos seguintes, a zona de visibilidade abrange o interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos de vias e é limitada por uma linha que se obtém da maneira seguinte:

a) Traça-se a curva de concordância das vias em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º;

b) Aumentam-se 5 metros à respectiva tangente sobre o eixo de qualquer das vias, quando de igual categoria, ou sobre o eixo da de maior categoria, quando diferente, e o ponto obtido projecta-se perpendicularmente sobre a linha limite da zona non aedificandi dessa via para o lado interior da concordância;

c) Pela projecção assim determinada traça-se uma recta igualmente inclinada sobre os lados do ângulo a concordar, a qual limita a zona de visibilidade desejada;

d) Quando se trate de concordâncias estabelecidas com raio superior aos indicados no n.º 2 do artigo 36.º, é da curva traçada com esse raio que se partirá para obter a linha limite da zona de visibilidade.

Artigo 60.º

(Permissões)

1. Podem ser permitidas obras de ampliação ou modificação de edifícios já existentes na respectiva faixa com servidão non aedificandi, para efeito de dotá-los de anexos, tais como instalações sanitárias e garagens quando se não preveja a necessidade de os

demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito, sendo requisito de tais autorizações:

- a) Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade;
- b) Não se tratar de obras que determinem o aumento da extensão, ao longo da via, dos edifícios e vedações existentes, salvo quando esse aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder os 6 metros;

2. As obras de ampliação ou modificação de instalações industriais existentes poderão ser autorizadas, na respectiva zona de servidão, desde que:

- a) A ampliação não possa, em condições económicas razoáveis, operar-se noutra direcção;
- b) Não haja mudança de tipo de actividade;
- c) Obedeçam ao requisito da alínea a) do n.º 1 deste artigo.

3. Pode ainda autorizar-se, nas zonas de servidão:

- a) A edificação ao longo das estradas nos troços que constituam ruas de aglomerados populacionais, de acordo com os alinhamentos adequados;
- b) A construção de muros de delimitação em pedra basáltica segundo o modelo tradicional da Região, fechados no topo a betão, até ao limite da zona da via e de altura não superior a 1 metro, desde que de acordo com os alinhamentos existentes e se daí não resultar qualquer inconveniente para a via.
- c) O estabelecimento de vedações de carácter não removível desde os limites assinalados na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º, até mais 5 metros para dentro da propriedade a que respeitam;
- d) O estabelecimento de postos de abastecimento de combustíveis e as obras neles a realizar, desde que o abastecimento dos veículos se faça fora da plataforma da via, em desvios apropriados e separados daquela por uma placa de largura não inferior a 1 metro.
- e) O estabelecimento de silos, pocilgas, estábulos e salas de ordenha, dentro dos limites definidos nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 57.º, desde que situados fora dos aglomerados populacionais, e em zonas de vocação agrícola.

4. O disposto nos números anteriores não abrange trabalhos de demolição, reparação, conservação ou simples beneficiação.

Artigo 61.º

(Faixa para estacionamento colectivo)

1. Nos loteamentos e nas novas construções a que se referem as alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 57.º, é obrigatória a cedência pelo dono da obra de uma faixa de 2,5 metros confinante com a via, pavimentada em calçada ou em betuminoso, destinada a estacionamento de utilidade colectiva e que passa a fazer parte integrante da sua plataforma.
2. A faixa a que se refere o número anterior terá como limites as extremidades do lote onde se implantará a construção.

SUBSECÇÃO II

SERVIDÕES DA REDE MUNICIPAL

Artigo 62.º

(Regime de servidão)

1. Nos terrenos limítrofes às vias da rede municipal é proibido realizar quaisquer dos seguintes trabalhos ou actividades:
 - a) Construções a menos de 6 ou 4,5 metros do eixo da via, consoante se trate de estrada municipal ou caminho municipal, ou dentro das zonas de visibilidade;
 - b) Instalação de unidades de carácter industrial a menos de 50 ou 30 metros do limite da plataforma da via, respectivamente para estradas ou caminhos municipais;
 - c) Depósito de sucatas e de materiais ou objectos com mau aspecto, incluindo veículos automóveis inutilizados, a menos de 100 ou 50 metros do limite da plataforma da via, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais;
 - d) Estabelecimento de pocilgas, estábulos, salas de ordenha, silos ou armazenagem de qualquer tipo de silagem a menos de 100, 75 ou 50 metros do limite da plataforma da

via, consoante se trate de estrada municipal, caminho municipal de 1.^a ou caminho municipal de 2.^a;

e) Depósito de materiais para venda, nomeadamente estâncias e depósitos de madeira, a menos de 25, 20 ou 15 metros do limite da plataforma da via, consoante se trate, respectivamente, de estradas municipais, caminhos municipais de 1.^a ou caminhos municipais de 2.^a;

f) Depósito de lixos ou lançamento de águas residuais em valas ou outras condutas expostas a menos de 100 metros do limite da zona da via;

g) Realização de feiras ou mercados a menos de 30 ou 20 metros da zona da via, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais;

h) Realização de escavações a distância do limite da zona da via inferior a uma vez e meia a profundidade dessas escavações;

i) Plantação de árvores ou arbustos nas zonas de visibilidade ou a menos de 1 metro do limite da zona da via;

j) Instalação de focos luminosos que possam prejudicar ou pôr em perigo o trânsito;

l) Produção de fumos, nomeadamente proveniente de queimadas, gases tóxicos ou maus cheiros que possam prejudicar o trânsito ou os utentes da via;

m) Símbolos ou inscrições de carácter fúnebre, visíveis da via.

2. As zonas de servidão non aedificandi a que se refere a alínea a) do número anterior poderão ser alargadas, em plano municipal de ordenamento do território ou, na falta deste, por deliberação da assembleia municipal, até ao máximo de 9 metros e 6 metros para cada lado do eixo da via, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.

Artigo 63.º

(Excepções)

O disposto no artigo anterior não abrange:

a) As construções a efectuar dentro dos aglomerados populacionais, quando para os mesmos existam planos de urbanização ou de pormenor ou alinhamentos aos quais essas construções devam ficar sujeitas;

b) O estabelecimento de vedações, sem prejuízo do disposto no artigo 66.º.

Artigo 64.º

(Permissões)

1. Podem ser permitidas obras de ampliação ou modificação de edifícios já existentes, na respectiva faixa com servidão non aedificandi, desde que se não preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito e sem prejuízo da observância do disposto em planos municipais de ordenamento do território, sendo requisitos de tais autorizações:

- a) Não resultar da execução das obras inconveniente para a visibilidade;
- b) Não se tratar de obras que determinem o aumento da extensão, ao longo da estrada, dos edifícios e vedações existentes, salvo quando esse aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder 6 metros.

2. Na faixa com servidão non aedificandi podem autorizar-se construções simples, nomeadamente de interesse agrícola, tais como tanques, poços, minas, eiras, espigueiros, ramadas, alpendres, pérgulas, terraços e outras congéneres, não devendo porém os alinhamentos, a fixar no acto de autorização, aproximar-se mais do eixo da via do que os alinhamentos das vedações definidos no artigo seguinte.

3, Pode ainda autorizar-se:

- a) O estabelecimento de pocilgas, estábulos, salas de ordenha e silos, dentro dos limites definidos na alínea d) no n.º1 do artigo 62.º, desde que situados fora dos aglomerados populacionais e em zonas de vocação agrícola;
- b) O estabelecimento de postos de abastecimento de combustíveis e as obras neles a realizar, desde que o abastecimento de veículos se faça fora da plataforma da via, em desvios apropriados e separados daquela por uma placa de largura não inferior a 0,5 metros.

Artigo 65.º

(Faixa para estacionamento colectivo)

1. Nos loteamentos e novas construções a que referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º, é obrigatória a cedência pelo dono da obra de uma faixa de 2,5 metros confinante com a via, pavimentada em betuminoso ou calçada, destinada a estacionamento de utilidade colectiva e que passa a fazer parte integrante da sua plataforma.

2. A faixa a que se refere o número anterior terá como limite a extremidade do lote onde se implantará a nova construção.

Artigo 66º

(Vedações)

1. É admitida a vedação de terrenos abertos, confinantes com as estradas e caminhos municipais, por meio de sebes vivas, muros de pedra seca e grades, desde que as vedações que não sejam vazadas não ultrapassem 1,20 metros acima do nível da berma, salvo quando:

a) Os muros sirvam de suporte ou revestimento de terrenos sobranceiros à via municipal, em que a altura do muro pode ir até 0,50 metros acima do nível de tais terrenos;

b) Se trate da vedação de terrenos de jardins ou logradouros, que poderá ter maior altura sem contudo exceder, em regra, os 2 metros acima da berma;

c) Existam razões de interesse arquitectónico ou se trate de grandes instalações industriais ou agrícolas, bem como de construções hospitalares, de assistência, militares ou prisionais e de reformatórios, campos de jogos e outras congéneres, casos em que os muros poderão atingir 2,5 metros;

d) Se trate de cemitérios, onde os muros poderão atingir maior altura de acordo com as disposições regulamentares especialmente aplicáveis;

e) A vedação seja constituída por sebe viva e se torne aconselhável, para embelezamento das vias, que a altura seja superior a 1,20

metros, desde que daí não resultem quaisquer prejuízos para a via e para a circulação.

2. Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações a altura inferior a 2 metros acima do nível da berma, nem a colocação de fragmentos de vidro nos

coroamentos dos muros de vedação, podendo contudo autorizar-se o emprego de arame farpado a menor altura quando se trate de terrenos destinados à criação de gado.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os muros de vedação e os taludes de trincheira podem ser encimados por guardas vazadas até às alturas indispensáveis para defesa dos produtos das propriedades, não devendo a superfície de vazamento, a fixar no acto de autorização, ser inferior a 50% da superfície da guarda.

4. Na autorização das vedações os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo das vias e devem distar dele 5, 4 e 3 metros, respectivamente para as estradas municipais, caminhos municipais de 1.^a e caminhos municipais de 2.^a.

5. Nos troços de vias com perfis-tipo especiais ou dentro de centros populacionais, o estabelecimento de vedações deve obedecer aos respectivos condicionamentos específicos, designadamente resultantes dos alinhamentos existentes ou de planos de urbanização ou de pormenor.

6. Quando se reconheça não haver inconveniente para a via ou para a circulação, poderá consentir-se, a título precário, a vedação pela linha que divide o terreno particular do chão do domínio público, sem observância das distâncias estabelecidas no n.º 4 deste artigo mas respeitando a regularidade dos alinhamentos, não resultando da sua remoção o direito a qualquer indemnização para os respectivos proprietários.

7. As vedações de pedra terão de ser alinhadas, consolidadas e, sempre que possível, de pedra aparelhada.

8. A vedação de terrenos com sebes vivas, até à altura fixada no proémio do n.º 1 deste artigo, não carece de autorização, podendo porém a entidade competente ordenar a sua remoção sempre que possa resultar inconveniente para a via ou para a circulação, sem direito a qualquer indemnização para o proprietário respectivo.

SUBSECÇÃO III

SERVIDÕES DA REDE FLORESTAL

Artigo 67.º

(Regime de servidão)

1. Nos terrenos limítrofes às vias da rede florestal é proibido realizar quaisquer dos seguintes trabalhos ou actividades:

- a) Construções a menos de 4,5 metros do eixo da via;
- b) Instalação de unidades de carácter industrial a menos de 30 metros do limite da plataforma da via;
- c) Depósito de sucatas e de materiais ou objectos com mau aspecto, incluindo veículos automóveis inutilizados, a menos de 50 metros do limite da plataforma da via;
- d) Estabelecimento de pocilgas, estábulos, salas de ordenha, silos ou armazenagem de qualquer tipo de silagem a menos de 50 metros do limite da plataforma da via;
- e) Depósito de materiais para venda, nomeadamente estancias e depósitos de madeira, a menos de 15 metros do limite da plataforma da via;
- f) Depósito de lixos ou lançamento de águas residuais em valas ou outras condutas expostas a menos de 100 metros do limite da zona da via;
- g) Realização de feiras ou mercados a menos de 20 metros da zona da via;
- h) Realização de escavações a distância do limite da zona da via inferior a uma vez e meia a profundidade dessas escavações;
- i) Plantação de árvores ou arbustos a menos de 1 metro do limite da zona da via;
- j) Instalação de focos luminosos que possam prejudicar a circulação na via;
- l) Produção de fumos, gases tóxicos ou maus cheiros que possam prejudicar o trânsito ou os utentes da via;
- m) Símbolos ou inscrições de carácter fúnebre, visíveis da via.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da aplicação de condicionantes mais restritivos decorrentes do regime aplicável às áreas sob administração florestal.

Artigo 68.º

(Permissões)

Na zona de servidão non aedificandi definida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior pode a entidade competente em relação à via autorizar construções simples, nomeadamente de interesse agrícola ou florestal bem como a vedação de terrenos abertos confinantes, devendo o acto de autorização estabelecer as condições a observar.

CAPITULO V

APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

SECÇÃO I

VIAS DA REDE REGIONAL

Artigo 69.º

(Forma dos actos de permissão)

1. Relativamente às vias da rede regional, quando se trate da realização de obras ou outros trabalhos ou actividades sujeitas a licenciamento municipal, as permissões a que se refere o presente diploma serão concretizadas através do parecer vinculativo emitido pelo serviço competente em relação à via, no âmbito do respectivo processo de licenciamento de acordo com a legislação a este aplicável.
2. Tratando-se de obras ou outros trabalhos e actividades da iniciativa do Governo ou de outras pessoas colectivas de direito público, ficam os mesmos sujeitos a parecer prévio a emitir pelo serviço competente em relação à via.
3. A realização de obras, trabalhos ou actividades não abrangidas nos números precedentes depende de licenciamento pelo próprio serviço competente em relação à

via, observando-se os prazos gerais decorrentes do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 70.º

(Condições de permissão)

1. As obras, trabalhos ou actividades a que se refere o artigo anterior só serão permitidas desde que não fiquem afectadas a via e a perfeita visibilidade do trânsito.

2. Além do disposto no número anterior, pode o acto de autorização fixar quaisquer outras condições que, atentas as circunstâncias, se torne necessário estabelecer, respondendo os beneficiários por todos os prejuízos resultantes do seu não cumprimento, podendo para o efeito ser exigida a prestação de caução em montante adequado.

beneficiários das autorizações serão responsáveis por todo o dano causado às vias ou seus pertences em virtude da execução dos trabalhos respectivos.

4. No estabelecimento de vedações, incluindo muros, deve ser ponderado e acautelado o aspecto estético das mesmas.

Artigo 71.º

(Cedência de terrenos)

1. A autorização de construções pode ser condicionada à cedência de terreno pelo interessado para efeito de alinhamentos ou alargamento da 2. Os proprietários ou titulares doutros direitos sobre os terrenos cedidos são indemnizados do respectivo valor, a comunicar pelo serviço competente em relação à via, na sequência da avaliação por este efectuada.

3. Caso o proprietário ou demais interessados não concordem, podem apresentar contraproposta com relatório devidamente fundamentado, elaborado por perito à sua escolha.

4. Obtido o acordo, deve o mesmo ser formalizado por escritura pública, da qual há-de constar:

- a) A identificação das partes;
 - b) A identificação do prédio, incluindo o artigo matricial e o número da descrição na conservatória do registo predial, salvo os casos de omissão comprovada por certidão;
 - c) A identificação da parcela de terreno a destacar;
 - d) A indemnização acordada e a forma de pagamento;
5. A escritura pública a que se refere o número anterior pode se celebrada perante notário privativo da entidade competente em relação à via ou por recurso ao notário público, beneficiando neste caso de prioridade em relação ao restante serviço notarial.

SECÇÃO II

VIAS DA REDE MUNICIPAL

Artigo 72.º

(Forma dos actos de permissão)

1. Tratando-se de obras sujeitas ao regime do licenciamento municipal de obras particulares, observar-se-ão a tramitação e os prazos estabelecidos na legislação para o efeito aplicável.
2. Tratando-se de obras ou outros trabalhos da iniciativa do Governo ou de outras pessoas colectivas de direito público, ficam os mesmos sujeitos a aprovação prévia do projecto pela camara municipal.
3. A realização de obras, trabalhos ou actividades não abrangidas nos números precedentes, fica sujeita a licenciamento pela camara municipal, observando-se os prazos decorrentes do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 73.º

(Condições de permissão)

Na permissão das obras, trabalhos ou actividades a que se refere o artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 70.º e 71.º.

SECÇÃO III

VIAS DA REDE FLORESTAL

Artigo 74.º

(Forma e condições dos actos de permissão)

A forma e as condições dos actos de permissão de obras, trabalhos ou outras actividades, quando admissíveis na óptica de uma boa gestão florestal, são idênticas às estabelecidas nos artigos 69.º a 71.º.

CAPÍTULO VI

TAXAS

SECÇÃO I

VIAS DA REDE REGIONAL

Artigo 75.º

(Definição)

As taxas a cobrar por cada autorização ou licença serão estabelecidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração

Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ficando as receitas respectivas afectas a um Fundo Regional de Transportes.

Artigo 76.º

(Isenções)

1. São isentas das taxas a que se refere o número anterior as pessoas colectivas de direito público.
2. São também isentas de taxa as obras das pessoas colectivas de utilidade pública e doutras associações de beneficiência e interesse público, bem como de igrejas e ermidas.

SECÇÃO II

VIAS DA REDE MUNICIPAL

Artigo 77.º

(Remissão)

As taxas da rede municipal serão estabelecidas nas tabelas das taxas e licenças aprovadas pelos competentes órgãos municipais.

SECÇÃO III

VIAS DA REDE FLORESTAL

Artigo 78.º

(Remissão)

1. As taxas aplicáveis às autorizações ou licenças admissíveis nas vias da rede florestal, sempre na perspectiva da melhor gestão florestal e atento o regime a que

essas áreas estão sujeitas, serão de montante idêntico ao estabelecido para as correspondentes autorizações relativamente às vias da rede regional, nos termos do artigo 75.º.

2. O disposto no artigo 76.º é também aplicável às vias da rede florestal.

CAPITULO VII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 79.º

(Competência para fiscalizar)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma é assegurada pela entidade competente em relação a cada tipo de via, com a colaboração das autoridades administrativas e policiais.

2. As competências previstas no presente capítulo poderão ser exercidas pelas juntas de freguesia, mediante acordos de colaboração com as entidades competentes, relativamente às vias das redes regional e florestal, ou mediante delegação do município, relativamente às vias da rede municipal, desde que fiquem assegurados o apoio técnico e o financiamento que se revelem necessários.

3. A possibilidade contemplada no número anterior não abrange as competências relativas à instauração e promoção dos processos de contra-ordenação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, devendo sempre as juntas de freguesia, para esse efeito, participar as contra ordenações verificadas à entidade com jurisdição sobre a via.

Artigo 80.º

(Nulidade das autorizações e licenças)

1. São nulos os actos administrativos de autorização ou licenciamento que violem o disposto no presente diploma ou em plano regional de ordenamento do território, plano municipal de ordenamento do território, normas provisórias, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou alvará de loteamento em vigor.
2. A entidade que tenha praticado o acto administrativo nulo fica obrigada a indemnizar os prejuízos por esse facto causados.

Artigo 81.º

(Contra-ordenações)

1. Tendo em conta as proibições, as obrigações e os condicionantes estabelecidos no presente diploma, constituem contra-ordenação:
 - a) A prática ou exercício, na zona da via, de quaisquer actos ou actividades proibidos, sem a autorização ou licenciamento legalmente exigidos ou em desacordo com os termos destes;
 - b) O estabelecimento de acessos à zona da via sem autorização ou em desacordo com os seus termos;
 - c) A não conservação, manutenção e limpeza de testadas nos termos exigidos, depois de para o efeito notificado o responsável, quando necessário;
 - d) A realização de quaisquer obras, trabalhos ou actividades que violem as servidões viárias definidas no presente diploma;
 - e) A realização de quaisquer obras, trabalhos ou actividades sem as autorizações ou licenças da entidade competente em relação à via, previstas no presente diploma, ou em desacordo com os seus termos.
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e d) do número anterior são puníveis com a coima graduada de 5.000 até ao máximo de 100.000\$00, tratando-se de pessoa singular, ou 200.000\$00, no caso de pessoa colectiva.
3. A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível, por cada testada, com coima de 5.000\$00 até ao máximo de 50.000\$00, tratando-se de pessoa singular, ou de 100.000\$00, no caso de pessoa colectiva.

4. A contra-ordenação prevista na alínea e) do número 1 é punível com a coima graduada de 5.000\$00 até ao máximo de 75.000\$00, tratando-se de pessoa singular, ou de 150.000\$00, no caso de pessoa colectiva.
5. Quando a gravidade da infracção o justifique, as contra-ordenações previstas no nº 1 podem ainda ser punidas com a aplicação da sanção acessória de apreensão dos objectos utilizados pertencentes ao agente.
6. A tentativa e a negligência são puníveis.
7. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence à entidade com jurisdição sobre a via.

Artigo 82.º

(Indemnização)

Quem destruir ou danificar placas de sinalização, balizas, marcos, guardas ou marcos de protecção ou outros pertences das vias, incluindo árvores e plantas, fica sujeito ao pagamento de uma indemnização a fixar pela entidade que exerce jurisdição sobre a via, a qual não pode exceder o valor ou custo efectivo do bem destruído ou danificado, sem prejuízo da coima ao caso aplicável.

Artigo 83.º

(Embargo)

1. As obras ou outros trabalhos executados em violação do disposto no presente diploma podem ser embargados pela entidade com jurisdição sobre a via, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outras autoridades.
2. A notificação do embargo é feita no local ao proprietário ou efectivo utilizador do terreno, ou, na falta deste, a quem se encontre a dirigir as obras ou os trabalhos, ou ainda, quando tal não for possível, a qualquer das pessoas que os executam, sendo qualquer dessas notificações suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos.

3. Após o embargo, é de imediato lavrado o respectivo auto, que contém, obrigatoriamente, a identificação do funcionário que o executou, das testemunhas e do notificado, a data, hora e local da diligência e as razões de facto e de direito que a justificam, o estado da obra ou dos trabalhos e a indicação da ordem de suspensão e proibição de os prosseguir, bem como das cominações legais do seu incumprimento.
4. O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo notificado, ficando o duplicado na posse deste.
5. Caso as obras ou os trabalhos sejam da responsabilidade de pessoa colectiva, o embargo e o respectivo auto são comunicados para a respectiva sede social ou representação em território regional.

Artigo 84.º

(Demolição e reposição)

1. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, pode a entidade com jurisdição sobre a via, quando for caso disso, ordenar a demolição da obra ou dos trabalhos executados e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da infracção, fixando para o efeito o respectivo prazo.
2. A ordem de demolição ou de reposição é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre a mesma.
3. Decorrido o prazo referido no n.º 2 sem que a ordem de demolição da obra ou de reposição do terreno se mostre cumprida, a entidade ordenante pode proceder aos trabalhos de demolição e de reposição por conta do infractor.
4. Efectuados os trabalhos de demolição e reposição, deve o infractor ser notificado pela entidade competente para o pagamento das respectivas despesas dentro do prazo de 20 dias.
5. Na falta de pagamento voluntário dentro dos prazos estabelecidos, procede-se à cobrança coerciva das quantias em dívida, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efectuadas e donde conste o respectivo montante global.

Artigo 85.º

(Crime de desobediência)

O desrespeito dos actos administrativos que determinem o embargo, a demolição e a reposição do terreno na situação anterior à infracção é considerado crime de desobediência, nos termos do artigo 388.º do Código Penal.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86.º

(Imperatividade)

Pelas restrições estabelecidas no presente diploma não é devida indemnização aos interessados. excepto quando expressamente mencionada.

Artigo 87.º

(Expropriações)

1. As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento das vias a que se refere o presente diploma consideram-se urgentes.
2. O disposto no número anterior é aplicável às expropriações de terrenos nas proximidades das vias necessários para as obras complementares destas, designadamente:
 - a) Sinalização e demarcação;
 - b) Estabelecimento de recintos para depósito de materiais e parques de estacionamento de veículos;
 - c) Construção de edifícios para instalação do pessoal e dos serviços das vias ou para outros fins relacionados com os mesmos:

- d) Arborização;
- e) Outras obras ou trabalhos indispensáveis à protecção e embelezamento das vias.

Artigo 88.º

(Utilização temporária de terrenos privados)

1. Podem ser temporariamente utilizados, em regime de servidão constituída por acto administrativo da entidade competente em relação à via e mediante o pagamento de justa indemnização, para obras de reparação e construção ou obras complementares:

- a) As pedreiras, saibreiras e areeiros que possam fornecer materiais utilizáveis nessas obras;
- b) Os terrenos necessários para efectuar desvios de trânsito, para ocupar com estaleiros, depósitos de materiais, habitações do pessoal ou quaisquer outros serviços, bem como para suportar servidões de água ou quaisquer outras;
- c) As serventias de caminhos particulares de acesso às obras e aos centros abastecedores de materiais.

2. As utilizações previstas no número anterior podem ter lugar imediatamente após a vistoria, da qual se lavrará auto, para efeito de posse administrativa, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

3. A indemnização a pagar ao proprietário ou usufrutuário será estabelecida por acordo com este e abrangerá as despesas para repor os terrenos e caminhos no estado em que se encontravam e para reparar quaisquer estragos causados na propriedade.

4. Têm igualmente direito a indemnização os arrendatários dos terrenos ocupados, em montante a estabelecer por acordo, em atenção aos prejuízos causados à sua utilização.

5. Na falta de acordo, o valor das indemnizações será fixado por três árbitros, designados pelo presidente do Tribunal da Relação competente de entre os da lista oficial, com indicação do que presidirá.

6. Em matéria de constituição e funcionamento da arbitragem e em matéria de reclamação e recurso da respectiva decisão aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código das Expropriações.

Artigo 89.º

(Situações existentes)

As entidades competentes em relação a cada tipo de via podem promover, mediante expropriação, a eliminação ou modificação de quaisquer construções, obras ou indústrias existentes ou em laboração à data da entrada em vigor do presente diploma que, com manifesto inconveniente, contrariem alguma das suas disposições.

Artigo 90.º

(Medidas preventivas)

As entidades competentes devem promover o estabelecimento de medidas preventivas, pela forma legalmente prevista, visando impedir a execução de quaisquer obras na faixa de terreno que, segundo projecto ou ante-projecto aprovado, deva vir a ser ocupada por um troço novo de via sob sua jurisdição ou por uma variante a algum troço de via existente.

Artigo 91.º

(Produto das taxas e das coimas)

O produto das taxas e das coimas estabelecidas no presente diploma constitui receita da Região ou do município respectivo, consoante digam respeito a vias da rede regional e florestal ou a vias da rede municipal.

Artigo 92.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 32I88/A, de 25 de Julho.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Julho de 1993.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Américo Natalino Viveiros.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Considerando que se verifica a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, constante da Orgânica dos Serviços aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, às novas necessidades organizacionais decorrentes da instalação dos Serviços em sede própria, da abertura de Delegações da Assembleia em todas as Ilhas da Região, bem como às reformas fundamentais nos domínios da organização da Administração Pública e do regime do funcionalismo público;

Assim, os Deputados abaixo-assinados, de acordo com o poder que lhes é conferido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do referido Estatuto, aprove o presente Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional, a que se refere o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, e constante do anexo do mesmo diploma, passa a ser o anexo ao presente diploma.

Artigo 2.º

Pessoal de informática

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei nº 23/91, de 10 de Janeiro.

Artigo 3.º

Pessoal das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo

Os requisitos para o ingresso e acesso nas carreiras de pessoal específicas nas áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo são os constantes do Decreto-Lei nº 247/91, de 10 de Julho.

Artigo 4.º

Operador de meios audiovisuais

1. Os requisitos para ingresso na carreira de operador de meios audiovisuais são os constantes da alínea b) do nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei nº 2/93, de 8 de Janeiro.

2. Enquanto não existirem na Região cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções o ingresso na carreira de operador de meios audiovisuais far-se-á igualmente de entre indivíduos habilitados com o curso geral do

ensino secundário ou equivalente e dois anos de experiência comprovada na área que se pretende recrutar.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As disposições constantes do presente diploma entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Horta, 3 de Setembro de 1993.

Assina: *Alberto Romão Madruga da Costa, Hélio Brandão Pombo, Manuel Goulart Serpa e Manuel Teixeira Brasil.*

FALTA MAPAS

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/94

Actividade do Comércio a Retalho

O presente diploma estabelece o regime jurídico da actividade comercial exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes e por feirantes.

Na Região Autónoma dos Açores, a venda ambulante rege-se pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril, que estabelece como condição de acesso à actividade a autorização da câmara municipal da área respectiva, titulada pelo cartão de vendedor ambulante, e fixa regras relativas ao exercício da actividade que têm por objectivo delimitar os locais onde não pode ser exercida, impedir a

concorrência desleal com o comércio sedentário, defender o consumidor, e assegurar a higiene, em especial dos produtos alimentares.

A actividade de feirante, pelo contrário, apenas está legalmente regulada, pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, quando exercida em mercados municipais. Pese embora a falta de tradição de realização de feiras e mercados, para além dos mercados municipais, entende-se que chegou a altura de colocar ao dispor dos municípios a faculdade de autorização de realização de feiras ou mercados, quando os interesses das populações o aconselhem, tendo em conta os equipamentos comerciais existentes, e com prévia audição das associações representativas dos consumidores, dos comerciantes e dos trabalhadores.

Deste modo, as regras relativas ao exercício da actividade de vendedor ambulante — com excepção das respeitantes à localização - são alargadas à actividade de feirante.

No tocante ao acesso à actividade, as regras são diferentes para cada uma destas formas de comércio. Para o exercício da actividade de vendedor ambulante, a autorização prévia da câmara municipal, até agora exigida, é substituída por uma simples notificação em que o interessado informa a câmara municipal que, decorridos 30 dias, iniciará a sua actividade no município, juntando a documentação necessária, nomeadamente o boletim de sanidade, no caso de pretender comercializar produtos alimentares, e a ficha de inscrição no cadastro comercial. Para o exercício da actividade de feirante não se exige qualquer autorização prévia, o comerciante interessado tem apenas de requerer à câmara municipal que lhe seja concedido um lugar de venda em feira ou mercado. Dada a pouca expressão desta forma de comércio, nos Açores — ao contrário do que se passa no Continente, em que existe uma tradição secular de realização de feiras —, não se justifica uma autorização genérica para o exercício da actividade, bastando apenas a titularidade do direito de ocupação de lugar de venda em determinada feira ou mercado.

Por forma a que o cadastro dos estabelecimentos comerciais inclua dados sobre toda a actividade de comércio por grosso e a retalho, incluindo o comércio a retalho exercido de forma não sedentária, os procedimentos de notificação prévia da câmara municipal, por parte dos vendedores ambulantes, e dos pedidos de ocupação de

lugares de venda em feiras ou mercados ou de concessão do título de ocupante de mercado municipal, por parte dos feirantes, incluem a inscrição no cadastro .

Por último, é de referir, no que diz respeito a localização das actividades de vendedor ambulante e de feirante — isto é, restrições, condicionamentos e proibições de exercício das actividades em certos locais e delimitação positiva dos locais onde as actividades podem ser exercidas —, é atribuído um amplo poder regulamentar aos municípios, o que se justifica por se tratar de matéria que, em obediência ao princípio da descentralização, pode, com vantagem, ser decidida a nível local.

Foram ouvidas as câmaras municipais, a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e a Associação de Consumidores da Região Açores.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma regula a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes e por feirantes.
2. Consideram-se vendedores ambulantes e feirantes os agentes definidos como tal nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- Com excepção do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 9.º, o presente diploma aplica-se também à venda, de forma não sedentária, de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de produção ou fabrico próprio.
2. O presente diploma não se aplica:

- a) A entrega no domicílio efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;
- b) A venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas;
- c) Ao exercício do comércio nos mercados municipais a que se refere o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do presente diploma.

Artigo 3.º

Proibição

1. É proibido o exercício da actividade de comércio por grosso de forma não sedentária;
2. Pode ser proibida a actividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, de certos produtos, a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de comércio interno.

Artigo 4.º

Requisitos

1. O exercício da actividade de comércio a retalho não sedentário está sujeito ao cumprimento dos requisitos de localização, de higiene e de salubridade definidos nos artigos seguintes.
2. Por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de comércio interno, podem ser fixados requisitos especiais para a venda de certos produtos.

Artigo 5.º

Locais de exercício da actividade

1. A actividade de vendedor ambulante pode ser exercida em todo o território do município, com exclusão de zonas ou locais onde implique:

- a) Impedir ou dificultar, por-qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
 - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
 - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
 - d) Vender produtos a menos de 100m de estabelecimentos que comercializem idênticos produtos;
 - e) Exercer a actividade com violação das restrições, condicionamentos ou proibições impostas pelo município em relação ao local ou zona.
2. A actividade de feirante é exercida em feiras e mercados realizados em locais delimitados pelos municípios.

Artigo 6.º

Exposição para venda

1. Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede.
2. É obrigatória a afixação, por forma bem visível e legível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.
3. Nos locais de exposição para venda não podem ser lançados no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo, ou outros materiais susceptíveis de conspurcarem a via pública.

Artigo 7.º

Transporte, exposição, armazenagem embalagem de produtos alimentares

1. Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos em material resistente a traços ou sulcos e facilmente lavável.
2. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.
3. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
4. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos relativos ao transporte, exposição, armazenagem e embalagem de produtos alimentares, fixados em legislação especial.

Artigo 8.º

Boletim de sanidade

1. Os indivíduos que intervêm no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares são, obrigatoriamente, portadores de boletim de sanidade.
2. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer indivíduo que tenha contraído doença contagiosa ou sofra de doença da pele, doença do aparelho digestivo acompanhada de diarreia, vómitos ou febre, inflamação da garganta, do nariz, dos ouvidos ou dos olhos fica interdito de toda a actividade directamente relacionada com produtos alimentares, até à passagem de atestado médico de aptidão.
3. Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados, pelos

órgãos de fiscalização, a apresentar-se à autoridade sanitária competente, para inspecção.

Artigo 9.º

Documentação

1. O vendedor ambulante e o feirante, no exercício das suas actividades, devem ser portadores dos seguintes documentos, para apresentação aos órgãos de fiscalização:

- a) Recibo comprovativo da notificação prévia à câmara municipal, no caso de vendedor ambulante;
- b) Autorização de ocupação do lugar de venda na feira ou mercado, no caso de feirante;
- c) Boletim de sanidade, no caso de venda de produtos alimentares;
- d) Facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público.

2. Os documentos a que se refere a alínea d) do número anterior devem conter os seguintes elementos:

- a) Nome e domicílio do comprador;
- b) Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do vendedor;
- c) Data em que foi efectuada a compra;
- d) Especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

Artigo 10.º

Condições

1. O exercício da actividade de vendedor ambulante depende de notificação prévia da câmara municipal, da respectiva área.

2. A notificação prévia permite o exercício da actividade pelo período de 1 ano.

3. O exercício da actividade de feirante depende da titularidade do direito de ocupação do lugar de venda em feira ou mercado.

Artigo 11.º

Procedimento da notificação prévia

1. A notificação prévia da câmara municipal é formulada por escrito, e apresentada ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data de início da actividade no município, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual;
- b) Boletim de sanidade, no caso de comércio de produtos alimentares;
- c) Impresso próprio destinado à inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.

2. O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir deficiências da notificação prévia que não possam ser supridas oficiosamente, ou para apresentação de quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

Artigo 10.º

Condições

1. O exercício da actividade de vendedor ambulante depende de notificação prévia da câmara municipal, da respectiva área.

2. A notificação prévia permite o exercício da actividade pelo período de 1 ano.

3. O exercício da actividade de feirante depende da titularidade do direito de ocupação do lugar de venda em feira ou mercado.

Artigo 11.º

Procedimento da notificação prévia

1. A notificação prévia da câmara municipal é formulada por escrito, e apresentada ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início da actividade no município, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual;
- b) Boletim de sanidade, no caso de comércio de produtos alimentares;
- c) Impresso próprio destinado à inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.

2. O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir deficiências da notificação prévia que não possam ser supridas oficiosamente, ou para apresentação de documentos em falta, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na câmara municipal dos elementos pedidos.

3. A câmara municipal passa recibo comprovativo da recepção da notificação prévia.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se à notificação prévia da continuação do exercício da actividade nos períodos anuais seguintes.

Artigo 12.º

Procedimento do pedido de ocupação de lugares de venda

1. O requerimento com o pedido de ocupação de lugares de venda em feiras ou mercados é apresentado na câmara municipal da área respectiva, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual;
- b) Boletim de sanidade, no caso de comércio de produtos alimentares;
- c) Impresso próprio destinado à inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.

2. A câmara municipal decide no prazo de 30 dias.

3. O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir deficiências do requerimento que não possam ser supridas oficiosamente, ou para apresentação de documentos em falta, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na câmara municipal dos elementos pedidos.

Artigo 13.º

Mercados municipais

1. O requerimento com o pedido de concessão do título de ocupante de mercado municipal para o exercício da actividade de feirante, deve ser acompanhado de impresso próprio destinado a inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.
2. O disposto no número anterior aplica-se ao requerimento com o pedido de autorização de cedência do título de ocupação.

Artigo 14.º

Cadastro dos estabelecimentos comerciais

1. O cadastro dos estabelecimentos comerciais, organizado pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, abrange os vendedores ambulantes e os feirantes.
2. Para efeitos de inscrição, a câmara municipal remete obrigatoriamente à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, os seguintes documentos:
 - a) Duplicado do impresso a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção;
 - b) Duplicado do impresso a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, no prazo de 30 dias a contar da data da atribuição do direito de ocupação de lugar de venda em feira ou mercado;
 - c) Duplicado do impresso a que se refere o artigo 13.º, no prazo de 30 dias a contar da data da concessão do título de ocupante de mercado municipal.
2. Os modelos de impressos referidos no n.º 1 serão aprovados por despacho dos Secretários Regionais com competência em matéria de administração local e de comércio interno.

Artigo 15.º

Poder regulamentar dos municípios

1. Compete aos municípios regulamentar o disposto no presente diploma, nomeadamente:

a) Delimitar zonas ou locais fixos onde especialmente pode ser exercida a actividade de vendedor ambulante;

b) Restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante em certas zonas ou locais, com fundamento em razões higio-sanitárias, de segurança para os peões e veículos, estéticas ou de comodidade para o público;

c) Fixar os horários da actividade de vendedor ambulante;

d) Autorizar a realização de feiras e mercados, quando os interesses das populações o aconselhem e tendo em conta os equipamentos comerciais existentes, fixando, designadamente, o respectivo local de realização, periodicidade e horário, as condições de concessão e ocupação de lugares de venda, o número máximo destes e as taxas a pagar.

2. O exercício das competências previstas no número anterior é precedido da audição das confederações sindicais, da câmara de comércio e indústria e das associações de consumidores.

Artigo 16.º

Regime sancionatório

1. As violações do disposto no presente diploma constituem contra-ordenações puníveis nos seguintes termos:

a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º será punida nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro;

b) O exercício da actividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, dos produtos definidos na portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º, será punido nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 28/84;

c) A violação do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 5.º será punida com coima até 300 000\$00;

d) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º será punida com coima até 500 000\$00;

- e) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º será punida com coima até 100 000\$00;
 - f) A violação ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º será punida nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 28/84;
 - g) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 6.º será punida com coima até 200 000\$00;
 - h) A violação do disposto no artigo 7.º será punida nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28/84;
 - i) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º será punida nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 28/84;
 - j) A violação do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º será punida com coima até 50 000\$00;
 - l) A violação do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º será punida nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 28/84;
 - m) O exercício da actividade de vendedor ambulante sem a notificação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º será punido com coima até 500 000\$00;
 - n) O exercício da actividade de feirante sem a titularidade do direito de ocupação do lugar onde a venda é efectuada, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, será punido com coima até 500 000\$00.
2. Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
- a) Apreensão, a favor do município, de quaisquer objectos utilizados no exercício da actividade, incluindo veículos, instrumentos e mercadorias;
 - b) Privação do direito de participação em feiras e mercados, durante o período máximo de 2 anos.
3. A negligência é punível.

Artigo 17.º

Processo das contra-ordenações

1. A investigação e instrução dos processos por contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo 16.º competem às autoridades policiais.
2. A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas nas alíneas a), b), e), f), h), i), e l) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16.º compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro.
3. A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas nas alíneas c), d), g), j), m) e n) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16.º e nos regulamentos previstos no artigo 15.º competem às câmaras municipais.

Artigo 18.º

Fiscalizar

A fiscalização do disposto no presente diploma, e na respectiva regulamentação, compete ao Serviço de Inspeção Económica e às autoridades sanitárias e policiais.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

1. Os titulares de cartão de vendedor ambulante emitido nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril, que pretendam continuar a exercer a actividade devem notificar a câmara municipal, nos termos do artigo 11.º do presente diploma, com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo do período de validade do respectivo cartão de vendedor ambulante.
2. No prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, as câmaras municipais devem remeter à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, para efeitos de inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, a identificação dos feirantes com o título de ocupante de mercado municipal.

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 3 meses após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de julho de 1993.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário para aprovação o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1994, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 3 de Setembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa.*

FALTA MAPAS

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/93

Aplicação à Região do Regime Jurídico das Dívidas à Segurança Social Constante do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, estabeleceu a disciplina da regularização de dívidas à Segurança Social, reunindo, num único documento, a legislação anteriormente dispersa por vários diplomas e introduzindo algumas alterações, em especial no que diz respeito à proibição genérica de autorização ou acordo extrajudicial de pagamento de dívidas em prestações e de isenção ou redução de juros, com algumas excepções; ao reforço da obrigação de retenção por parte das entidades que concedam subsídios ou financiamentos, ou façam pagamentos a empresas que não tenham a situação contributiva regularizada; à criação da possibilidade de cedência de créditos e participações sociais a sociedades que, no âmbito da sua actividade normal, podem contribuir para a recuperação ou relançamento de empresas devedoras; e, ainda, à adopção do sistema de juro de mora tradicionalmente praticado pelo Estado.

A cessação da possibilidade de pagamento de contribuições em dívida em prestações e de isentar ou reduzir juros, embora mantendo algumas excepções, resultou da consideração de que se assiste a uma recuperação económica, não se justificando a manutenção das soluções que o condicionalismo excepcional que se viveu levou a adoptar.

Para além das situações previstas naquele diploma legal, justifica-se, pois, a manutenção da possibilidade de regularização de dívidas em prestações e a eventual redução ou isenção de juros de mora, através de um mecanismo de intervenção do Governo Regional que, por um lado, dê conteúdo, também nesta matéria, à Autonomia e, por outro lado, permita as intervenções que a conjuntura aconselhar, no específico contexto sócio-económico da Região.

Procede-se, também, à adaptação do diploma à Região, no que diz respeito a organização e competências do Governo e Administração Regionais.

Finalmente, revogam-se as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 19/83/A, de 20 de Maio, cuja matéria consta deste mesmo diploma.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

(Objecto)

O Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, é aplicável na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Competências)

1. As referências ao membro do Governo que tiver a seu cargo a segurança social, constantes do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 4 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º, do citado Decreto-Lei n.º 411/91, entendem-se feitas ao membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a mesma área.
2. As referências ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, constantes do n.º 2 do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º, entendem-se feitas ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.
3. As referências ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 18.º, entendem-se feitas ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Artigo 3.º

(Situações excepcionais para regularização da dívida)

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 2.º, pode ser autorizada a regularização da dívida à segurança social às empresas ou instituições de sectores de actividade com especial relevância económica ou social, tendo em conta,

nomeadamente, o volume de emprego e o contributo para o desenvolvimento da Região.

2. A relevância económica ou social é comprovada por despacho fundamentado do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo o sector da actividade em causa, sobre requerimento da empresa ou instituição interessada, acompanhado dos elementos de prova e estudos adequados.

Artigo 4.º

(Revogação)

São revogados os artigos 24.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/83/A, de 20 de Maio e, de modo geral, todas as disposições do mesmo diploma que contrariem o disposto no Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/93

Aplicação à Região do Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios destinados a Habitação (Decreto-Lei N.º 64/90, de 21 de Fevereiro).

O Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, aplica-se à Administração Regional Autónoma dos Açores, sem prejuízo de poderem ser-lhe introduzidas as necessárias adaptações em diploma regional próprio conforme se dispõe no seu artigo 4.º.

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer as adaptações necessárias a uma plena aplicabilidade daquele diploma à Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j), do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Competências

Todas as competências e atribuições cometidas ao Serviço Nacional de Bombeiros no Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, consideram-se reportadas, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA).

Artigo 2.º

Campo de aplicação

O Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios de Habitação, publicada em anexo ao citado Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, aplica-se, na Região, com as necessárias adaptações, aos edifícios existentes sempre que estes sofram remodelações profundas, embora das quais não resulte a ultrapassagem dos limiares de 9m ou de 28m na altura do edifício e nomeadamente das quais resulte a criação de novos fogos.

Artigo 3.º

Comissão consultiva

1. A Comissão prevista no n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, será designada, na Região, Comissão Técnica Regional de Segurança Contra Incêndios e será criada no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, com carácter permanente.

2. A constituição, atribuições e modo de funcionamento da Comissão Técnica Regional referida no número anterior serão definidos por Resolução do Governo Regional.

Artigo 4.º

Taxas devidas pela vistoria e emissão de certificado

1. São devidas taxas, a fixar por despacho normativo dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, pelas vistorias e emissão de pareceres que, nos termos deste diploma, competem à IRBA.
2. O produto das taxas constitui receita do Serviço Regional de Protecção Civil, que será consignada, em partes a definir, no mesmo diploma à IRBA e aos técnicos responsáveis pelas vistorias ou pareceres, desde que, neste caso, não se trate de funcionários ou agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores, com funções específicas neste domínio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado, em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/93

Aplicação à Região do Regulamento de Segurança Social contra incêndios em estabelecimentos comerciais (Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro).

O Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, aplica-se à Administração Regional Autónoma dos Açores, sem prejuízo de poderem ser-lhe introduzidas adaptações em diploma próprio, conforme se dispõe no seu art.º 20.º.

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer as adaptações necessárias em virtude de certas especificidades da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j), do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Competências

Todas as competências e atribuições cometidas ao Serviço Nacional de Bombeiros, no Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, consideram-se reportadas, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, aplica-se, na Região, aos estabelecimentos comerciais que se encontram em qualquer das condições definidas nas alíneas f) e g), do n.º 1, do seu artigo 2.º, e ainda aos estabelecimentos comerciais:

a) Situados no rés-do-chão com área total mínima de 60m²;

b) Parcial ou totalmente situados noutra ou noutros pisos qualquer que seja a sua área total.

2. O despacho a que se refere o n.º 5, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, será da competência conjunta dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social, sob proposta da Direcção Regional de Comércio e ou da Câmara Municipal, ouvidos o Serviço

Regional de Protecção Civil dos Açores, a Direcção Regional de Comércio e a Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

Artigo 3.º

Certificado de conformidade

1. Modelo do certificado de conformidade a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, será definido por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social.
2. O certificado de conformidade passará a ser uma das condições exigidas para a concessão do licenciamento comercial.

Artigo 4.º

Parecer prévio da IRBA sobre o projecto

É alargado para 45 dias o prazo a que alude o n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Pedido de parecer

A documentação mencionada no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, deve ser entregue na IRBA ou nas Corporações de Bombeiros da área da sede do estabelecimento.

Artigo 6.º

Pedido de vistoria e emissão de certificado

No artigo 8.º, do, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, introduzem-se alterações nos números que se seguem:

- a) N.º 1 - É alargado para 365 dias o prazo aqui referido a contar da data da entrada em vigor do presente diploma;
- b) N.º 3 - Um dos elementos complementares de apreciação, dirá respeito a instalações eléctricas;
- c) N.º 4 - Os documentos aqui mencionados serão dirigidos ao Inspector Regional de Bombeiros dos Açores, devendo ser entregues no corpo de bombeiros do local do estabelecimento.

Artigo 7.º

Coimas

No caso de pessoas singulares o limite mínimo da coima estipulada nos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, será de 20 000\$00.

Artigo 8.º

Destino das coimas

O despacho referido no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, será da competência conjunta dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social.

Artigo 9.º

Taxas devidas pela vistoria e emissão do certificado

1. São devidas taxas, a fixar por despacho normativo dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, pelas vistorias e emissão dos pareceres que, nos termos deste diploma competem à IRBA.
2. O produto das taxas constitui receita do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, que será consignada, em partes a definir no mesmo diploma, à IRBA e aos técnicos responsáveis pelas vistorias ou pareceres, desde que, neste caso, não se trate

de funcionários ou agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores, com funções específicas neste domínio.

Artigo 10.º

Possibilidade de recurso

O recurso a que alude o n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, deverá ser dirigido ao Inspector Regional de Bombeiros dos Açores.

Artigo 11.º

Comissão consultiva

1. A comissão consultiva prevista no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, é designada, na Região, Comissão Técnica Regional de Segurança Contra Incêndios e será criada no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, com carácter permanente.

2. A constituição, atribuições e modo de funcionamento da Comissão Técnica Regional referida no número anterior serão definidos por resolução do Governo Regional.

Artigo 12.º

Meios de detecção automática e de alerta

O anexo do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro aplica-se com as adaptações seguintes:

.....

9.1.1 Devem ser protegidos com um sistema de detecção automática de incêndios os estabelecimentos comerciais:

a) Onde geralmente se armazenem artigos compostos por materiais das classes M 2 ou superior.

b) Em que os equipamentos, elementos decorativos ou incorporados no edifício, nomeadamente para revestimento, sejam compostos por materiais das mesmas classes.

.....
9.3.1. Deve existir um sistema de alerta, de fácil comunicação com a corporação de bombeiros responsáveis pela actuação na área do estabelecimento, o qual, nos casos abrangidos em 9.1.1., deve revestir uma das seguintes modalidades:

- a) Vigilância permanente e adequada à área do estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos;
- b) Ligação automática à central de alarme do quartel de bombeiros mais próximo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo,
8 de Setembro de 1993.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/93

Aplicação à Região do Regulamento de Segurança contra Incêndios em Centros Urbanos Antigos (Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro).

O Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro, estabelece quais as Medidas Cautelares de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos.

Por outro lado, constata-se a necessidade de adaptação daquele mesmo diploma às especificidades da Região Autónoma dos Açores.

O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j), do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

As Medidas Cautelares de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro, são aplicadas na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações seguintes:

- a) As referências ao Serviço Nacional de Bombeiros reportam-se, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA);
- b) O reconhecimento da qualidade de centro urbano antigo, nos termos do n.º 3, do artigo 1.º, das Medidas Cautelares, depende de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura, da Saúde e Segurança Social e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- c) O parecer mencionado no n.º 2, do artigo 2.º, das Medidas Cautelares e da competência da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
- d) No caso de áreas urbanas sujeitas a regimes especiais, devem as câmaras municipais respectivas ouvir previamente os órgãos com jurisdição sobre as mesmas, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 3.º, das Medidas Cautelares;
- e) A referência, no artigo 10.º, das Medidas Cautelares, aos serviços municipais de protecção civil, reporta-se às comissões locais de protecção civil.

Artigo 2.º

1. São devidas taxas, a fixar por despacho normativo dos Secretários das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, pelas vistorias e emissão dos pareceres que, nos termos deste diploma, competem à IRBA.

2. O produto das taxas constitui receita do Serviço Regional de Protecção Civil, que será consignada, em partes a definir no mesmo diploma, à IRBA e aos técnicos responsáveis pelas vistorias ou pareceres, desde que, neste caso, não se trate de funcionários ou agentes da Administração Autónoma dos Açores, com funções específicas neste domínio .

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/93

Alterações ao Orçamento e Plano da Região Autónoma dos Açores para 1993.

A presente proposta de alteração do Plano para 1993 pretende efectuar ajustamentos a nível de Programas, tendo presente os respectivos graus de execução e a necessidade de dotar de cabimento determinados projectos.

A cabimentação de obras executadas ou cujos contratos se encontrem aprovados, resultando daí compromissos para o Governo, não é tão somente um acto de boa gestão, como decorre da aplicação do próprio articulado da Constituição da República - artigo 108º - (todas as despesas e todas as receitas devem ser inscritas no Orçamento, assim como as despesas resultantes da lei ou contrato).

A aprovação de um elevado número de candidaturas a Sistemas de Incentivos, nomeadamente ao SIFIT e a necessidade de se proceder à assinatura dos respectivos contratos, torna igualmente urgente o recurso ao reforço deste Plano, evitando-se eventuais prejuízos para o desenvolvimento da actividade privada.

Atendendo ao baixo montante previsto para o Plano do corrente ano e a averiguação de um valor superior, resultante da boa execução, e/ou conclusão dos projectos aprovados, com destaque para as obras do Hospital de Ponta Delgada, Centros de Saúde de Vila do Porto e de S. Roque do Pico, porto de pescas da Praia da Vitória. diversas estradas regionais e apoios à habitação torna-se imperioso proceder ao reforço do Plano de 1993 em 10 000 mil contos.

Seguidamente apresentam-se diversos quadros financeiros, tanto por Entidades Executoras, como por Programas e Eixos de Intervenção.

Assim, nos termos do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 12/91/A, de 26 de Agosto, o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa Regional a presente proposta de alteração ao Plano para 1993.

Setembro de 1993.

FALTA INCLUIR MAPAS

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1993.

Ao abrigo das alíneas j) e m) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Aprovação da revisão do Orçamento

São aprovados pelo presente Decreto Legislativo Regional as alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, bem como ao conjunto dos programas do Plano de cada departamento governamental, para o ano de 1993, constantes dos mapas I, II, III, IV e V em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Execução das alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores

O Governo Regional procederá à execução das alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores de harmonia com o presente Decreto Legislativo Regional.

Artigo 3.º

Montante máximo dos empréstimos

O limite de endividamento da Região para o ano de 1993, referido na alínea a) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, é elevado para 20 milhões de contos.

Artigo 4.º

Vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho

Mantêm-se em vigor as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, que não forem contrariadas pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Efeitos

O presente Decreto Legislativo Regional produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1993.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1993.

O Secretário Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Joaquim José Santos de Bastos e Silva.

INCLUIR MAPAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que o encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e Horta cria aos contribuintes limitações que contradizem as garantias e os direitos que lhe são reconhecidos e atribuídos pelo Código do Processo Tributário, nomeadamente o direito à informação, à fundamentação e notificação de todos os actos praticados em matéria tributária, o direito de reclamação, impugnação, audição e oposição;

Considerando que esse encerramento contraria na sua essência, os princípios constitucionais que consagram a Autonomia Regional;

Considerando que o encerramento dessas duas Direcções de Finanças implica a redução de cerca de 70 postos de trabalho, número significativo atendendo à diminuição do mercado de trabalho, agravado pelos recentes encerramentos das agências do Banco de Portugal nessas duas Cidades e pelos despedimentos que ocorreram no Destacamento Americano na Base das Lages;

Considerando que esse encerramento acarreta inconvenientes para a própria Administração Fiscal, designadamente com a perspectiva séria do aumento dos níveis de fraude e de evasão fiscal e conseqüente decréscimo de receitas;

Considerando que o encerramento das Direcções de Finanças de Angra do Heroísmo e Horta se, por um lado minimizará despesas em termos de salários dos trabalhadores, por outro lado, aumentará os custos com a centralização numa só Ilha de todo o corpo

de Fiscalização Tributária, cujos funcionários terão de deslocar-se continuamente por todo o Arquipélago implicando despesas com os pagamentos de passagens aéreas inter-ilhas e das respectivas ajudas de custo;

Considerando que o encerramento dessas duas Direcções contribuirá para um maior afastamento do cidadão ao fisco, dificultando a função pedagógica, que além da fiscalizadora, esses serviços desenvolvem;

Considerando os graves prejuízos que tais encerramentos implicam para a generalidade dos utentes desses serviços e, muito particularmente, para os agentes económicos, agravando-se com essa decisão a insularidade da nossa comunidade;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, recomenda ao Governo Regional o seu empenhamento na solução deste problema e resolve, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se junto do Governo da República, através do Ministro da República, no sentido de que devem ser mantidas em funcionamento as Direcções Regionais de Finanças de Angra de Heroísmo e da Horta.

Horta, sala das sessões, 19 de Outubro de 1993

Os Deputados Regionais, *Jorge Valadão dos Santos, José Maria Bairos, Carlos Morais, Rui Luís e Gaspar da Rosa.*

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS MADRUGA DA COSTA, HUMBERTO MELO, MANUEL SERPA, MANUEL BRASIL E HÉLIO POMBO, SOBRE "ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES"

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida na cidade de Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, no dia 7 de Setembro de 1993, apreciou o pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores" e sobre o mesmo emite, ao abrigo da alínea h), do artigo 56º do Regimento, o seguinte parecer:

1. O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreço é da autoria dos Senhores Deputados Madruga da Costa, Humberto Melo, Manuel Serpa, Manuel Brasil e Hélio Pombo e enquadra-se na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e é apresentado à Assembleia Legislativa Regional para aprovação, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto supra referido.

2. Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na qualidade de primeiro subscritor do projecto em análise deslocou-se, por sua iniciativa, à Comissão para nos prestar mais esclarecimentos, contributo importante que facilitou a apreciação do respectivo Projecto de Decreto Legislativo Regional.

3. O diploma em apreciação obedece aos requisitos formais dos projectos, estando deste modo, de acordo com o estipulado no artigo 134º do Regimento da A.L.R.A..

4. a Comissão constata que se verifica, efectivamente, a necessidade de adequar o actual Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Este reajustamento ao Quadro acima referido fundamenta-se nas novas necessidades organizacionais provenientes da instalação dos serviços em Sede própria da abertura das Delegações da A.L.R.A. em todas as Ilhas, e nas reformas fundamentais nos domínios de organização da Administração Pública e do regime de funcionalismo público.

5. Analisado por esta Comissão o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores" a mesma é de parecer que o presente diploma deve ser aprovado pelo plenário.

O Relator, *António das Neves Lopes Gomes*

Aprovado por unanimidade em Angra do Heroísmo, no dia 7 de Setembro de 1993.

Em substituição do Presidente, *António Gomes*

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES "ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PARA 1994".

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida na cidade de Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa da Assembleia Legislativa Regional "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1994", emite nos termos da alínea j) do artigo 56º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o seguinte parecer:

1. A Mesa da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, propôs ao Plenário, para aprovação, a Proposta de Resolução "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1994".
2. Para uma melhor avaliação do documento acima mencionado, foi remetido à Comissão, pelos serviços de Contabilidade, o balancete da execução do Orçamento do corrente ano devidamente rectificado, por rubricas orçamentais.
3. Na eventual necessidade de prestar esclarecimentos à Comissão sobre esta matéria, Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores deslocou-se, por sua iniciativa, a esta reunião dando assim um contributo importante para a apreciação da Proposta acima referida.
4. Apreciada a Proposta de Resolução em causa, a Comissão verificou que as respectivas rubricas encontram-se perfeitamente dotadas.

5. Concluída a análise da presente Proposta, a Comissão é de parecer que o "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 1994" deve ser aprovado em Plenário.

O Relator, *António das Neves Lopes Gomes*

Aprovado por unanimidade em Angra do Heroísmo, no dia 7 de Setembro de 1993.

Em substituição do Presidente, *António Gomes*

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - GRUPOS PARLAMENTARES DE AMIZADE.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A proposta em apreço pretende que sejam criados Grupos Parlamentares de Amizade cuja finalidade é desenvolver um intercâmbio com os parlamentos de outras regiões, criando-se em termos institucionais uma forma de diálogo e troca de experiências parlamentares de outras regiões, nomeadamente com aquelas cujas realidades económico-sociais são semelhantes à nossa, devido à sua especificidade.

A criação d dum grupo desta natureza aumenta de importância se tivermos em conta a existência de uma numerosa comunidade emigrante de origem açoriana, cujas relações parlamentares necessitam ser estreitadas e divulgadas.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de resolução enquadra-se juridicamente no n.º 1, alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1, alínea b) do artigo 20.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Apreciado o diploma na generalidade a Comissão, por maioria, é de parecer favorável à sua aprovação.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Em sede de especialidade a Comissão não apresenta alterações ao articulado do diploma.

Angra do Heroísmo, 23 de Setembro 1993.

O Relator, *José Maria Bairos.*

O presente parecer foi aprovado por maioria, com uma abstenção, cuja declaração de voto vai em anexo.

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos,*

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Deputado da Representação Parlamentar do PCP reserva para o Plenário uma apreciação final sobre esta matéria.

23 de Setembro de 1993.

O Deputado do PCP, Paulo Valadão.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/93 - "ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº 23/80/A, DE 15 DE SETEMBRO, QUE APLICOU À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, COM ADAPTAÇÕES, O SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL CRIADO PELO DECRETO-LEI Nº 160/80, DE 27 DE MAIO".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, nos dias 6, e 7 de Setembro e a 27 do mesmo mês, em Angra do Heroísmo, apreciou e discutiu a presente proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/93 relativa à: "Alteração do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, que aplicou à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o Sistema de Protecção Social criado pelo Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio".

Sobre a referida proposta a Comissão, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo, a 6 de Outubro emite o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro encontra enquadramento jurídico-constitucional e estatutário na alínea d) do nº 1 do Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do

nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 9/87 de 26 de Março).

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio criou um sistema de prestação de segurança social dirigido a todos os cidadãos que não se encontrassem abrangidos pelos regimes contributivos da Segurança Social, visando assim a criação de esquemas de protecção social especialmente destinados àqueles, considerando, de forma prioritária, os estratos economicamente mais desfavorecidos.

Por sua vez o Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, como facilmente se depreende do seu preâmbulo e dadas as circunstâncias então existentes, considerou oportuno que a regulamentação do citado Decreto-Lei incluísse o comprovativo do acompanhamento da mãe e da criança pelos serviços de saúde.

Dada a evolução positiva que se deu, na Região, relativamente aos resultados das acções de educação para a saúde, bem como a informatização progressiva dos sistemas de Segurança Social e Saúde considera a Comissão que se justifica a alteração parcial do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, pelo que, na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão sugere as seguintes alterações:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 2º do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2º

1-

2-

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão propõe que o artigo 3º da proposta seja eliminado, por ser matéria já contemplada na legislação nacional. Mantém-se assim, em vigor o actual artigo 3º do Decreto Regional nº 23/80/A de 15 de Setembro, dado que o mesmo permite simplificar os circuitos de processamento das prestações de Segurança Social, atenuar encargos de administração e reduzir o período de espera do doente.

As alterações propostas a este diploma, em sede de especialidade, foram aprovadas por unanimidade.

A Relatora, *Fátima Oliveira*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS,
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
"ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE**

PROFESSORES NA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS MARIA ISABEL CARMO MEDEIROS".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 6 e 7 de Setembro e a 27 do mesmo mês, em Angra do Heroísmo, apreciou e discutiu o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Atribuição de Incentivos para a deslocação e fixação de Professores na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Maria Isabel Carmo de Medeiros".

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º em conjugação com a alínea o) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

Da análise da proposta resulta claro que a criação do Ensino Oficial (EB-2,3) na Escola Básica Maria Isabel Carmo Medeiros, concelho da Povoação, impõe, pela sua difícil acessibilidade e interioridade, que a este concelho se apliquem os incentivos já criados, por legislação regional, para implementar a fixação de docentes, em zonas similares da Região Autónoma dos Açores.

Assim sendo, na generalidade, o diploma, apresentado pelo Partido Socialista, foi aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Do parecer solicitado à SREC a Comissão deliberou acolher a proposta de alteração sugerida naquele parecer, para o artigo 1º do projecto em análise bem como fazer-lhe um aditamento provindo do Partido Socialista.

Assim a Comissão propõe que o artigo 1º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Aos docentes efectivos e aos portadores de habilitação própria, colocados em qualquer estabelecimento de ensino público do concelho da Povoação, são aplicáveis os diplomas regionais que criam incentivos para a deslocação e fixação de docentes, bem como os que prevejam regalias ou direitos especiais".

Com esta proposta de alteração pretende-se evitar a criação de legislação futura caso venha a ser criado qualquer outro estabelecimento ou grau de Ensino Público, no Concelho da Povoação.

Propõe-se para o artigo 2º a seguinte proposta de alteração:

Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo 93/94"

Com esta proposta de alteração procura-se uma maior segurança na concessão dos subsídios a partir do presente ano lectivo.

Para epígrafe do presente Projecto de D.L.R. sugere-se o seguinte:

"Incentivos aos Docentes do Ensino Público no Concelho da Povoação".

(Anexam-se os pareceres solicitados à Secretaria Regional da Educação e Cultura e Sindicato dos Professores da Região Açores).

A Relatora, Fátima Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Rui Carvalho e Melo

(Os anexos acima mencionados encontram-se arquivados no respectivo processo)

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO, SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/93 - CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto

Legislativo Regional nº 7/93 - Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão apreciou o parecer emitido pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores sobre a referida proposta de Decreto Legislativo Regional, que se anexa.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, enquadra-se juridicamente na competência legislativa prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O exercício das actividades comerciais de exportador, importador, armazenista, retalhista, vendedor ambulante, feirante e agente comercial está sujeito ao regime de autorização prévia, nos termos do Decreto Regional nº 20/80/A, de 27 de Agosto.

A criação do Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais da Região Autónoma dos Açores, permite a obtenção de um instrumento capaz para a recolha e tratamento dos elementos necessários ao conhecimento do aparelho comercial da Região, no que respeita a sua distribuição geográfica, dimensão, formas de exercício da actividade e acontecimentos.

Medidas legislativas, de organização e de apoio ao sector sustentar-se-ão nas informações obtidas pelo referido cadastro.

A proposta legislativa em análise foi aprovada unanimemente, na generalidade, pela Comissão.

CAPITULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na sua apreciação na especialidade os elementos da Comissão decidiram, por unanimidade, a introdução das seguintes alterações:

Artigo 3º

Conteúdo da informação do cadastro

1. O conteúdo do cadastro dos estabelecimentos comerciais será definido por Portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, devendo incluir nomeadamente os seguintes elementos:

a)

b)

2. A Portaria a que se refere o nº 1, será publicada no prazo de 3 meses após a entrada em vigor do presente diploma

Artigo 5º

Modelos de impressos

Os modelos de impressos para inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais são aprovados por Portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Industria e Energia a que se refere o artigo 3º.

Artigo 6º

Eliminado por unanimidade.

Artigo 7º

Validação do cadastro

A Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia pode estabelecer com outros serviços públicos os protocolos necessários à troca e verificação da fiabilidade da informação recolhida para o cadastro dos estabelecimentos comerciais , desde que não envolvam dados legalmente protegidos.

Artigo 10º

Estabelecimentos existentes

O disposto no presente diploma é aplicável aos estabelecimentos já instalados e em actividade, devendo os respectivos titulares proceder à respectiva inscrição no prazo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 14º

Eliminado por unanimidade.

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993

O Relator, *António Almeida*

O Presidente, *Victor Evaristo*

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO, SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/93 - ALTERAÇÃO AO ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI Nº 19/93, DE 23 DE JANEIRO

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/93 - Alteração ao Artigo 22º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro.

Sobre a presente proposta a Comissão recebeu os pareceres favoráveis das seguintes entidades (em anexo):

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Câmara Municipal de Lagoa

Câmara Municipal de Povoação

Câmara Municipal de Nordeste

Da Associação Ecológica Amigos dos Açores e da Associação de Defesa do Ambiente "Azórica", a Comissão recebeu pareceres (em anexo) que enumeravam algumas sugestões para alteração da referida proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, enquadra-se juridicamente na competência legislativa da Região prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e está de acordo com o disposto no artigo 36º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro.

CAPITULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Na sequência da criação da Rede Nacional de Áreas Protegidas prevista na Lei nº 11/87, de 7 de Abril - Lei de Bases do Ambiente - e da regulamentação desta pelo Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, que no seu artigo 36º atribui competência específica às Regiões Autónomas para adaptar às suas especificidades próprias a legislação nacional sobre as áreas protegidas, inseridas nos seus territórios, considera-se primordial, atendendo à protecção, preservação e valorização do património natural e cultural a sua adequação.

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

CAPITULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Foi decidido por unanimidade, pela Comissão, a introdução das seguintes alterações:

Artigo 1.º

(Objecto)

O disposto no Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro aplica-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes:

Artigo 3.º

(Representação internacional)

A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, através da Direcção Regional do Ambiente, deverá participar nas representações internacionais em matérias de áreas protegidas, nomeadamente junto das instituições comunitárias e sempre que estejam em causa interesses da Região.

Artigo 4.º

(Gestão das áreas protegidas de interesse nacional)

As áreas protegidas de interesse nacional, quando existam, poderão ser geridas pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, através da Direcção Regional do Ambiente, em estreita colaboração com o SNPRCN, nos termos de protocolo a celebrar para o efeito.

Artigo 5.º

(Áreas protegidas de interesse regional)

1.

a)

b)

- c)
- d)
- e)

2. As áreas referidas no número anterior são delimitadas e classificadas por Decreto Legislativo Regional, mediante proposta da Direcção Regional do Ambiente, das autarquias locais, das associações de municípios ou das associações de defesa do ambiente.

3.

4.

A Comissão deliberou unanimemente introduzir o seguinte artigo:

Artigo 5º A

(Reservas Florestais)

1. Quando a área protegida regional se situe dentro dos perímetros florestais, núcleos florestais, em baldios ou em outras zonas sob a administração da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, poderão ser classificadas como reservas naturais florestais regionais, competindo, em termos a regulamentar, à Direcção dos Recursos Florestais participar na sua delimitação e classificação, ou assumir a sua gestão e fiscalização.

2. As reservas naturais florestais regionais podem ser classificadas como de recreio, ou assumir a natureza integral ou parcial, conforme venham ou não a ser admitidas, sob certas condições, a presença humana e autorizadas determinadas práticas com vista à sua utilização, designadamente para actividades de carácter cultural e/ou pedagógico.

3. É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, em tudo o que contrarie o presente diploma, mantendo-se porém em vigor toda a legislação respeitante à criação de reservas florestais naturais, e de recreio, sem prejuízo da sua adaptação ao regime jurídico previsto no presente diploma, por Decreto Legislativo Regional.

Artigo 6.º

(Áreas protegidas de interesse local)

Na Região Autónoma dos Açores as áreas protegidas a que respeita o presente artigo classificam-se em paisagem protegida de interesse local nos termos do nº 2 do artigo 5º e de acordo com o interesse que procuram salvaguardar, sendo geridas pelas respectivas autarquias ou associações de municípios.

Artigo 7.º

(Áreas protegidas de estatuto privado)

Os sítios de interesse biológico, situados na Região Autónoma dos Açores, poderão ser classificados por Decreto Legislativo Regional, a requerimento dos proprietários interessados.

Artigo 8.º

(Contra-ordenações)

1. Constituem contra-ordenações a prática de actos ou actividades referidas no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro sempre que desenvolvidas nas áreas protegidas constantes dos artigos 5º, 6º e 7º deste diploma.
2. As contra-ordenações referidas no número anterior são puníveis com as coimas previstas no número 2 do artigo 22º do citado Decreto-Lei.

Artigo 9.º

(Competências processuais e de fiscalização; reposição da situação anterior)

1. As competências previstas no nº 1 do artigo 24º e no nº 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, são exercidas pela Direcção Regional do Ambiente, salvo quando sejam cometidas aos órgãos específicos previstos no nº 3 do artigo 5º do presente diploma;
2. O produto das coimas, taxas e licenças constitui receita da Região Autónoma dos Açores, salvo quando aquelas sejam aplicadas por autarquias locais ou capitánias dos portos, que arrecadarão 20 % da receita resultante.

Artigo 10.º

(Taxas)

São devidas as taxas, a fixar por Decreto Regulamentar Regional, pelo acesso aos terrenos incluídos nas áreas protegidas, geridas pela Direcção Regional do Ambiente ou pelos órgãos específicos previstos no nº 3 do artigo 5º e pela concessão de licenças para o exercício de actividades condicionadas dentro dos seus perímetros.

Artigo 11.º

(Reclassificação de áreas existentes)

1. As áreas protegidas existentes na Região Autónoma dos Açores, criadas por legislação regional serão reclassificadas de acordo com o presente diploma e por Decreto Legislativo Regional.
 2. Eliminado por unanimidade.
- A Comissão deliberou introduzir a seguinte proposta de alteração para o

Artigo 12.º

A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente apresentará, anualmente, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores um relatório sobre a situação das áreas protegidas abrangidas pelo presente diploma.

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993

O Relator, *António Almeida*

O Presidente, *Victor Evaristo*

(Os anexos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo).

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIALIDADE PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO, SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/93 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SATA, AIR AÇORES, E.P.

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 1993, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/93 - Alteração do Estatuto da SATA, AIR Açores, E.P..

A Comissão apreciou o parecer, em anexo, emitido pela Comissão de Trabalhadores da SATA, AIR Açores, E.P., sobre a referida proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta legislativa, em análise, encontra enquadramento jurídico na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O regime jurídico das empresas públicas, criado pelo Decreto - Lei nº 260/76, de 8 de Abril, com as alterações efectuadas pelo Decreto - Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, veio permitir a criação de uma Comissão Executiva, nas empresas públicas.

As alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 29/84, surgem da experiência entretanto colhida ao longo dos anos e visam, fundamentalmente, a delegação de poderes numa Comissão Executiva, com o intuito de dinamizar a gestão da empresa, ficando o Conselho de Administração "liberto" para acções estratégicas e decisões fundamentais para a empresa.

Assim, tendo em conta a experiência adquirida pela SATA, AIR Açores, E.P. a mesma aconselha a que seja alterado o seu Estatuto, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, no sentido de ser criada uma Comissão Executiva, à semelhança do que já se verifica em outras Empresas Públicas regionais, salvaguardando, no entanto, a participação do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração.

A proposta legislativa em análise foi aprovada, por maioria, com 6 votos a favor do PSD e 3 votos contra do PS.

O PS entregou à Comissão a Declaração de voto, que se anexa.

CAPITULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na presente proposta introduz-se alterações ao artigo 2º, tendo em vista a salvaguarda do bom funcionamento dos órgãos sociais da empresa.

Deste modo, a Comissão, por maioria, com os votos contra do PS, sugere as seguintes alterações:

Artigo 2º - O artigo 9º do Estatuto da SATA, AIR Açores, E.P. aprovado pelo já citado Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por quinzena e , extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus membros.
2. A Comissão Executiva, quando exista, reunirá, ordinariamente, **uma vez por semana** e, extraordinariamente, nos termos prescritos para o Conselho de Administração.

O presente relatório e parecer foi aprovado por maioria.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993

O Relator, *António Almeida*

O Presidente, *Victor Evaristo*

(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes do Grupo Parlamentar do PS na Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano votaram contra, na generalidade e na especialidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/93 (alterações ao Estatuto da SATA AIR-Açores) por considerarem:

- a) Que a introdução de uma Comissão Executiva do Conselho de Administração, face à sua previsível constituição, não acarreta especiais expectativas de dinamização e eficácia dos seus actos de gestão;
- b) Que, em boa parte, as competências agora transferidas para a Comissão Executiva, eram desempenhadas sem dificuldades, por delegação, pelo Presidente do Conselho de Administração da empresa; e,
- c) Que, face aos desafios de racionalização e contenção de despesas impostas à empresa no curto prazo, a presença dum representante dos trabalhadores na condução diária da empresa, só beneficiará os objectivos da sua gestão.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993.

Os Deputados Regionais do PS, *Carlos César, Dionísio de Sousa e Fernando Lopes*.

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO, SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO P.S. SOBRE DELIBERAÇÃO PARA REUNIÃO URGENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO - IMPACTO DOS SUBSIDIOS NO RENDIMENTO DOS AGRICULTORES

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 22,23 e 24 de Setembro de 1993, para apreciação da Proposta de Resolução apresentada pelo PS, no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores deliberasse reunir em convocação extraordinária e urgente a Comissão de Economia, Finanças e Plano para analisar o impacto no rendimento dos produtores de leite das ajudas e subsídios à lavoura.

A referida proposta deu entrada na Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 1 de Julho de 1993, não tendo sido agendada no decorrer dos trabalhos do Plenário.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia baixou a referida Proposta de Resolução à Comissão, tendo sido recebida a 6 de Julho de 1993 para emissão de parecer até 15 de Setembro de 1993.

Em virtude do disposto no artigo 73.º do Regimento da ALRA, por não se afigurar tratar-se de assunto de natureza absolutamente inadiável, deu-se conhecimento ao Senhor Presidente da ALRA e ao PS de que a apreciação da referida proposta ficaria agendada para a 1ª reunião da Comissão, o que veio a verificar-se.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, enquadra-se juridicamente na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Atento o objecto da Proposta de Resolução apresentada exigir uma actividade da Comissão na audição dos intervenientes no processo, que inclui representantes da ANIL, das Cooperativas leiteiras e associações de produtores, foi deliberado por unanimidade constituir-se uma sub-comissão para estudar e apreciar a aplicação na Região do Regulamento CEE nº 739/93 do Conselho, que ficou constituída pelos seguintes deputados:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

António Almeida

Manuel Brasil

Gaspar da Rosa

PARTIDO SOCIALISTA

Fernando Lopes

Francisco Oliveira

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 1993

O Relator, *António Almeida*

O Presidente, *Victor Evaristo*

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS
E PLANO, SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 19/93 - ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 1993.**

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 18 e 19 de Outubro de 1993, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/93 - Alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1993.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se juridicamente na alínea o) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, competindo ao Governo Regional, nos termos das alíneas l) e m) do artigo 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a submeter as mesmas à apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a quem compete a sua aprovação nos termos das alíneas l) e m) do artigo 32º do referido Estatuto.

CAPÍTULO III

GENERALIDADES

Na reunião do dia 18 estiveram presentes todos os deputados que integram a Comissão à excepção dos deputados Vitor Evaristo e Fernando Lopes, que ficaram retidos em Ponta Delgada, cujas faltas foram justificadas.

Na reunião do dia 19 estiveram presentes todos os deputados que compõem a Comissão.

PARECER

A-ALTERAÇÃO DO PLANO PARA 1993

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de alteração do Plano para 1993 resulta da necessidade de reajustamento de programas entre diversos departamentos e sectores.

Existem obras em curso cuja cabimentação de verbas se torna necessário reforçar, bem como contratos que se encontram aprovados a que urge dar andamento.

Destas situações surgem compromissos para o Governo que terá de os executar, não apenas por se tratar de actos de boa gestão mas também e essencialmente porque haverá que cumprir o disposto na própria Constituição da República Portuguesa (artigo 108º) que determina "todas as despesas e todas as receitas devem ser inscritas no Orçamento, bem como as despesas resultantes da lei ou contratos".

Acresce ainda que existem aprovadas grande número de candidaturas a Sistemas de Incentivos o que torna, igualmente, urgente o recurso ao reforço do Plano, obviando-se a maiores prejuízos no desenvolvimento da iniciativa privada.

Por outro lado, haverá que ter em atenção o baixo montante previsto para o Plano do corrente ano e a evidência averiguada de necessidade de valores superiores, com vista a boa execução ou até à conclusão de projectos já aprovados destacando-se nesta caso: as obras do Hospital de Ponta Delgada, dos Centros de Saúde de Vila do Porto e de S. Roque do Pico, porto de pescas da Praia da Vitória e, diversas estradas regionais e apoios à habitação, pelo que se torna indispensável e urgente proceder ao reforço do Plano para 1993 em 10.000 milhões de contos. Deste montante, salienta-se

o reforço de 4,789 milhões de contos destinados aos Transportes e Energia (3,3 milhões de contos para Transportes Terrestres; 850 mil contos para Transportes Marítimos; 300 mil contos para Transportes Aéreos e 178 mil contos para a Energia); 2,392 milhões de contos a investir essencialmente em Construções Escolares e Saúde e 2.157 milhões de contos destinados essencialmente à Habitação e Ordenamento do Território no montante de 1,2 milhões de contos e 367 mil contos para reforço da verba destinada ao Desporto.

No que respeita aos sectores indicados verifica-se que o sector dos Transportes e Energia sofreu um aumento de 7,5% (31,7 - 24,2); os sectores que se enquadram no Desenvolvimento dos Recursos Humanos tiveram um aumento de 1,5% (20,8 - 19,3) e os sectores que enquadram os programas respeitantes ao Ambiente e Qualidade de Vida tiveram um aumento de 2,3% (16,6 - 14,3).

CAPÍTULO V

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

No que se refere aos programas com alterações positivas, mais significantes, destacam-se os seguintes:

SECTORES SOCIAIS

- Programa 21 (Habitação e Ordenamento do Território) com mais 1,2 milhões de contos.
- Programa 25 (Desporto) com mais 367 mil contos.

SECTORES ECONÓMICOS

- Programa 8 (Construções escolares) com mais 1,3 milhões contos
- Programa 10 (Saúde) com mais 1 milhão de contos
- Programa 13 (Transportes Terrestres) com mais 3,3 milhões contos.
- Programa 14 (Transportes Marítimos) com mais 850 mil contos
- programa 15 (Transportes Aéreos) com mais 300 mil contos
- programa 17 (Energia) com mais 178 mil contos

Verifica-se assim que as despesas globais do Plano após os diversos reforços e anulações, sofreram uma alteração para mais de 10 milhões contos.

Colocado à votação na generalidade e especialidade, a Revisão do Plano/93 foi aprovado por maioria com 7 votos a favor do Grupo Parlamentar do P.S.D. e 6 votos contra do Grupo Parlamentar do P.S.

B- ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA 1993

CAPÍTULO VI

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

No que respeita ao Orçamento/93 constata-se que há um reforço global de 10 milhões de contos, necessários ao reforço dos Programas do Plano para o corrente ano.

Torna-se assim imprescindível incrementar o valor global do Orçamento da RAA/93 em igual montante.

Um aspecto importante que importa destacar nesta proposta de alteração ao Orçamento é o facto de não se prever nenhum aumento das despesas de funcionamento, que são constituídas pelas despesas correntes e pelas despesas de capital.

Produz-se apenas um ajustamento nas dotações referentes ao serviço da dívida disponibilizando-se verbas que vão reforçar outras despesas correntes no montante 1.200 mil contos.

Como fonte de financiamento ao reforço dos Programas do Plano é proposto um aumento dos Passivos Financeiros em 10 milhões de contos.

Esta solução é apresentada num contexto de grande responsabilidade considerando a urgência em tomar medidas tendentes a repor os pagamentos em dia e a promover a retoma da actividade económica, meios indispensáveis para se atingir a convergência proposta no Plano de Desenvolvimento Regional.

Da proposta apresentada pelo Governo verifica-se que saem reforçados os seguintes departamentos:

- SRHOPTC com		7.392.230 contos
- SRSSS	"	1.000.000 contos
- SREC	"	726.100 contos
- SRAP	"	376 500 contos
- SRJECIE	"	349.000 contos
- SRTA	"	300.000 contos

Em contrapartida verifica-se uma diminuição de 153.830 contos na SRFPAP.

CAPÍTULO VII

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Constata-se que se verificou um aumento das Despesas Correntes da ordem dos 800 mil contos dos quais se destaca as Despesas com Pessoal (28.830 contos). Em contrapartida verifica-se uma diminuição do mesmo montante de 800 mil contos nas Despesas de Capital, destinando-se esta importância como diminuição dos Passivos Financeiros.

Na generalidade e especialidade a proposta de revisão do Orçamento para 1993, foi aprovada por maioria com 7 votos favoráveis do Grupo Parlamentar do P.S.D. e 6 votos contra do Grupo Parlamentar do P.S..

Assim, atendendo à natureza das propostas apresentadas pelo Governo que visam o reforço financeiro necessário ao desenvolvimento da Economia Regional, nomeadamente a repor pagamentos em dia e a retoma da actividade económica, considerando por outro lado que o aumento do Passivo Financeiro dos 10 milhões contos poderá ser recuperado com o arranque de toda a actividade económica que, neste momento, se encontra em fase decrescente, a Comissão considera que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores deve aprovar as presentes propostas de Revisão do Plano e Orçamento da R.A.A. para 1993.

C- PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 1993.

Apreciada a proposta apresentada, entendeu a Comissão por maioria, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/93 com a seguinte alteração:

Artigo 4º.

VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/93/A, DE 22 DE JULHO

1. Fica revogado o artigo 8º. do Decreto Legislativo Regional nº 10/93/A, de 22 de Julho.
2. Mantêm-se em vigor todas as restantes disposições do referido Decreto Legislativo Regional que não contrariem as normas do presente diploma.

É tudo quanto a esta Comissão cumpre relatar e dar parecer.

Horta, 19 de Outubro de 1993.

O Relator, *Rui Luís*

O Presidente, *Victor Evaristo*

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO SOBRE AS VISITAS DE TRABALHO REALIZADAS ÀS INSTALAÇÕES DAS DELEGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES, AO ABRIGO DA ALÍNEA H) DO ARTIGO 56º. DO REGIMENTO.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1 - Para cumprir com o estipulado na alínea h) do artigo 56º do Regimento, a Comissão, na sua reunião realizada na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em São Miguel, no dia 19 de Maio do corrente ano, deliberou criar uma Subcomissão para efectuar visitas de trabalho às Delegações da A.L.R.A.

Na reunião acima citada foi também decidido que o fecho das diligências em causa seria na Ilha Terceira e para o efeito reunir-

-se-ia o plenário da Comissão, dando assim oportunidade a todos os membros da mesma tomarem conhecimento do presente relatório antes deste ser remetido aos destinatários referidos na alínea h) do artigo acima mencionado.

2 - No sentido da Subcomissão inteirar-se o melhor possível da situação de cada uma das Delegações, o sr. Presidente, no devido tempo, comunicou aos senhores Deputados Regionais as datas das respectivas deslocações, por forma a que estes pudessem estar presentes nas reuniões e apresentar as sugestões para a melhor funcionalidade das Delegações acima referidas.

3 - As deslocações às instalações das Delegações realizaram-se nos seguintes dias:

- São Jorge	15 de Junho
- São Miguel e Santa Maria	16 " "
- Corvo e Flores.....	17 " "
- Pico	30.. " "
- Graciosa	24 " Agosto
- Terceira.....	06 " Setembro

OBS: A reunião na Ilha do Corvo realizou-se no Salão nobre da Câmara Municipal.

4 - Na manhã do dia 17 de Junho a Sub-Comissão apresentou cumprimentos a Sua Excelência o Presidente da A.L.R.A. que nos recebeu no seu gabinete e informou-nos

das obras que recentemente tinham sido realizadas no edifício Sede da Assembleia e as que a curto prazo se iriam realizar.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES

1- SÃO JORGE

a) Situação actual: Neste capítulo, constata-se que esta Delegação está instalada provisoriamente num imóvel arrendado, possuindo 3 quartos, 1 bloco sanitário. e hall.

Dois dos quartos acima mencionados estão a ser utilizados pelo P.S.D. e o outro pelo P.S..

A este nível, entende a Comissão que a divisória mais pequena (presentemente utilizada pelo P.S.D.) deveria ficar ao dispor de todos os senhores Deputados da A.L.R.A.) que visitem São Jorge, permitindo assim, também, a colocação do telefone e de uma máquina de escrever, equipamento que presentemente está colocado no hall.

b) Instalações futuras: A Subcomissão tomou conhecimento e visitou um edifício que é património da Região e que após as necessárias obras de remodelação terá boas condições para a definitiva Delegação da A.L.R.A. em São Jorge.

Este imóvel localiza-se junto à estrutura portuária da vila das Velas e presentemente está ocupado por uma família que em breve disponibilizá-lo-á.

Neste pressuposto a Comissão é do parecer que já se pode avançar para a execução do projecto de remodelação do referido edifício.

2 - SÃO MIGUEL

a) Situação actual: A Delegação de São Miguel funciona presentemente em instalações alugadas e a Subcomissão constatou, na sequência da chamada de

atenção feita pelos senhores Deputados que acompanharam a visita, que esta estrutura não oferece a funcionalidade que se exige a um imóvel destinado a este fim.

Realçamos o facto do edifício, em questão, só ter um único piso e o aproveitamento do vão da cobertura constituído por divisórias que

são as instalações utilizadas pelos senhores Deputados do Grupo Parlamentar do P.S..

Ainda em termos de condições também falha por ter apenas um bloco sanitário, pela pouca privacidade que oferecem os gabinetes dos senhores Deputados e por não dispõem de 2 ou mais salas onde se possam reunir comissões da A.L.R.A.

b) Solução desejável: A Comissão constata que é de todo o interesse promover-se as diligências necessárias para a possível aquisição de um imóvel que com ou sem obras de beneficiação tenha a dignidade que é exigível a uma Delegação da A.L.R.A., primeiro órgão da Autonomia.

3 - SANTA MARIA:

a) A Delegação da Assembleia Regional, desta Ilha está instalada num imóvel de construção recente, constituído por rés-do-chão e um piso que é património da A.L.R.A. e onde os senhores Deputados dispõem de boas condições de trabalho.

Contudo, a Subcomissão concluiu que a divisória deste imóvel cuja construção a vocacionou para cozinha, seria de todo o interesse adaptá-la a sala de recepção e reuniões, aliás obras que no nosso parecer são de pouca monta.

4 - CORVO

O Corvo é a única Ilha desta Região que presentemente está desprovida de Delegação da A.L.R.A.

Na reunião que a Sub-Comissão levou a efeito nesta Ilha, na sala das sessões da Câmara Municipal, os Senhores Deputados deste círculo eleitoral disponibilizaram-se para uma prospecção na vila do Corvo

no sentido de encontrarem um imóvel que reúna as condições exigíveis para instalar a respectiva Delegação, e que seja possível negociá-lo para este efeito.

Também ficou deliberado que ao confirmar-se a existência de um edifício nas condições supra mencionadas, os senhores Deputados, incumbidos da diligência acima citada, dariam conhecimento à Mesa da A.L.R.A.

A Comissão realça que na boa lógica do princípio da unidade, regional dever-se-á ter em conta a importância que representa para a Região, e em participar para o círculo eleitoral do Corvo, a existência da Delegação da A.L.R.A., nesta Ilha.

5 - FLORES

A Delegação desta Ilha encontra-se instalada num edifício que é propriedade da A.L.R.A., tendo sido comprado e remodelado para este efeito. As instalações acima referidas são, no parecer da Sub-

-Comissão, um exemplo do que devem ser as futuras estruturas físicas destinadas a Delegações da A.L.R.A.

Constam de 2 blocos sanitários 3 boas salas destinadas aos senhores Deputados eleitos, pelo respectivo círculo eleitoral, de uma ampla sala de reuniões e de um auditório.

A Sub-Comissão verificou que o pavimento do auditório está com algumas deficiências, que em sua opinião dever-se-á saber a causa das mesmas, por forma a realizar-se com eficiência este restauro. Também constatou que existem problemas de infiltração de água através da cobertura que devem ser urgentemente resolvidos.

6 - PICO

a) Situação actual: A Sub-Comissão constatou que a Delegação desta ilha funciona num espaço extremamente exíguo, situado no interior do edifício dos Paços do Concelho da Madalena e com acesso directo pelo exterior.

Esta inadequada instalação (um só compartimento ao dispôr de todos os Senhores Deputados) não reúne de facto, as condições mínimas exigíveis para o desempenho das tarefas inerentes ao exercício das funções de Deputados, nem favorece o estreitamento da relação entre estes e os eleitores.

Foi, unanimemente reconhecido, pela Sub-Comissão, que esta é de longe a mais pobre instalação das Delegações visitadas.

b) Situação pretendida: A Subcomissão visitou um edifício que é propriedade da Câmara da Madalena (onde se encontra presentemente instaladas a Repartição de Finanças e Tesouraria da Fazenda Pública).

Os senhores Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Pico, consideraram a possibilidade, após consulta à Autarquia de o referido imóvel vir a ser, num futuro próximo, utilizado como Delegação da A.L.R.A.

Durante a visita efectuada ao imóvel acima referido a Sub-Comissão considerou que o mesmo está bem situado e possui as condições necessárias para servir convenientemente a Delegação do Pico, passando, logicamente, pelas necessárias obras de remodelação e conservação.

Assim sendo a Comissão é do parecer que se deve viabilizar a solução apontada, que certamente passa pela celebração de um protocolo com a Câmara Municipal da Madalena e também considera oportuno avançar-se com o projecto, logo que se efective a formalidade acima referida, por forma a possibilitar o arranjo das obras, logo que se desocupem as referidas instalações.

7- GRACIOSA

a) Situação existente: A Delegação da Graciosa está instalada nas dependências de um imóvel que é propriedade da Junta de Freguesia da Vila de Santa Cruz. Ocupa 2 divisórias em acentuado estado de degradação que não oferecem as condições mínimas exigíveis ao seu desejado funcionamento.

b) Solução preconizada: A Sub-Comissão, acompanhada pelos Senhores Deputados do círculo eleitoral da Ilha Graciosa, visitou um imóvel implantado numa das principais ruas da vila de Santa Cruz.

Este edifício é património da Região Autónoma dos Açores e presentemente não está a ser utilizado.

É uma construção em alvenaria de pedra de boa qualidade, dotada de cantarias muito trabalhadas que dão um magnífico aspecto ao seu alçado principal.

Foi transmitido à Sub-Comissão, pelos Senhores Deputados do círculo eleitoral da Graciosa, que já se tinham encetadas diligências, com êxito no sentido do imóvel acima referido ser cedido à A.L.R.A..

Neste pressuposto, a Comissão é de parecer que a Mesa da A.L.R.A. dever-se-á empenhar neste processo por forma a tomar posse do imóvel atrás referido quanto antes e a confirmar-se esta hipótese avançar, de imediato para a elaboração do projecto.

8 - TERCEIRA

As instalações desta Delegação satisfazem em termos físicos, mas verifica-se a necessidade de se efectuar alguns melhoramentos e obras de conservação.

Também para um melhor aproveitamento das divisórias e do equipamento deste imóvel, foi sugerido, pelos senhores Deputados do círculo eleitoral da Terceira, a inventariação e devido aproveitamento do mobiliário aqui existente, operação que poderá facilitar o recheio e possível utilização de uma sala que presentemente está desaproveitada, simplesmente por se encontrar despida de móveis.

Segundo a sugestão dos mesmos senhores Deputados esta sala ficaria com carácter polivalente.

Ainda no decurso da visita ao edificio acima referido a Comissão constatou que é viável e reveste-se de algum interesse, o aproveitamento do respectivo vão da cobertura, constituído por 2 divisórias.

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTO

Neste capítulo a Subcomissão não recebeu, da parte dos senhores Deputados, que acompanharam a visita à Delegação de São Miguel, qualquer referência à falta de eventual equipamento nesta Delegação.

Quanto à Delegação da Ilha Terceira, os senhores Deputados deste círculo eleitoral referiram-se à necessidade de se colocar sistemas de ar condicionado nas salas de reuniões deste edificio.

Nas restantes delegações, os senhores Deputados, que estiveram presentes, alertaram a Sub-Comissão para a inexistência de máquinas fotocopadoras, considerando um obstáculo real e de monta ao trabalho que é produzido pelos Deputados dos respectivos círculos eleitorais.

A Sub-Comissão foi também alertada para a relevante necessidade de se colocarem placas de identificação no exterior dos edifícios das Delegações onde se faz sentir tal falta.

Ao nível de telecomunicações a Sub-Comissão considerou urgente a montagem de uma linha exclusivamente para o telefax, evitando-se assim situações, como a que se verifica na Delegação de São Jorge onde este está ligado à linha telefónica do P.S., prejudicando os utentes quer do telefax quer do telefone.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

A Sub-Comissão e os senhores Deputados que a acompanharam nas respectivas visitas às Delegações, foram unânimes quanto ao parecer de que todas estas estruturas deveriam estar dotadas de um funcionário da A.L.R.A. que desempenhasse as funções de encarregado destas instalações. Teria à sua responsabilidade, entre outras tarefas a abertura e segurança das Delegações passo importante para sua desejável funcionalidade.

Ainda ao nível de Pessoal, constata a Comissão que é urgente resolver-se o problema da limpeza das instalações das Delegações, porque a este nível o exemplo da de Angra do Heroísmo é desagradável.

A Comissão também registou a sugestou pelos senhores Deputados do círculo eleitoral da Ilha Terceira que consta das horas dos funcionários que prestam apoio aos senhores Deputados nos seus respectivos círculos eleitorais e considera-se que o actual sistema encontra-se completamente desajustado.

Por esta razão a Comissão, por unanimidade é do parecer que esta situação terá que ser revista e considera a necessidade de se atribuir, aos funcionários que dão apoio a um ou dois Deputados, meio horário de trabalho.

CAPÍTULO V

MATERIAL DE APOIO AOS DEPUTADOS

Durante as visitas e em quase todos os círculos eleitorais a Sub-Comissão constatou o desejo que os senhores Deputados manifestaram na criação de uma pequena biblioteca onde efectivamente chegassem todas as publicações da responsabilidade dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma dos Açores, os jornais regionais bem como outras publicações de interesse e de possível aquisição.

Esta medida possibilitará a qualquer Deputado, até mesmo de futuras legislaturas, ter acesso a documentos ou informações que lhes possam interessar para o cabal desempenho das suas funções.

Angra do Heroísmo, 7 de Setembro de 1993.

O Relator, *António Gomes.*

Aprovado por unanimidade em Angra do Heroísmo, no dia 7 de Setembro de 1993.

Em Substituição do Presidente, *António Gomes.*

A Redactora de 2ª classe: *Ana Paula Garcia de Lemos e Nazaré*